



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	1
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO	3
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	3
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	3
STP - Atas	3
STP - Acórdãos	6
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	6
1ª SECAM - Pautas	6
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	6
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	11
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	12
1ª SECAM - Atas	12
1ª SECAM - Acórdãos	12
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	15
2ª SECAM - Pautas	15
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO	16
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	18
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
2ª SECAM - Atas	19
2ª SECAM - Acórdãos	19
ATOS DE RELATORIA	19
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	19
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	24
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	24
Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO	25
Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES	27
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	27
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	30
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	32
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	33
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	33
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	34
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	34
Conselheira Substituta MURYEL HEY	34
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	34
CORREGEDORIA-GERAL	34
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	34
OUIDORIA DE CONTAS	34
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	34
ATOS DIVERSOS	34
Resenhas de Distribuição	34
Editais	36
Despachos	36
Informações	58
Atos de Alerta Municipais	59
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	59
ATOS NORMATIVOS	59
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	59
GP - Despachos	59
GP - Termo de Ajuste de Gestão	61
GP - Portarias	61
LICITAÇÕES E CONTRATOS	62
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	63
Tribunal Pleno	63
Primeira Câmara	63
Segunda Câmara	63
Corregedoria-Geral	63
Ministério Público de Contas	63
Conselheiros – Diretores de Gabinete	63
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	63
Inspetorias de Controle Externo	63
Administrativo	63

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 20 EM 11 DE JUNHO DE 2025

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 98353/25 Adiado por devolução pós-vista desde 04/06/2025
 Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
 Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): DANIELLE RENE MACHADO DE OLIVEIRA, DIEGO DE LIMA MEDEIROS, GILBERTO INOJO FERNANDES, LEONARDO DUARTE RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO DE SOUSA CAMPOS, MURILO QUINHONE SHIGEMATSU, NATALIA ZANETTI SOUZA PEDROSO, PATRICIA CARVALHO DA SILVA PINHEIRO, RENATA CAROLINA BORELLI, SILVANA DE SOUZA ALVES, DEBORA ALVES SILVA, PATRICIA DE PAIVA SANTOS, CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, FABIANA KARLA CASAGRANDE, MONICA RODRIGUES DA SILVA), RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S (Procurador(es): MATTHAUS SCHMITT, ALEX GAMA DE OLIVEIRA, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI), WILSON BLEY LIPSKI

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 574234/17 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 14/05/2025
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (Procurador(es): GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS, RENATA ROSSO), CARLOS ALBERTO

GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JOSE JURACY MACEDO, Juliano Schimidt Gevaerd (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LEONARDO BITTENCOURT GASPARI (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LUIS GUSTAVO LORGA, MANOEL PIRES DE PAIVA (Procurador(es): RAFAEL SBRISIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, HENRIQUE SBRISIA), MARCIA CECILIA HUÇULAK (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), MARIA TERESA RODRIGUES PAHL, MAXIMO BRUNO DUCCI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MV SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARROS JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLGA REGINA COTOVICZ DE CASTRO DEUS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), VINICIUS AUGUSTO FILIPAK (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 276592/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 30/04/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: Addressa da Cruz (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), WILLER ARIEL CHEVONICA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 23329/25 Vista desde 28/05/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES (Procurador(es): PEDRO GONZAGA ALVES), MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

CONSULTA

Processo: 825600/23 Vista desde 28/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 653349/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 04/06/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ

Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÊ, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 57932/25 Vista desde 14/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), JANICE KAZMIERCZAK SOARES

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 660642/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 04/06/2025

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE

SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIO JACOB JUNIOR (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), VLADEMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), YÁRA CHRISTINA EISENBACH (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 475609/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 23/04/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: ANGELA MARIA SIZANOSKI TEIXEIRA (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Processo: 478764/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 16/04/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, SILVANA DE ROCCO (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 219863/25

Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Interessado: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, LEANDRE DAL PONTE

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 765313/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/05/2025
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES)
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): DJENANE LIMA COUTINHO, JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR, BERNARDO FELIPE FONSECA IUNES, FELIPE AGUIAR COSTA LUZ, MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL, BENEDITO EUGENIO DE ALMEIDA SICILIANO)

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 94552/25 Vista desde 04/06/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, TALITA SANTIAGO MARINO

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Adiado por devolução pós-avista desde 04/06/2025
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

CONSULTA

Processo: 4479/25 Vista desde 21/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: CLADEMAR JOAO MARASKIN, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 553022/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA

Processo: 464534/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 07/05/2025
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ

ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

STP - Atas

**TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18,
EM 28 DE MAIO DE 2025**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (28/05/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora JULIANA STERNADT REINER em substituição ao Procurador-Geral, Gabriel Guy Léger, ausente por motivos justificados. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por motivos justificados, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, para composição do quorum. Ausentes os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, por motivo de férias e MURYEL HEY por participação em evento externo. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 17, referente a Sessão realizada no dia 21 de Maio de 2025, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 838322/24 e 162551/25, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 315900/25, na pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva e 305646/25, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi devolvido o Processo nº 653349/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O Corregedor-Geral Conselheiro Durval Amaral, aproveitou a oportunidade das comunicações para leitura do relatório da Corregedoria "com base no artigo 125, VI da Lei Orgânica e artigo 24, IX, do Regimento Interno, comunico a este Plenário a publicação do Relatório Consolidado de Atividades relativo ao 2º bimestre de 2025. Lembro que o referido Relatório foi previamente encaminhado aos integrantes deste Tribunal Pleno. Nos meses de março e abril foram distribuídos 2.279 processos aos Conselheiros e Conselheiros Substituto. No primeiro bimestre foram julgados 638 processos pelas Câmaras e pelo Tribunal Pleno. Os Procuradores do Ministério Público de Contas emitiram 1.082 pareceres no 2º bimestre de 2025. A Ouvidoria de Contas informou o recebimento, no 2º bimestre de 2025, de 371 manifestações. Do Gabinete da Corregedoria-Geral, houve emissão de 14 documentos em março e abril, entre despachos, comunicações, ofícios, informações, proposta de voto, entre outros. É o breve relato Sr. Presidente, esclarecendo que a partir desta data e aprovação o Relatório será disponibilizado no site do TCE/PR, pelo Gabinete da Corregedoria." Na sequência, foi comunicado ainda "a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nº 01/25-GCG, em atenção ao Art. 8º, parágrafo único c/c o parágrafo 4º, do art. 10, da Resolução nº 74/19, resultante de Sindicância instaurada sob nº 507261/24-TC entre o Gabinete da Corregedoria-Geral e o Servidor (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei nº 13.709/2018)2 com aprovação da regularidade da minuta pelo Parecer nº 106/25 - PGT (peça 42). Descrição do fato: perda do prazo para entrega da Declaração de Imposto de Renda pelo servidor (Artigos 2º, 3º e 4º da Portaria nº 642/21-TCE/PR). Compromisso: que no ano de 2025, apresentará perante a Corregedoria comprovação de apresentação da declaração de bens referente ao exercício de 2024 à DPG, conforme normalização e prazos estabelecidos pela Portaria nº 642/2021." Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 162551/25 (Aprovação), 838322/24 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; *46515/25 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 315900/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 305646/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. O Processo nº *46515/25, referente ao Representação da Lei de Licitações da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, foi relatado, com a apresentação de voto pela homologação de cautelar, sendo este o voto vencedor. Na sequência, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha que já havia apresentado seu voto divergente, posicionou-se por manter seu voto pela não concessão da cautelar, resultou em voto vencido. O processo foi julgado por maioria absoluta, mantendo-se a relatoria. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, solicitou que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº 23329/25, de Pedido de Rescisão da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator apresentou seu voto, porém ao final do relato, foi solicitado vista pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao qual foi concedida. O mesmo ocorreu, com o Processo nº 825600/23, de Consulta da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator apresentou seu voto, porém ao final do relato, foi solicitado vista pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao qual foi concedida. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 98353/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 57932/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 722273/19, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 4479/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foi adiado para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, após devolução de vista, o julgamento do Processo nº 653349/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi adiado a pedido do relator, dentro do

prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento do Processo nº 765313/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Permanece adiado a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento do Processo nº 231103/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Ficam adiados para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, por ausência de membro do Colegiado, o julgamento dos Processos nºs 574234/17 e 276592/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 475609/23, 478764/23, 660642/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 94552/25, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva e 464534/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e dois minutos, (14h42), do dia vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (28/05/2025), o Senhor Presidente encerrou a Décima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia quatro de junho de dois mil e vinte e cinco (04/06/2025), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.*****

**TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9,
REALIZADA ENTRE OS DIAS 19 E 22 DE MAIO DE 2025**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (19/05/2025), com início ao meio-dia (12h), realizou-se a Nona Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e MURYEL HEY. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. No início da sessão, o Conselheiro MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, precisou se ausentar do Plenário Virtual por motivos justificáveis, conforme Portaria nº 590/25-GP, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do quorum. Ausente o Conselheiro Substituto JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 8, referente a Sessão Virtual do Tribunal Pleno, realizada nos dias 5 a 8 de maio de 2025, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que trata o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, declarou IMPEDIMENTO no julgamento, do Processo nº 171255/24 de Recurso de Revisão da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ficando convocado o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para composição de quórum de julgamento; solicitou a INCLUSÃO EM MESA do Processo 252453/25 – Representação da Lei de Licitações, homologação de cautelar, conforme Despacho nº 542/25-GCFAMG; e comunicou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: 232436/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 542/25-GCFAMG; 286110/25, Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 612/25-GCFAMG; 282220/25, Denúncia, conforme Despacho nº 603/25-GCFAMG e 262220/25; Representação da Lei de Licitações, conforme Despacho nº 592/25-GCFAMG. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, solicitou a INCLUSÃO EM MESA do Processo nº 15970/25 - Recurso de Agravo, para revogação de Medida Cautelar, então deferida no processo de Representação 849057/24, conforme Despacho nº 173/25-GCILB; e comunicou o SOBRESTAMENTO dos seguintes processos, na CMEX: 393478/10 - Tomada de Contas Extraordinária, conforme Despacho nº 575/25-GCILB; 524201/14 - Recurso de Revisão, conforme Despacho nº 576/25-GCILB; 582908/11 - Relatório de Inspeção, conforme Despacho nº 578/25-GCILB; 278451/11 - Representação, conforme Despacho nº 580/25-GCILB; 643508/11 - Tomada de Contas Extraordinária, conforme Despacho nº 583/25-GCILB. O Conselheiro DURVAL AMARAL solicitou a INCLUSÃO EM MESA dos seguintes Processos 281356/25 – Certidão Liberatória do Município de Santo Antônio da Platina; 250329/25 – Representação da Lei de Licitações, para homologação de Medida Cautelar deferida por meio do Despacho nº 512/25-GCJDMA; comunicou o SOBRESTAMENTO do Processo de Representação nº 742333/24, na Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme Despacho nº 503/25 e o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: Processo de Representação da Lei de Licitações nº 163027/25, conforme Despacho nº 294/25; Processo de Representação da Lei de Licitações nº 151649/25, conforme Despacho nº 373/25; Processo de Representação da Lei de Licitações nº 836095/24, conforme Despacho nº 378/25; Processo de Representação da Lei de Licitações nº 177966/25, conforme Despacho nº 376/25. Antes do Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA ausentar-se do Plenário Virtual, solicitou a INCLUSÃO EM MESA do Processo 258249/25 – Representação da Lei de Licitações; para homologação de Medida Cautelar deferida por meio do Despacho nº 692/25-GCMRMS; e comunicou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: Processo de Representação nº 133101/25, conforme Despacho nº 657/25; Processo de Representação da Lei de Licitações nº 148249/25, conforme Despacho nº 679/25; Processo de Denúncia nº 150340/25, conforme Despacho nº 588/25; Processo de Representação da Lei de Licitações nº 191004/25, conforme Despacho nº 587/25; Processo de Representação da Lei de Licitações nº 231693/25, conforme Despacho nº 639/25; Processo de Denúncia nº 252720/25, conforme Despacho nº 674/25. O Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI comunicou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: Processo de Representação da Lei de Licitações nº 182927/25, conforme Despacho nº 382/25; Processo de Representação da Lei de Licitações nº 217771/25, conforme Despacho nº 408/25. O Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA comunicou o SOBRESTAMENTO do Processo nº 150101/07 - Prestação de Contas Municipal, conforme Despacho nº 230/25-GCSAK, na CMEX. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para os julgamentos pelo Plenário Virtual do

Tribunal Pleno, onde foram julgados os Processos nºs: *23922/25 (Homologação de Recomendações), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 177492/07 (Acolhimento do pedido, exclusão do Acórdãos nº 536/21-2C, no rol de impedimentos para obtenção de certidão liberatória), 244171/24 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 215678/25 (Regular), 470678/24 (Conhecimento e procedência com determinações), 685208/24 (Provimento parcial e Não Provimento), 54054/25 (Conhecimento e não provimento), 226525/25 (Conhecimento e não provimento), 232614/25 (Conhecimento e provimento), 233432/25 (Conhecimento e não provimento), 55565/25 (Conhecimento e resposta), 651047/22 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 507970/24 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), *522082/24 (Conhecimento e procedência parcial com determinações e recomendações por voto de desempate), 663255/24 (Conhecimento e procedência com determinações e recomendações), 710903/24 (Conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), 117858/25 (Extinção sem Julgamento de Mérito), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 532769/23 (Conhecimento e improcedência), *661287/24 (Conhecimento e não provimento), 171255/24 (Conhecimento e não provimento), 15970/25 (Revogação de Cautelar), 76967/24 (Extinção sem Julgamento de Mérito), 13030/25 (Conhecimento e improcedência), 582778/24 (Conhecimento e improcedência), 589292/24 (Conhecimento e improcedência), 209597/24 (Regular), *519154/24 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; *533718/22 (Procedencia Parcial por voto de desempate), *582383/23 (Conhecimento e provimento parcial), 543136/24 (Conhecimento e provimento parcial), 177796/25 (Conhecimento e não provimento), 243284/25 (Conhecimento e não provimento), *154443/25 (Conversão do julgamento em diligência por voto de desempate), 281356/25 (Deferimento), 579351/24 (Conhecimento e improcedência), 788015/24 (Conhecimento e procedência parcial com determinações e recomendações), 803294/24 (Arquivamento), 250329/25 (Homologação de Cautelar), 225320/25 (Homologação de Recomendações), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; *524867/24 (Conhecimento e provimento PVD FAMG vencedora), 442950/24 (Conhecimento e improcedência), 149504/25 (Revogação de Cautelar), 244302/25 (Revogação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 442984/24 (Conhecimento e improcedência), 101710/24 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 395943/24 (Conhecimento e procedência parcial), 587818/24 (Conhecimento e procedência com determinações e recomendações), 767808/24 (Conhecimento e improcedência), 834467/24 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 300942/24 (Conhecimento e provimento parcial), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 382051/24 (Provimento parcial e Não Provimento), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 406767/24 (Conhecimento e procedência com determinações), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa. O Processo nº 485136/24, de membro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, permanece em pauta com tramitação suspensa por decisão do Colegiado. No julgamento do Processo nº *23922/25, de Homologação de Recomendação, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, houve manifestação registrada na página de votação, por parte do Procurador-Geral Gabriel Guy Léger: "Com a devida vênia, discorda-se parcialmente das recomendações contidas nos itens 7.1 e 7.2, na parte em que se orienta o Município a notificar proprietários, atuar, aplicar sanção, cobrança de multas e outras providências que julgar pertinente, em relação a execução de calçadas por particular, vez que tal recomendação está em frontal contrariedade ao disposto no artigo 113, da Lei Federal nº 13.146/2015, que deu nova redação ao artigo 41, § 3º, da Lei Federal nº 10.257/2001, onde restou estabelecido que a responsabilidade pela execução das calçadas é de responsabilidade do ente federativo, a quem cabe elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade. Confira-se a legislação de regência: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências: Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades: § 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015). Não é demais lembrar que as calçadas e passeios são bens públicos, de uso comum do povo, sendo que por expressa determinação constitucional (art. 23, inciso I) a conservação do patrimônio público é tema de competência comum dos entes federativos, de sorte que determinar a notificação e atuação do proprietário, é em última análise determinar a notificação e atuação do próprio município." No julgamento do Processo nº *519154/24, de Termo de Ajuste de Gestão, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator votou pela Aprovação (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo, Ivens Zschoerper Linhares, Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pela apenas para excluir a cláusula 2.1.1 Instauração e Finalização das Tomadas de contas Especiais (voto vencido). O processo foi julgado por maioria absoluta. Foi registrada a manifestação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, na página de votação: "Revejo meu posicionamento em relação aos despachos indicados no voto divergente do Ilustre Conselheiro Durval Mattos de Amaral (nºs 520330/24, 520250/24, 541630/24, 566365/24 e 541745/24), por entender, primeiramente, que o art. 233 do Regimento Interno prevê a abertura de tomada de contas especial na hipótese de "prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário", não se limitando, portanto, aos casos que envolvam transferência voluntária de recursos. Além disso, conforme apontado na própria minuta do Termo de Ajustamento de Gestão, a SEED assumirá a obrigação de "levantamento, documento e cálculo dos possíveis valores a serem ressarcidos nos contratos relacionados no objeto deste termo, bem como a apuração de responsabilidades e aplicação das pertinentes sanções" (cláusula segunda), com a subsequente remessa a esta Corte, providências essas que guardam absoluta conformidade com o disposto

no mesmo art. 233 do Regimento Interno, que regulamenta a matéria. Por último, vale ressaltar que, ainda nos processos assinalados, após a manifestação da 2ª Inspeção de Controle Externo apontando o grande volume de contratos em que foram indicadas as irregularidades, além da possível prevenção do Conselheiro Durval Mattos de Amaral para o conhecimento das respectivas tomadas de contas especial, determinei a remessa dos autos a essa [sic] gabinete, com vistas ao eventual reconhecimento de prevenção para sua relatoria." No julgamento do Processo nº *661287/24, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator votou pelo Conhecimento e Não Provedimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Jose Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pelo Conhecimento e Provedimento (voto vencido). O processo foi julgado por maioria absoluta. No julgamento do Processo nº *582383/23, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo Conhecimento e Provedimento parcial (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pelo Conhecimento e não Provedimento (voto vencido). O processo foi julgado por maioria absoluta. No julgamento do Processo nº *524867/24 de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o relator votou pelo provedimento (voto vencido em parte), acompanhado pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto acrescentando a instauração de revisão do prejudicado nº 26 (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O processo foi julgado por maioria absoluta e permaneceu com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. O Processo nº *533718/22, de Tomada de Contas Extraordinária, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi julgado com apresentação do voto de DESEMPATE do Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que acolheu a proposta divergente do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, pela divergência parcial com determinação com outros fundamentos. Na ocasião do empate, o voto do relator, foi acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, divergiu apresentando voto pela divergência parcial com determinação com outros fundamentos, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares e Augustinho Zucchi. Diante do resultado, nos termos do artigo 458 do Regimento Interno, o processo foi redistribuído ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Como o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foi o autor de um dos votos, o julgamento foi presidido pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Processo nº *154443/25, de Certidão Liberatória, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi julgado com apresentação do voto de DESEMPATE do Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que acolheu a proposta divergente do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pela conversão em diligência. Na ocasião do empate, o voto do relator, foi acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo, divergiu apresentando voto pela conversão em diligência, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Mauricio Requião de Mello e Silva. Diante do resultado, nos termos do artigo 458 do Regimento Interno, o processo foi redistribuído ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Processo nº *522082/24, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi julgado com apresentação do voto de DESEMPATE do Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que acolheu a proposta divergente do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, pela determinação com prazo estabelecido para a entidade adotar providências. Na ocasião do empate, o voto do relator, pela procedência parcial com recomendação, foi acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, divergiu apresentando seu voto, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Fabio de Souza Camargo. O voto de desempate estabeleceu que se mantivesse a relatoria. O Processo nº *758507/24, de Representação da Lei de Licitações, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, foi adiado por ausência do relator, após a devolução de vista para voto de desempate do Presidente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pois com a ausência do relator, a votação foi bloqueada pelo sistema, portanto, na próxima sessão ordinária virtual do Tribunal Pleno, a votação segue aberta aguardando o voto de desempate. Foram deferidos os pedidos de vista, conforme artigo 466 do Regimento Interno, nos Processos nºs: 700025/23, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 789380/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 409367/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 581593/24, da pauta do Conselheiro Substituto Muryel Hey, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 481463/23, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 233530/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 280872/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 505714/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 67490/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 587473/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 125990/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 813342/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 737232/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 38911/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 650013/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 14010/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 405094/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 128760/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 227580/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto

Mello Guimarães, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 247111/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 581119/24, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 759470/23, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 378135/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 228250/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 162632/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 203444/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 664351/22, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 736860/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 407950/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 519200/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 592668/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 588232/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 35483/25, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 488100/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 709026/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 747918/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 369747/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 747950/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 105647/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 362964/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 871070/18, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 699078/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 592796/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 29653/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 558559/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 473316/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 477664/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 300306/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 645486/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 658910/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 95257/25, da pauta do Conselheiro Substituto Muryel Hey, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 672705/19, da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 101676/25 (Vista MP), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi solicitado adiamento pelo relator, conforme artigo 447 do Regimento Interno, no julgamento do Processo nº 373230/24, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. O Processo nº 5114/25 da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ausência de membro do Colegiado. Ficaram adiados para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, após devolução de vista, os julgamentos dos Processos nºs 496677/24 da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, 530174/24 da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 707533/20, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 727024/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Ficaram adiados para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para análise de proposta de voto divergente os julgamentos dos Processos nºs 691607/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 766956/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi e 583855/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, conforme artigo 22 da Resolução 77/20, por entrada de pedido de sustentação oral, o julgamento do Processo nº 485620/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Ficaram adiados para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, aguardando proposta de voto do relator os julgamentos dos Processos nºs: 13715/23, 412643/24, 778354/24, *758507/24, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foram adiados para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, os Processos nºs 778354/24, 131486/25, 258249/25, 26072/24, 46162/24 da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; por ausência do relator. Foram adiados para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, os Processos nºs 252453/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 613815/23, 747942/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 181480/24, 432105/24, 164235/22, 141747/23, 733652/24, 811483/24, 154605/25, 242616/25, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; para anexar a proposta de voto no sistema de votação. Foi retirado de pauta o Processo nº 334553/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Encaminhado ao Senhor Presidente para proferimento do voto de desempate, o julgamento do processo de Pedido de Rescisão nº 368539/24, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, tendo em vista que nesta sessão virtual nº 9 do Tribunal do Pleno, houve empate na votação com o seguinte resultado: o relator apresentou sua proposta de voto pelo arquivamento, votaram acompanhando o voto do relator, os Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva divergiu, apresentando seu voto pelo recebimento do recurso de revista, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo, Ivens Zschoerper Linhares. Como o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foi o autor de um dos votos, o julgamento está sendo presidido pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O julgamento de Representação nº 769319/23, constante nesta pauta da Sessão Virtual nº 9 do Tribunal Pleno, relatado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi encaminhado ao Senhor Presidente para proferimento do voto de desempate. A votação resultou em empate, com os seguintes posicionamentos: o relator votou pelo Conhecimento e procedência com recomendação, sendo acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Fabio de Souza Camargo. Divergindo, o Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva manifestou-se pela improcedência, voto este seguido pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e

Augustinho Zucchi. O julgamento de Representação da Lei de Licitações nº 492043/24, constante nesta pauta da Sessão Virtual nº 9 do Tribunal Pleno, relatado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi encaminhado ao Senhor Presidente para proferimento do voto de desempate. A votação resultou em empate, com os seguintes posicionamentos: o relator votou pela Improcedência, sendo acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Fabio de Souza Camargo. Divergindo, o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva manifestou-se pela inclusão de recomendação ao município, voto este seguido pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Augustinho Zucchi. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, (15h), do dia vinte e dois do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (22/05/2025), o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para realização entre os dias dois e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco (02/06/25 a 05/06/2025), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, pelo Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. *****

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9
DE 9 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 12 DE JUNHO DE 2025

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 816171/23
Entidade: ASSOCIACAO DESPORTIVA IVAIPORAENSE
Interessado: ASSOCIACAO DESPORTIVA IVAIPORAENSE, ERON DE CASTRO E SILVA NETO, LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 580473/12 Vista desde 12/05/2025 Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO)
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO

BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO), COOPERATIVA DE HABITACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FRANCISCO BELTRAO (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDELCKE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), JANDIR JOSE SELZLER, JORGE LUIZ LANGE, LIANE VITALI KOTHE (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDELCKE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 438540/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, Maria Cristina Garcia Santis

Processo: 409670/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LEONILDO MANCINI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 774150/23
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CONRADO ANGELO SCHELLER, VALDIR DOS SANTOS

Processo: 778133/24
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLENE AUGUSTIN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 9318/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ADRIANA DO ROCIO DE BARROS RIBEIRO, ADRIANO JUNIOR FRASON RIBEIRO, AGATHA MORAIS DE SOUZA, ALEX SANDRO ALVES DE GOIS, ALEX SANDRO LOVATO, ALLAN FRANCISCO MELNIK, ANDRE FELIPE DO ESPIRITO SANTO, ANDRE GUIMARAES CESAR, ANDRE RENOVATO TOBO, ANDRESSA APARECIDA GAMA, ANNA KARINA BRASILIO SIDYR, ANTONY

MURILLO COSTA, ARIALDO ARAUJO CARNEIRO, BRUNA SANTAROZA NIQUELE, CAMILA HIROMI ABE, CAMILA KRETT APARECIDO, CAROLINE DUARTE GOMES, CLARICE INES RENDOKI, CLAUDIO ROBERTO WEIRCH GOMES DOS SANTOS, CRISTIANE YUMI WATANABE, CRISTOFER HENRIQUE ROLINSKI PIERRI, DANDARA MARAISA SILVA, DAYSON RUAN LEMES MAGALHAES, DEBORA REGINA BARBOSA CARVALHO, DENIS GIOVANI DA SILVA, DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES, EDUARDA LAUCK MACHADO, EDUARDO FELIPE MACZUGA, EDVALDO RIBEIRO DIAS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI DOS SANTOS, FABIO ROGERIO ZARDO, FRANIELE MACHADO DOS SANTOS LOPES, FRANCISCO ELIEZER PINHEIRO DA SILVA, GISELE BERTON RODRIGUES, GISELLI CHRISTINE GUGELMIN, GLAUDENCIO KOLCZYCKI NETO, GUSTAVO VANHONI SANTOS, HERICA PATRICIA CAMARGO, HILIEL DE ABREU, JOSE LUIZ COSTA, JOYCE TISBELLE GONCALVES FERNANDES, JULIANA RIBEIRO DALLA COSTA, KELLY CRISTINA DANTAS VITORIO, LARISSA DE SOUZA GREGOLIN, LETICIA PILKER SCHNEIDER, LUANA SEGUNDA LESKA, LUCIANE TERUMI OIKAWA, MARCELI CARRANO, MARCELI FERNANDA VARGAS GABARDO, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIANA BERBETZ OBERST, MAYA DE ASSIS FERNANDES, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PAULO CEZAR BOZZA, PEDRO JULIANO VELOSO, REGINA CELIA LOPES, RODRIGO EMANOEL SOCHACEWSKI, ROSANE APOLONIA DAVID, SARA EMMANUELLE MARTINS SCARPETTA VITORIO, SARAH SHIMA KHOE, SIMONE SOUSA VIEIRA PASSOS, THIAGO HENRIQUE ZEN, VALERIA SCHERNER, VITOR AUGUSTO MOURA TOURINHO, VITOR HUGO IANTAS, WENDY DE CASSIA ALVES COELHO DA SILVA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 307665/25
Entidade: MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: JOSE ROBERTO MENDES, MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 294172/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, PAULO ROBERTO PEDRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 80268/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: ANDERSON NEIVERTH, CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, MARIA EDUARDA GOEBEL

Processo: 125290/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, GÉRSON SUTIL, JOEL ELIAS FADEL, MIGUEL ZAHDI NETO

Processo: 153714/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Interessado: AGUINALDO DA COSTA RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Processo: 174584/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
Interessado: APARECIDO FIALHO DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO

Processo: 176129/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, DANTE CONRADO MUNDT, JONATAN FERNANDES

Processo: 181424/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ
Interessado: ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

Processo: 184466/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, JOSE CARLOS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Processo: 192469/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, JOAO PAULO LEVINSKE MENDES, LUIZ HAMILTON KITCKY

Processo: 193228/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, DENYS TEIXEIRA SAUL, VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Processo: 199170/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, SELCINO PINHEIRO DA SILVA

Processo: 195510/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 26/05/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: ADILSON JOSE KULAKOWSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, JOAO EVANDRO DE SOUZA TIBES, JOSE CARLOS CORREA LEAO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 201960/24
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI, BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 212926/23 Vista desde 28/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICIPIO DE JATAIZINHO
Interessado: MUNICIPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES (Procurador(es): FABIANA BAU DA SILVEIRA)

Processo: 143618/24 Vista desde 28/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE XAMBRE
Interessado: DECIO JARDIM, MUNICIPIO DE XAMBRE

Processo: 180149/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: JOSE ROBERTO MENDES, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 213942/24 Vista desde 28/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE TERRA BOA
Interessado: EDMILSON PEDRO DE MOURA, MUNICIPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES

Processo: 215953/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 26/05/2025
Entidade: MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA (Procurador(es): LUIS FABIANO DE MATOS, RULIAN NEVES MARTINS)
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA (Procurador(es): LUIS FABIANO DE MATOS, RULIAN NEVES MARTINS), RITA MARA DE PAULA ARAUJO

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 577065/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, ARY GIL MERCHER PIOVESAN, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES)
Interessado: ARY GIL MERCHER PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, ARY GIL MERCHER PIOVESAN, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA GAESKI LANGER, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES), JOCELAINE MORAES DE SOUZA, JOSIANE DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR INACIO DA SILVA

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 370245/19
Entidade: MUNICIPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO (Procurador(es): FABIO THOMAS SOARES), FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, IVANIRA CARRARO (Procurador(es): JULIANA TORRES MILANI), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICIPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 140370/25 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA, ALINE DE LIMA CASTRO, ALINE NUNES DANTAS, ALMERINDO GALVAO DE QUEIROZ, ANA PAULA CAVALCANTE DE LIMA, ANDREIA DA SILVA, BRUNA ANDRIELI QUINTILIANO QUEIROZ, CICERO DUARTE DE ALENCAR, CLEANE SOUZA DA SILVA SOARES, CLEUZA SABINO DA SILVA, DANIELLE DA SILVA SOARES, DEBORA XAVIER DE SOUZA, EDUARDO MONARI RAMIRO, ERIKLYS DI STEFANO CRUZ, EVANDRO ALAN GONCALVES DA SILVA, FABIO CONSOLI DE LIMA, FERNANDA LARAINE MARIM DA SILVA, HUGO FELIPE GOIS, JAIME CANET MARQUES DE SALES, JANAINA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, JOSELMA ARAUJO FEITOSA SILVA FERREIRA, KARINA LOPES BRITO, LAIS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, LARISSA CAVALCANTI REIS, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, LUCAS GONCALVES OLIANO, LUCINEIDE DE SOUZA SOARES, LUIZ CLÁUDIO ÚBIDA DE SOUZA, LUIZA VICENCIA DE OLIVEIRA, MARCOS FERNANDES DA SILVA, MARCOS HARUO ENDO JUNIOR, MARCOS ROBERTO ITO, MARIA

APARECIDA DA SILVA, MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS, MARIANA ALVES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, NATALIA ALINE MASSUIA DA SILVA, NATALICIO MARCELO DE BRITO, ORLANDO APARECIDO DE SOUZA, RAFAEL PEREIRA DE ARRUDA, RAYENE IBANES DOS ANJOS, RENATA CRISTINA BERTON CEZAR, ROBSON DA MATA, RODRIGO MIGUEL MARCELINO LIMA, ROSANA SILVA PANULO, SIDNEI FRAZZATO, SIMONE MARQUES ANTUNES, SIRLENE VIANA DA SILVA GUIMARAES, TALITA FERNANDES BRAZ SOARES, TATIANE OLIVEIRA DA SILVA, TIAGO ALVES DE LIMA, WELKER FERNANDO CARDOSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 77321/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁI, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, LUIS PAULO MENDONCA HURTADO

Processo: 144049/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, GUSTAVO EIJI WATASHI, ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA

Processo: 156365/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ, MARIA APARECIDA GALERA, RAFAEL EIK BORGES FERREIRA

Processo: 161180/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Interessado: ADRIANO RODRIGUES BARBOSA, ARILDO RODRIGUES VILELA, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Processo: 162233/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Interessado: AILTON FRANCO, CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ROSELI RIBEIRO BARRETOS

Processo: 165631/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: BRUNO ALVES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, HENRIQUELI CAMPOS

Processo: 167111/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ANDRE ZANINETI DE MATOS, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Processo: 173936/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, CLAUDINEI CESNIK, MILTON CESAR MOREIRA

Processo: 177842/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, MARCIO MENIN, SIDINEI BERNARDELLI

Processo: 181742/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, EDILSON VEDOVATTI MARTINS, JADIR SOARES

Processo: 183818/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, JOEL BUENO DA ROCHA, VAGNER BRANDÃO

Processo: 184911/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: BENEDITO JOSE MARIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, MARCELO TEIJI OHASHI

Processo: 185233/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Interessado: ALVARO BUENO DE LARA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, RONES ORLANDO RIBAS MACHADO

Processo: 187171/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI, MAURO CIRINEU PALHARINI

Processo: 189735/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, MARIANA ZADRA GABRIEL FERREIRA

Processo: 191250/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, JULIANO NEUMAR SCHEBESTA, NAIARA GORETI KAMPMANN

Processo: 196502/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, LUCAS LUIZ RENZI DE ANDRADE, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 139149/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Processo: 182109/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MATO RICO

Processo: 198412/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Processo: 212180/24 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 46185/21 Adiado para análise de voto divergente desde 26/05/2025
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, CLAUDINEY TACONI, IDEMAR JOSE BELETTI, JOAO APARECIDO DE ASSIS FILHO, MARCELO JOSE DOS SANTOS PETRIOLLI, MILTON XAVIER DA COSTA

Processo: 724032/21 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANA CAROLINA MORO RIBAS DE ALMEIDA, BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO FILHO (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE), CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA), DENISE CRISTINA TORRENS, ELIANE DO ROCIO LENKIU (Procurador(es): SANDRA KEIKO IKOMA), FLAVIA LIMA GERMANO, HYGEE GASTAO & SAÚDE LTDA (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), IRVANDO LUIZ CARULA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), IVAN RODRIGUES (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA), JOAO PEDRO TORRENS FERREIRA, LUIZ CARLOS SETIM (Procurador(es): NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, JOSE AUGUSTO PEDROSO), LUIZ HENRIQUE TORRENS FERREIRA, LUIZ HORTENCIO FERREIRA, MARGARIDA MARIA SINGER, MED-CALL SUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NELSON GONCALVES, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 359151/16 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO (Procurador(es): BRUNA LUANA BUENO, EDSON ALVES DA CRUZ, ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS), IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO (Procurador(es): PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO), JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCELO CORNELIO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI (Procurador(es): CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, DOUGLAS BONALDI MARANHÃO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA ALENCAR SILVA, RENATA MAYUMI SANOMYA, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, ELIZABETH NADALIM, MARCIA TESHIMA, CLAUDIA MARIA TAGATA, ROSSANA HELENA KARATZIOS, MARCIO BARBOSA ZERNERI, LUCIANA DO CARMO NEVES, RENATO LIMA BARBOSA, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, FABIO MARTINS PEREIRA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 125737/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: AMAURI PABIS, CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, OSIEL GOMES ALVES

Processo: 148869/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, EMERSON SEMCHECHEN, JOAO FRANCISCO SANTOS

Processo: 153242/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
Interessado: ABRAHAO MARQUES, CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

Processo: 153803/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA, GABRIEL FEITOZA NORTE, PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA

Processo: 159046/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, VICTOR HUGO DAVANCO, WILSON LUIZ PERES PEDRÃO

Processo: 165615/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: AMAURI LADWIG, ARI SCHMIDT, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Processo: 166336/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS, NELSON TOT

Processo: 172018/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: ALTAIR PANZERA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, MARCOS ANTONIO FRANCISCONI

Processo: 175734/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, LINDOMAR RODRIGO BRANDAO

Processo: 180894/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, JOSE LEONCIO DE ALMEIDA, WILLIAN FILOMENO RUMACHELA

Processo: 181688/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES

Processo: 181882/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, EDISON CARLOS FELIPE, IVALIRIO NUNES FARIAS

Processo: 191683/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Processo: 193821/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, JOSE AUGUSTO SOARES, RENAN ITO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 168238/24
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: LUIZ GUSTAVO MAIOR BONNO, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Processo: 225029/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: JEAN PIERR CATTO, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 120847/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 26/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, JOAQUIM SILVA E LUNA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 207705/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 26/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 211494/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 26/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: GILSON DE JESUS ESTEVES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 330990/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ADENILSON PACHECO, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

Processo: 579530/24 Vista desde 12/05/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ANGELA PADOAN, GERI NATALINO DUTRA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 120544/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, SUELI WOHL CARDOSO

Processo: 968185/14 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO (Procurador(es): SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO, NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 409092/22 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CELIO WILSON CHEIKA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 217858/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: ABEL FABRASIL, ADAM HENRIQUE WOSNIAK, ADEMIR JOSE CARDOSO, ALAN KUSDRA, ALCIDINEIA DUCATI, ANA CLAUDIA NUNES DE LIMA WOLSKI, ANA TAIZA RIBEIRO, ANDERSON CLAUDIO COLACO FERNANDES, ANDREI EUCLIDES ANDREATTA, ANDRIELI CRISTINA CORDEIRO DENCK, CAIQUE PANTANO TOMAZ, CAMILA ARRUDA BORDIN, CAMILA SCARDANZAN GURSKI, CAROLINE STELMACH SILVA, CHEILA MARIA NOGARA, CLAUDIA CALHARI SILVA, CLERIA STAEL DE ALMEIDA PETERS, DENIS WILLIAM PEREIRA, DIONISIO DE LIMA, DIVANIR APARECIDA DOS SANTOS, EDSON CAVALHEIRO, EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SZYMKO, ELISANDRA FERNANDES, ELISMARA PRATES SCHROEDER, ERIANA HEIDE ALVES, ESMAEL DE RAMOS, GEORGEA LUANA QUEGE, IZABEL DE LIMA DA SILVA WEIBER, JOCASTA APARECIDA PETERS, JORGE LUIZ QUEGE, JULIANA DOS SANTOS SERPE RIBAS, KARINA KANTELE, LARISSA DOMINGUES, LARISSA RIBAS MACHADO, LUCAS SINHORIN, MARCOS JUNIOR VIANA, MARLI DIAS, MARLON SCHMIDMEIER, MICHAEL WILLIAN FELTRIN, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, NELCI TEREZINHA MOREIRA MENDES, RAYSSA LUANA VEIGA, RICARDO MANSSUR DE MODESTI, ROBERTO LEUCH, SAMARA SEDLAK, SAMUEL CUSTODIO DE OLIVEIRA, SCHEILA FERREIRA LEINEKER, SIMONE KUHIL ALVES, SIMONE MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA VALERIO, TATIANA EUKO QUEGE, TATIANE MARIA SIQUEIRA, VANESSA ANDRÉIA RIZZI DE OLIVEIRA, VERIDIANE ELOISA MAGNESKI, WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, WILLIAN DE BASTOS, VIVIAN

APARECIDA CORREA COSTA GRZELKOVSKI

Processo: 41854/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ADRIANA REGINA GONCALVES NASCIMENTO, ADRIANA SANTOS FIARES DE SOUSA, ALEXANDRE DA SILVA FACO JUNIOR, ALINE CRISTINA TONETTO GOMES, ALINE LETICIA KOZAK, ALINE LOPES MOREIRA, ALINE NEPPEL, ALYSSON BERNINI PEREIRA DA SILVA, AMANDA FRIES DE ANDRADE, ANA CAROLINA POSSEBOM, ANA CRISTINA LAMEZON, ANA FLAVIA GALLAS LEIVAS, ANA GABRIELA DE MATOS MARTINS, ANA MARIA FLORES VARGAS, ANA PAULA BECKHAUSER DE CAMPOS, ANA PAULA JESUS DE OLIVEIRA, ANA PAULA LOMBARDI, ANDERSON PROCOPIO VIANA, ANDREA MENDES DE OLIVEIRA NAUFEL, ANDRESSA EMI TANAKA DROZEK, ANDRESSA TAINÉ SZCZYPKOVSKI, ANDREZA DE CARVALHO FORMIGA, ANDRIELI FAVERO, ANE VALERIA MURARO, ANGEL OLIVEIRA SERRA ZANETTI, ANNE LOUISE TORTATO DUARTE COSTA BARTH COSTAMILAN, ANNE TWARDOWSKY DI DONATO, ANTONIO BATISTA RIBEIRO FILHO, BEATRIZ LOCKS BIDESE, BIANCA BROCCO, BRUNA ISABELA KAISS, BRUNA LIMA HAENDCHEN, BRUNO SILVA MIRANDA, BYANCA HEKAVEI HUL, CAIO PELLIZZARI, CAMILA FERNANDA MORO RIOS, CAMILA MARIE ENDO, CAMILA MORAES COSTA, CAMILA NAKAKOGUE, Camila Rickli, CAMILLA GALLO PILGER, Carla Tiemi Minamihara, CARMEN MAYANNA JAMUR, CAROLINA GUSSO DA COSTA, CAROLINA MARTINS DE FARIA, CAROLINE CAVALCANTI GONCALVES E SILVA, CAROLINE KRETEZEL BANDEIRA, CASSIANO CUBAS MACHADO, CEZAR RICARDO RECCO GONSALLES, CHRISTIANA HADDAD ZEVE, CLAUDIANY FERREIRA DOS SANTOS, CRISTIANE FALATE, CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, CRISTIANE VIEIRA DA CRUZ TODA, CRISTINA ELAINE BIZ, DANIEL BAHIA SAID REZENDE, DANIEL FREITAS MELO, DANIEL JOSE FURMAN, DANIEL PEREIRA MEIRELES LEAL, DANIELA REGINA FRUTUOSO DE ALMEIDA, DANIELE EVANGELISTA SITA, DANIELE FERES GOUVEA PIRES, DANIELLE ARCANJO SALES DOS SANTOS, DAYARA MUSSI SALOMAO, DEBORA CAROLINE ZIELONKA DA SILVA, DIEGO DA SILVA MAGATAO, DIOGO TANQUE, EDER DA SILVA OLIVEIRA, EDSON RODRIGO GOMES, EDUARDO FERNANDES MONTEIRO MARTINS, EDUARDO KULAK NADOLNY, EIGI RICARDO SUMI, ELISANGELA GONCALVES, ELIZABETE MOREIRA DA CRUZ, EVANDRO CARLOS DALAROSA, EWERSON LUIZ CAVALCANTI E SILVA, FERNANDA LOPEZ PICHEL, FERNANDA MARCELA TORRENTE GOMES, FERNANDA SWAROWSKI, FLAVIA MONTEIRO, FRANCIELLE CRISTINA WALTRICH, FRANCIELLE BONFLEUR LEMOS, GABRIEL BONATO RIFFEL, GABRIEL HENRIQUE DE FIGUEIREDO BIZARRO, GABRIELA LACRETA LEONE MOREIRA, GABRIELA LOPES ENOMOTO, GABRIELA LOUVRIER NASSER AGUIAR, GLACIELLI THAIZ SOUZA DE OLIVEIRA, GRAZIELA BOSS GAUDENCIO, GREICE CIPRIANI DE ALMEIDA, GUILHERME AUGUSTO POZZOLO, GUSTAVO AKIO BRAND TASHIMA, GUSTAVO BONO YOSHIKAWA, HENRIQUE AUGUSTO SARTORI GAERTNER, IDILLA FLORIANI, IGNACIO GABRIEL VILLARROEL FLORES, IGOR KAZUO ONAKA, INDIAMARA SALIANE MENDES, INGRID FERNANDES DALOSSO, ISABEL ROLDO NOGUEIRA, ISABELA CASSETARI SAVARIS, ISABELLA RENATA DOS SANTOS, ISRAEL DANTAS DE BARROS, JANAINA MENEZES CAMPOS, JANAINA PALMA KOTINDA, JANAINA SIQUEIRA ROSA, JANDREY GASPARIN DE OLIVEIRA, JAQUELINE ELIEGE PRETTO, JESSICA ALVES DA COSTA, Jessika Carvalho Kichilecki, JHULIELLI DA ROCHA, JOAO ANDRE PEREIRA NETTO, JOAO ERICK CARDOSO DOS SANTOS, JOAO OTAVIO VARASCHIN ZENI, JOILTON BONIFACIO DE SOUZA, JONATAS HENRIQUE DE LIMA, JULIANA CARLA HECKE, JULIANA CEREN MIRANDA, JULIANA INCOTE, JULIANA KAREN KAKIHATA, JULIANA LEANDRO PAES, JULIANA MONTALVAO MOTTA, JULIANE CRISTINA COSTA OLIVEIRA, JULIANE SANTOS KUBASKI, KAMILLA DE BESSA JORGE, KAREN WIGGERS, KARINA SA BRITO CARVALHO, KAROLINE BATISTI RIATO NAVARRO, KATIANA DOS SANTOS KARAS, KETELLEN MOREIRA VEDO, KHARINA MIDORI DA TRINDADE, LARA LIZ DE MORAIS TEIXEIRA, LARISSA MARINHO DUARTE, LARISSA MICHEL MEDEIROS, LARISSA PINA DOS SANTOS, LARISSA SOUZA BOROWSKI MENDES, LAURA RIALTO SAITO, LEDIANE SOUZA DOS SANTOS, LEONARDO DE SIQUEIRA DORIGON, LETICIA GUADANHIM SAMPALHO, LILIAN WOLFF, LINCOLN RODRIGO PEPA PEREIRA, LISIANE KROLIKOVSKI DA SILVA, LORENA HESS MARQUESINI, LUANA RAFAELLA BEZERRA, LUBIANA APARECIDA SOUSA ALMEIDA, LUCAS ANTONIO FERRAZ MARCON, LUCAS FACCIO DELLA LATTA, LUCAS MONTEIRO PELLA, LUCAS RIZENTAL PACENKO, LUCIMARI TEIXEIRA ESSENFELDER, LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS, LUIMAR PEROLLA, LUIZA MARIA CURTARELLI DE OLIVEIRA, LUNA REZENDE MACHADO DE SOUSA, LYGIA BERNARDES SEABRA, MARA ASSIS BLACKMAN PIRES, MARCELA DUARTE VERNIZ, MARCELINO DE PAULA, MARCOS ANTONIO SANTIAGO SALES, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA ALINE BOSAK, MARIA LUIZA DA COSTA BERTOLIN, MARIANA ABRAO POLIMENI, MARIANA CANATO, MARIANA MOREIRA MORAES, MARINA DE LORENZO COSTA, MARINA NARDELLI GOES, MARINA SERENATO, MARKS VITOR DOS SANTOS RIOS, MARLON PEREIRA FERNANDES, MAYARA DANILISZYN, MAYARA PLOCHARSKI, MICHELLI PAULA DE SOUZA E SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MURILO DA SILVA PADILHA, NAIANA DIAZ, NAIARA LIMA PERFOLL, NAYARA BAZO FERREIRA, OTNARACY DE ALMEIDA ALENCAR DA SILVA, PALOMA MATIAZZO PENA LUPIANES, PAOLLA HAMPPEL PIRES, PATRICIA DE SOUZA GONZAGA GODOY, PATRICIA RIBASKI TERNA, PAULO MAGNO SANTOS GUIMARAES, PEDRO CONSTANT DE CAMARGO, PRISCILA CAROLINE GAPSKI PEREIRA, PRISCILA DE CASSIA FRANCISCO, PRISCILA SUCHA HEIDEMANN, PRISCILLA VICENTE LISTA, QUEILA ABIGAIL DA LUZ TROJACK, RAFAEL APARECIDO DOS SANTOS, RAFAEL MARQUES LAZZARINI, RAFAEL MARTINS KAYANO, RAFAEL TEREZIO MUZI, RAFAELA LINO DA SILVA, RAFAELI DE SOUZA, RAFAELLA GOMES FERREIRA BORGES, RAISSA GUIMARAES MOTA, RAQUEL RAFAELLE CALDAS BAIGORRIA, RENATA ADRIELE RUPPEL, RENATA CRISTINA DA SILVA PAMPUCH CRUZ, RENATA HORIUCHI, RENATA SILVA DE OLIVEIRA, RICARDO EHLERT, RICARDO YAGUSHITA, ROBERTA RAMOS POLONIO, ROBERTO GEORGES ZAMMAR FILHO, ROBSON FERNANDO GARCIA DE LIMA, RODOLFO GALERA, RONNIE BARRETO ARRAIS KYEDA, ROSALBA TEIXEIRA BASTOS, SABRINA TALINE DA CRUZ RIBEIRO, SARAH POLIANA ROCHA, SERGIO ANTONIO FERRAZ MARCON, SIMONE FERNANDES CORREA, SORAILA

BERALDO DOS SANTOS, SUELEM OLIVEIRA MACHADO, TACIANA ELIZABETH ZERGER, TALITA RIBEIRO DA SILVA, TALITA SABINO SOMBRA, Talitta Oliveira Carvalho, TATIANA DOMINGUES SCOPEL BALDANZI, TATIANE GUEDES DA SILVA, TAYSA GERMANO DE LIMA, TELL SYBER WU KUSSABA, THAIS GARCIA ROSA CARNEIRO, THAIS HELENA SIMOES BRAGA, THALISSON PAULO SOUSA MADEIRA, THALITA JANIAL LUIZ, THALITA RAFAELA LOPACINSKI MACHADO COELHO, THALYTA MADEIRA CORREA, TOBIAS BIEHL FERRAES, VALERIA BIANKA WERNER JUBILATO, VALERY BAGGIO HESS, VICENTE HENRIQUE SANSANA, VICTOR HUGO MARCASSA, VINICIUS DE MELLO CANDIDO, VIRGINIA MASSA ABRAHAO, WILLIAM BERNARDO WIBBELT CARVALHAL, WILLIAM MATEUS COUTINHO HILBIG

Processo: 117958/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Interessado: ADRIANA AURELIANO DE ANDRADE SOUZA, ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AGNES TONIN DOS SANTOS, ALBERTO CAETANO DA SILVA BON, ALVARO DE FREITAS NETTO, ANA PAULA CORREIA TRISSOLDE, ANA PAULA LIMA FARIAS DA SILVA, ANDIARA DE PAIVA DOURADO, ANDREIA RODRIGUES ALONSO, ANNE KAMILA DE SOUZA RODRIGUES BON, AUGUSTA FERREIRA DA SILVA GUINDA, CAMILA DA COSTA GUIRAO, CAROLINA MENDES DOS SANTOS, CAROLINE CONSTANTINO RAMOS, CILENE PEREIRA DE MOURA ROCHA, DANIELA DOS SANTOS CANONIO DE NARDO, DEBORA FERREIRA SALVADOR, DEBY JULIANA MARQUES DOS SANTOS, DHEJSON ADRIANO GREGIO TAVARES, DOUGLAS RAPHAEL GRIFFO, ELIZETH GONCALVES BRITO, ELIZEU LIBERATO FERNANDES, ELOISE GIRONDI BERLIN FAVORETTO, ENERCILIA DANTAS DOS SANTOS, FABIO TEIXEIRA DOS REIS, FILIPE DE OLIVEIRA KNISS, GABRIELY APARECIDA FIRMINO DOS SANTOS, HELITON JOSE NOCERA, HELOISA CRISTINA DE SOUZA FERRI, HUGOR VICTOR SILVA NASCIMENTO, IARA ADRIELLI DE FRANCA DA CRUZ, IGOR TORRES BOMFIM, IRANI DE ALVAREGA RODRIGUES, ISABELLY CAMILY SANTOS, JAIR ALBERTINO DA SILVA, JEISE DOS SANTOS GARCIA, JESSICA ALINE DA SILVA, JHAIRO ANTONY VAZ ZWIRTES, JHENIKELLY PEREIRA, JOAO PEDRO ROEFERO SILVA, JOSUE SANTOS DE MORAIS, JULIETE DA CONCEICAO SILVA, KELY CRISTINA DE OLIVEIRA, KETALYN BRENDA NARBONA, KEVILYN FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA, LEANDRO AMORIM, LEILA BORGES DE SA, LEILA FRUGERI, LIANDRA ALAIDE ROCHA BARBIERI, LIDIONEIA BARBOZA DA ROCHA, LUAN PANUCI HAAS, LUANA SAYURI FOGACA TSUNETA, LUCAS EVELTON DE SOUZA SILVA, LUI CESAR IWAMOTO, LUIZ ADEMIL LIBORIO, MARCIA REGINA MASCHIETTO, MARIA EDUARDA GOUVEA ALBUQUERQUE DE MELO, MARIA ESTELA FIORE CORDEIRO, MARIANA DE BARROS AUGUSTO, MARY CASTRO ANDREO DE PAIVA, MATEUS JOSE ALVES DA SILVA, MATHEUS ESCALVENCE SILVA, MATHIAS LIMA DE ANDRADE GUILHERME, MAURICIO APARECIDO RECH, MELISSA CORACINI DE ARAUJO, MERY HELEN DA SILVA, MUNICÍPIO DE PORTO RICO, MURILO SARAIVA VIEIRA, NATALIA DE SOUZA DANTAS, NATALIA PERSON VENANCIO, NATHALIA FATIMA ARAUJO MELO, NAYARA KATO SILVESTRE, OTAVIO AUGUSTO LIMA CAMARGO, PABLO RODRIGO DA ROSA, PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO, PRISCILA APARECIDA MUNHOZ, RAFAEL DE PAULA FERREIRA, RILDO FARAH, ROSANA DE OLIVEIRA MOIA, ROSELI MARIA GOMES, RUBENS PEREIRA, SILENE ALEXANDRE MAQUEA NASCIMENTO, SILVIO LEONARDO COSTA ZANGARI, STEPHANIE VIDAL ANDRADE PINTO, TAIMARA ROSA BATISTA, THAIS REGINA FORNER BELOTTO, THALYA MALAFAIA DE OLIVEIRA, THAYNA DA SILVA, TIAGO GONCALVES CHAVES, VALBER JOSE SANCHES, VALDICE DOS SANTOS SOARES, VALTER BATISTA DOS SANTOS, VICTORIA GIMENES FREITAS, VILMA FERREIRA VIEIRA VILLAR, VITOR EMANUEL DE FREITAS SILVA, VITOR KAUAN DOMICIANO MESQUITA

Processo: 209402/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Interessado: CLAUDENIR GERVASONE, DIEGO JARDIM PERGO, MARCELO FERNANDES DA SILVA, MAXILIANO MAINA, MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 240415/23

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Interessado: ADRIANA TRISTAO, ALINE MANI DE OLIVEIRA, CHARLES PEREIRA DOS SANTOS, CLEIDE DOS SANTOS, CLEITON LOPES ANTUNES, FABIANE CAROLINE PIZZETTI, FABIO RODRIGUES DA SILVA, IVAN REIS DA SILVA, JESSICA MARTINS DE ARAUJO, MARLENE MOLINA, MILENE MARIA SANTOS BUENO, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, NATALINA MAYUMI NISHIDA SOARES, VANDECLEI ISAIAS ALMEIDA FARIA, VANIA CAPATTI

Processo: 498943/23

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: BRUNO RICARDO RUFINO LOPES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SARAH SANI VIEIRA PRADO TEIXEIRA GIACOMINI, TATIANE PEREIRA ALVES, VALDINEI JULIANO PEREIRA

Processo: 688815/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, CIANE DE OLIVEIRA, DOUGLAS ISAC DOS SANTOS BARBOSA, ELAINE APARECIDA FERREIRA, KATIA LUCIANA LOPES, MUNICÍPIO DE CANDÓI, RONALDO SOUZA GOMIDES JUNIOR, SANDRA ROSA, TATIANE BRIXNER MARTINS

Processo: 193526/24

Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: AHMAD ISSA, ANA CLAUDIA DA SILVA TOME DE OLIVEIRA, DANIEL FELIPE HENRIQUES CALISTRO DA SILVA, EDINARA CAROLINA XAVIER, EDNEI SGOBI, ELAINE CARDOSO DOS SANTOS, FERNANDA LOPES SALVALGIO, GUILHERME DANIEL DOS SANTOS ROCHA, JANAINA VITENCUR VILHALBA, JONAS TRENTIN DA SILVA, KLEILTON TOMAZ DE AQUINO, LUCINEI NELSON DE SOUZA, LUIZ GUSTAVO PISSINATI ROCHA, MATHEUS LEANDRO ANTES,

MILENA HARTMANN FRARE, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, RAFAEL GIORDANI SCHULZ, SIMONI APARECIDA DOS SANTOS, THAYNA PINTER MENDES CAMPOS, VANIRA LUIZ, WILLIAN GUSTAVO DA SILVA ANTUNES MACHADO

Processo: 516336/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 26/05/2025

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS
Interessado: ADEMAR AMERICO FORNEL, ADRIAN HOINASKI UETA, ADRIANA LOPES, ADRIANE MARCELLE MARQUES MATTOS, ADRIELE SZYMANSKI PINHEIRO, ALESSANDRA GALVAO VIEIRA, ALEXIA SPOTTI DE SOUZA, ALICE CRISTINE PEDROSO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS, ALINI IORIS CAVALCANTI BAMBAKIADIS, ALVARO CESAR CAMILO DE BITTENCOURT, ALYNE DE FIGUEIREDO RESENDE OLIVEIRA, ALYNE DE SOUZA, AMANDA CAROLINE MAKOSKI MARTINS DA SILVA, AMANDA DE PAIVA MENDONCA, ANA CAROLINA WOLLMANN, ANA PAULA DE OLIVEIRA DINIZ, ANDRE LUIZ BASTOS, ANDRE PEREIRA ELIAS, ANDREA GARCIA DE MELO GUERRA, ANDREA KARINA GARCIA, ANDREIA VIANA DUARTE, ANELISE RIBEIRO PEREIRA, ANGEL NATHALIE DA SILVA, ANGELICA MESSIAS, ANNE CRISTINE SILVA LISBOA, ANTONIO CESAR SIPPPEL, BEATRIZ PIRES DA COSTA DA SILVA, BERNADETE RITA FAUAT, BERNARD VICENT FERRARI, BIATRIZ GOMES CALDAS, BRUNA AURELIANO FABRICIO, BRUNA BORGES DE FREITAS GARBELOTTI, BRUNA WERLANG, BRUNO CAXAMBU MAIA, BRUNO SOARES LEITE, CARLA CRISTINA CAZURA, CARLA OLSEMANN, CARLOS AUGUSTO WOIDELLO, CARLOS LAPLECHADE JUNIOR, CARLOS RODRIGO DE SOUZA, CAROLINA CHRYSTINA PLAUTZ, CAROLINE CAVALCANTI GONCALVES E SILVA, CASSIO DOS SANTOS, CAUANNE DA SILVA PINTO, CELINA MARIE MONTEIRO ABSHER, CHARLES ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, CINTIA CESTARI, CINTIA MARGARETE LUGINIESKI MELO, CLAUDIA FRIESE, CLAUDIA MARIA ZANINI, CLEVERSON AUGUSTINHO, CRISTIANE SLUGOVIESKI, CRISTINA LIMA, DANIEL ANTONIO LEMBI, DANIELA DA SILVA NEVES, DANIELE SANTIAGO DOS SANTOS FERREIRA, DANIELLE CRISTIANI CARON STAHLKE, DEBORA OLESCKI, DEBORA RIBEIRO BORBA, DENIEL VIEIRA DE LIMA, DEYVID CRUZ DE OLIVEIRA, DIEGO ADAMES NUNES, DIOGO FERNANDO DE CASTRO, DIVA MARA CARDOSO CERNAK, DOUGLAS BOSCARATTO DE LIMA, EDILMA OLIVEIRA SILVA, EDMILSON CAMARGO KUKLA, EDUARDO BALMANT PINHEIRO, EDUARDO DEMINSKI TASCHECETO, EDUARDO HENRIQUE TURIN DA SILVA, ELAINE RODRIGUES ISMAEL, ELAIA SOARES DA SILVA, ELIANE TEODORO DA SILVA NICOLODI, ELIS MARINA CAMPOS, ELISANGELA VIEIRA AMORIM USANDIZAGA, ELIZA BEATRIZ SANTANA, ELZA LUCIA CAMARGO DO CARMO, EMILLY ZANETTE FRANCISCO DO BONFIM, EVANDRO DE FREITAS QUINTINO, EVANIZE ROSANA SALOMAO, FABIANE ALVES CONSERVA DA COSTA, FABIO ALVES DA SILVA, FABRICIA SANTOS SANTANA, FELIPE ANTONIO SHAW DE SOUZA, FELIPE YUKIO ISHIKAWA FRAGOSO, FERNANDA CAROLINA BAPTISTA FERREIRA, FERNANDA SAAD SOARES, FERNANDO CRUZ MACHADO, Fernando Silva Botelho, FLAVIA FRAGOSO CAVALCANTI E SILVA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, GABRIEL FREITAS COSTA, GABRIEL MARQUES DE SOUZA, GABRIELA OLIVEIRA GUIMARAES, GABRIELE DE FATIMA CORDEIRO DE OLIVEIRA, GABRIELLY ALANO, GEOVANA DOS SANTOS, GEOVANA PIECZARKA DA SILVA, GERALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, GIDRE ALEXANDRE KRISTOSCHEK, GILBERTO DUBIELA, GILBERTO JOSE DALLAGRANNA, GIOVANA DANIELE STOLF, GISLAINE DO ROCIO MELLO PINTO, GISLAYNNE SERONATO VASEL, GRAZIELLA CRISTIANE LOPES PEREIRA, GUSTAVO AIOLFI MEDEIROS, HENRY MAX LACERDA LOUZADA EMERICK FRANCO, ISABELLA MARIA ANSELMO TREVISAN, ISRAEL DANTAS DE BARROS, IVA LUIZA DOS SANTOS BELO, IVANILDE CECILIA ALVES PEREIRA, JAIRO SCHEFFER PEREIRA JUNIOR, JANAINA DE FATIMA PIEKAZEWICZ DALLAGRANNA, JANECI ROSA DA VEIGA, JANICE DUTRA DOS SANTOS, JENIFER FERNANDA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, JESSICA NATALIA SAMPAIO DA SILVA, JHONATAN GOMES MATHEUS, JHONATAN LEONE DE ABREU, JOÃO LUCIANO DE SOUZA, JOAO PEDRO PLUMA NOGUEIRA, JORDAN MELDOLA SOARES, JOSE RICARDO MENDES, JOUGLAS ALVES TOMASCHITZ, JUAN SANTOS DA SILVA, JULIANA FILIUS COELHO, JULIANA LEITOLIS DE CAMPOS, JULY LEIKO YWAZAKI, KAMILLA DA SILVA, KARINA FELISBERTO DA SILVA, KARINA STEFANIE PARAIZO CUBILLOS, KAROLINE DA SILVA BALBINO, KASSYA BEATRIZ CAETANO COSTA, KATIA KELI COELHO, KATIA ROBERTA MARTINS DA SILVA, KATIUSCIA BENTO, KELI CRISTINA DE ALMEIDA, KELLY DE OLIVEIRA CASTRO, KEYLA RODRIGUES DE CAMARGO, LANA DE OLIVEIRA PINTO, LEANDRO ASSIS PEREIRA, LEONARDO SANTANA DA ROCHA, LETICIA AVANCI DAL ZOT, LILLIAN SIMOES DOS SANTOS DANTAS, LUAN RODHAIR FERREIRA DA SILVA, LUANY LOBO DA SILVA, LUCAS ANDRADE FERRETI, LUCAS ARIEL DE OLIVEIRA LIMA, LUCIANA KAROLINE LAU RODRIGUES, LUCIANE MACIEL DA SILVA, LUCIELE FATIMA DE SOUZA, LUIZ ALBERTO SZENCZUK FILHO, LUKA DAVID LECHINEWSKI, LUZENIR KREFER MACHADO, MAGALI HOINACKI VANEL PEREIRA, MAGNA LIMA PEREIRA, MAICON ASSIS ARAUJO, MARCIA PRISCILA AVELAR GALLIERI, MARCIA REGINA FERREIRA, MARCIA SUELI BERNEGOZZI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PENA, MARIA DO CARMO ALVES, MARIA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, MARIA VERONICA FERNANDES SILVA DE JESUS, MARIANA JOSCENI PEREIRA, MARINA VARESCHI DE OLIVEIRA, MARINEZ GONCALVES DE SOUZA, MARJORIE DANIELLE VALDERRAMA PADILHA, MARLISE MENGARDA, MATEUS CORREA BASTOS, MATEUS KUHNEN BILOBRAN, MATHEUS HENRIQUE DIAZ FLORES, MAURICIO DE BIASSIO, MAURICIO SILVA PEIXOTO, MAYRA AMORIM DE SOUZA, MEIRE REGINA DE OLIVEIRA MACHADO, MICHAELLA CAROLINA CALDERON MAZZA, MILENA IZABEL TEIXEIRA, NADIA CRUZEIRO FERREIRA, NATALIA MARTINS SOBENKO, NATHAN ALBANO VALENTE, NAYARA ALVES DALCORTIVO, NOELI DE FATIMA CORDOVA MIRANDA, PATRICIA AMURIM DE OLIVEIRA, PATRICIA MEISSNER, PAULA DE SOUZA GOMES, POLIANA CASSIA DA SILVA, PRISCILA DE CAMPOS FUZETI CARDOSO, PRISCILA DO NASCIMENTO HOFFMANN, PRISCILA DOS SANTOS E SANTOS, RAFAEL LUIZ SILVERIO DOS SANTOS, RAFAELA CRISTINA BRUNETTI MACHADO, RAPHAEL RIBAS NAUROSKI, REGIS INOCENCIO VALERIO DA LUZ, RENAN GUILHERME BATISTA, RENAN GUSTAVO PICCOLI POPLADE, RENAN RODRIGUES

SARDINHA, RICARDO ALEIXO DE ASSIS ALVES, RICARDO CARVALHO DOS SANTOS, RICARDO PEREIRA DA SILVA BRINO, ROBERTO BORGES RIBEIRO, RODOLFO BARQUET MEORIN, RODRIGO DE SOUZA SAMPAIO, RODRIGO JACQUES DO CARMO ALVES, ROSANGELA DE LIMA COELHO, ROSIVANIA DAS GRACAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, ROZENILDO JOSE MARTINS DA SILVA, RUBIANE BRESSAN DOS SANTOS, SANDRA ROSA LOPES, SARAH PEREIRA, SERGIO YOSHINORI ISHII, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SIDNEY ANTONIO DAVID, SILVIA HELENA DA COSTA BARBOSA NARZETTI, SILVIA LETICIA DE ABREU, SILVIA REGINA DE OLIVEIRA, SIMONE SARTORI TORRES, SINTIA CAROLINA DA SILVA, SONIA MARIA AGOSTINHAKI RIBAS, SORAYA BARRIONUEVO FRANZENER, STEHFANY CONRADO DA SILVA, SUZANE BERARDIN, TATIANE DE OLIVEIRA, TAYHARA MARTINS DE CARVALHO, THAINA DANIELA VIEIRA SANTOS, THIAGO APARECIDO VIEIRA, THIAGO TRAPP, TIAGO DE PAULA DIAS, VALDINEI ALVES DOS SANTOS, VALERIA DA COSTA, VANESSA DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA GONCALVES DOS SANTOS, VANESSA VIANI MACHADO, VANILZA DOS SANTOS, VANRICK LAZARINE LORO, VICTOR HENRIQUE DA SILVA, VINICIUS BRASIL BARK, VINICIUS FERREIRA SANTOS, WELINTON MACIEL ANTUNES, Wiliam Hara

Processo: 497742/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 26/05/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ALCINA ESTEVAO DOS SANTOS POLLI, ALINE DOS SANTOS, AMARILDA CLAUDIA SOARES TAKEMIYA, ANGELA FERREIRA DE MORAES, BIHL ELERIAN ZANETTI, BRUNA JAQUELINE RISSATO MEDEIROS, CARLA MORALES, CRISTIANE DA SILVA HILARIO, CRISTINA SARAIVA LIMA, DANIELA MARQUES SCARPITA, DENIZE CRISTINA KAMINSKI FERREIRA, DEYVESON GUSTAVO SANTOS DA CONCEICAO, ELIANA MICHALSKI DA SILVA, ELIANE ARAUJO COSTA, EMERSON DAMASCENO MAGNO, ESTER OLIVEIRA GOMES, EVA MARIANA FELIZARDO DE SIQUEIRA, FELIPE ALEF ARAUJO PAULAUSKAS, GABRIELLI APARECIDA DOS SANTOS, HELTON LUCIAN COLERE TANAJURA, ISABELLA CRISTINA CARNASCIALI DA COSTA, IVANILDA GONCALVES DA SILVA, IVYCARLA BLUM MIGUEL, IZOURINHA APARECIDA DA SILVA, JAQUELINE PEREIRA MACHADO DE SOUZA, JULIANE TABORDA DE OLIVEIRA, KARYLENE CAMARGO, KELE FERNANDA FRANCA, KELEN BRUCHEZ, LUANA DE OLIVEIRA DE MELLO, LUCAS DA COSTA LAGE, LUIS ALBERTO THOMASZECK DOS SANTOS, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, MARCOS CEZAR SIMIONI DA CRUZ, MARIA APARECIDA PORFIRIO, MARIA MARGARETH FROMA, MARIANE DE CAMARGO MOTIN, MARISE FURLAN BERO, MAURICIO DE SOUZA, MILENA LUNARDON, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NARA CELIA DOS SANTOS RAAB, NIELCIO DA SILVA, SANDRA MARA DE LARA WYDYZA, SANDRA VALERIA KNOPIK DE ARAUJO, SHEILA ALECSANDRA DA SILVA, SOLANGE DO ROCIO RUDEK, SUELI AGUIAR, TATIANE MANN WRITZL, TIAGO TREVISAN, TISSIANE BUDACH TEIXEIRA, VALDERENE ESTEVAO DOS SANTOS, WILENE DE SA PEREIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 283936/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 26/05/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA, JULIANA ALVES MOREIRA, LETICIA THAIS CAMPOS LEITE, LIGIA MARIA DA SILVA ANDRADE, MARTA JAQUELINE GIACOMETI GARCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, SANDRA REGINA GREGORIO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 306126/24

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ALESSANDRO XIMENES PINTO (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE, KHALID WALID OMAIRI), ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO (Procurador(es): JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MICHELLA ROBERTA SCARAMAL MENDES, ANA CAROLINE RODRIGUES REZENDE), ELIZANE MARIA GALLI DE SOUZA MAIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, IELITA SANTOS DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 35280/23

Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, ALINE MAYARA PEREIRA SARTORI, CARLOS RENATO ALVES DE OLIVEIRA, GABRIEL ALCANTARA PANIZO, ISABEL CRISTINA GONCALVES RODRIGUES DUTRA, LEOMAR MONTEIRO, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, ROSIVANIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, THALITA DA SILVA MENDES DE MORAES, VALDIR APARECIDO DA SILVA

Processo: 140780/23

Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, ESTHELA MENDES SILVA, LEOMAR MONTEIRO, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 152109/23

Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, ALEX FRATONI, ANA CAROLINA DE MORAES CORREIA, DAIANY DONAIRE FARINHA, HENRIQUE DE ARAUJO SILVA, JOSE ROBERTO FERREIRA, LEOMAR MONTEIRO, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, PAULO SERGIO DOS SANTOS LIMA, RENAN FELIPE, RODRIGO

AQUINO DE OLIVEIRA, TATIANA ALVES CARNELOZZI

Processo: 601850/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO, ANA FLAVIA PINHEIRO, ANA SILVIA VERGINELLI DA SILVA, ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, ANGRA ANGELICA IGNACIO, BRUNA ANGELICA CORREIA, DAIANE PRISCILA VIEIRA DA SILVA, DAYANE GARCIA MIZEL ROMANO, EDNALDO APARECIDO MARTINS, EDVALDO PICOLOTO, ELAINE APARECIDA MALAQUIAS PEREIRA, FABIANO FUJII, GABRIEL ALCANTARA PANIZIO, GISELI BATISTA DE SOUZA FELIPE, ISABELA GERALDO REGHIN, IVONETE APARECIDA DE ARAUJO, JOSE MARIA JUNIOR, JOSIANE MARIA TONEZE PAVANIA, JUNIOR GARCIA DE CAMPOS, KASIA MARIA MAXIMO DOS SANTOS, LEOMAR MONTEIRO, LILIAN GONÇALVES RUIZ, LUCIANA ANGELICA FRATONI, LUIZ CARLOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, NICOLE CAROLINE DA SILVA, NILTON CESAR MACIEL DOS SANTOS, NIVIA MARIA GONCALVES SILVA, PAULA CRISTINA CHRISTOVAM, RAUL HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, RENATA ANTONIA DOS REIS DA SILVA, RODRIGO APARECIDO MARTINS, ROSANA CLARA DA SILVA, SELEIDE FORCATO, SIMONE RODRIGUES JAQUES, SONIA DE JESUS SOTH DE SOUZA, TATIANA JOSEFA DA SILVA, THAYS DANIELA DE SOUZA FERNANDES, VANESSA GUMERCINDA PEREIRA MARCONDES, VANIA XAVIER DE OLIVEIRA, VERA LUCIA ROCHA DE LIMA, WALNEI CESAR BALDASSIN GLATZ

Processo: 72490/24
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ADRIANA APARECIDA AFONSO ZANATTO, ALESSANDRA DO ROCIO LOPES, ALESSANDRO RIBEIRO, ANA CLARA ALVES, DIOGO AUGUSTO SECHI MARCONDES, ERIK LIMA FLORO SILVA, ERIKA ARRUDA TASCIA, ESTELA APARECIDA DE LIMA, JOAO VITTOR DE MORAES SANCHES, JUSUE BASCZASK, LEOMAR MONTEIRO, MARCOS ANTONIO BALARIN, MARIA ELIZABETH DE SOUZA, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, TAMIREZ FRANCINE NASCIMENTO CANDIDO, THAMIREZ MARQUES RUIVO, VANESSA DE JESUS SABINO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 293547/24
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, REINALDO GROLA

Processo: 301981/24
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA, DENILSON VIEIRA NOVAES, GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, LUCIANO KUHLE, ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 65226/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ)
Interessado: GILSON FERREIRA CELLA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ), JOILSON GROSSELLI GALVÃO

Processo: 100092/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, IRINEU DREWENAK

Processo: 129210/25
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA (Procurador(es): MONICA APARECIDA CARRIEL, DEWAIR PAULINO CARDOZO)
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA (Procurador(es): MONICA APARECIDA CARRIEL, DEWAIR PAULINO CARDOZO), MARCUS EVANDRO GIAROLA

Processo: 139436/25
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, MARIA INÊS GUTERVIL WOLSKI

Processo: 177257/25
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: CLAUZIA APARECIDA COLLA SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 181874/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, HECTOR PAULO BURNAGUI, SIMERI DE FATIMA RIBAS CALISTO

Processo: 196340/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ALECSON PIASSA, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 531340/21
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ADRIEL HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, ALAN DIONY LUIZ, ALEF JOSE DOS SANTOS SILVA, ALEXANDRE ALVES FAGUNDES, ANA LAURA OKIISHI JUNQUEIRA FORLINI, BRUNO FELIPE DA SILVA, CLEIHLTON QUEIROZ SILVERIO, DIEGO HENRIQUE KOZAN, EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, GABRIEL DA FONSECA AKUTAGAWA, GABRIEL HENRIQUE MEIRA, GUSTAVO BORBA DE GOES, GUSTAVO MACHADO DA SILVA, LUANA APARECIDA FERREIRA, LUIGI YUJI SASSAKI, MAYARA DE CARVALHO DE CASTILHO, MUNICÍPIO DE APUCARANA, NICOLY DE LIMA DENOBI, PAULO ALEX TASSI, RICARDO ALVES ANTUNES, RICHARD MARCIO SANTANA, ROBERLEI DOS SANTOS PINHEIRO, RODOLFO MOTA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR, SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA CHIPIL, THIAGO FERMINO RAFAEL, VINICIUS TERESAM FELICIANO, WENDELL SOUZA DOS SANTOS

Processo: 846054/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALDEIDES DA FONSECA ZOCHE, ALEXANDRE KLOCK ERNZEN, ANA LUIZA ODY DOS ANJOS, ANA PAULA DA SILVA WILLENBORG, ANDRÉIA MOHR, ANSELMO LUIZ ANTUNES DE ANDRADE, CAIO VITOR MOHR, CLOVIS DOS SANTOS, DIOGO MICHEL PAULINO MARTINS, EDIRLEI SARTORI, ELIZANDRA RAQUEL BINSFELD, FABIANA LETICIA RUFATTO, FELIPE DA SILVA WILLENBORG, GILBERTO JOAO ROSSI, JOCIELLEN BATISTA MARTINS, MARCOS AURELIO MARTINS DOS SANTOS, MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN, ROSANGELA LEMES DE ALMEIDA BECKER, SANDRA CORREA DE OLIVEIRA, SIMONE CATILINI RAUBER, TATIANA BOFF, WAGNER PANOZZO

Processo: 561505/23 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, ADRIANO LEAL DA SILVA, ANA ADELAIDE TORA, ANGELITA BERBEL GUTIERRE, Diego Scacabarozzi, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, GABRIELA NOGUEIRA BATISTA DE BARROS, GEOVANA COSTA ARAUJO LOURENCINI, GISELI CRISTINA DA SILVA, JAQUELINE BIZ DE NES, LAURA GONCALVES LEONARSKI, LUCAS MATHEUS MACHADO DANNAS, MARCELO APARECIDO JACINTO, MAURO APARECIDO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MARUMBI, PAULO LAWRENCE DA SILVA OLIVEIRA, RAFAEL HENRIQUE CUSTODIO NUNES, ROSELI DE FATIMA INACIO, SIDNEI VALENTE, VENEIR DA SILVA LOPES, WILLIAM MICALLI CARVALHO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 120921/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, VALMOR FELIPE JUNIOR

Processo: 129031/25
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: IVO MOREIRA DOS SANTOS, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

Processo: 302724/24 Vista desde 28/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEN, MARGARIDA MARIA SINGER

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-197943/23
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADO:-ALINE FRANCIETE RIBEIRO, ALTINO PEREIRA RAMOS, ANA CAROLINA DAMHA, ANA PAULA JONATAS PIRES DOS SANTOS, ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS, ANTONIA DA SILVA FRANCISCO, CARLOS ROBERTO INACIO FILHO, CLAUDINEI DE ARAUJO, DEIVINI ALVES DE SOUZA, DIEGO DOS SANTOS PROENÇA, ELAIDRIANE BLASZCZYK CROISFELT ELPIDIO, ELZIRA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA, EMLINE SANTIAGO, EYMYLY MAYRA DE OLIVEIRA FARIA, GABRIEL DE FREITAS MENDONÇA JUNIOR, JOELMA DE JESUS OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO DE FREITAS JUNIOR, JOSE CARLOS ARCANJO DOS SANTOS, JUSSARA SILVA DA ROCHA, LUCIMARA MARQUES RIBEIRO, LUIS FERNANDO DE ANDRADE DOMINGUES, MARIA DO CARMO CABRERA DE LIMA, MARILENE BATISTA MARQUES, MARISA SILVA PEREIRA TOEBE, MESSIAS TEIXEIRA BATISTA, MUNICÍPIO DE FAROL, OCLECIO DE FREITAS MENESES, RONDENE DE SOUZA MARTINS, ROSA MARIA CAETANO LAZARIN, ROSANA DOS SANTOS DIAS, ROSANA PATRICIA RAMA PEREIRA, ROZEMARI LOPES DOS SANTOS, SAMILA BALESTRI, SARA RAIANE DE ALMEIDA, THAINA APARECIDA GUIMARAES

MARIANO, VALTER PAULINO DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:- CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1242/25 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. AUDITOR/FISCAL DE TRIBUTOS. ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS. AUTONOMIA DO PODER EXECUTIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. As atribuições dadas, pelo município, ao cargo de auditor/fiscal de tributos, levando-se em consideração o critério de conveniência e oportunidade, são de sua competência, conforme regra insculpida no inciso XVIII do art. 37. Pelo registro das admissões.

1. RELATÓRIO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (VOTO VENCEDOR)

Trata-se de admissão de pessoal, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE FAROL.

Na análise da Fase 4, constante da Instrução n. 16.922/23 – CAGE (peça 85), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) apontou duas irregularidades:

i) as pessoas adiante relacionadas não constam na lista de inscritos para o cargo a que se refere a correlata admissão: a) RONDENE DE SOUZA MARTINS, aprovado no certame para o cargo de MOTORISTA, classificado em primeiro lugar e admitido em 1º/8/2023; e b) ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS, aprovado no certame para o cargo de MOTORISTA, classificado em décimo primeiro lugar e que não atendeu à convocação;

ii) o Processo Seletivo n. 01/2023, homologado em 14/7/2023, previu atribuições estranhas à matéria tributária para o cargo de Fiscal Municipal.

Quanto à segunda irregularidade, a CAGE pugnou pela expedição de medida cautelar para determinar que o Município deixasse de nomear os aprovados para o referido cargo até a decisão definitiva deste Tribunal.

No mérito, alegou inconstitucionalidade nas atribuições relativas à descrição das funções previstas no Edital do concurso para Fiscal Municipal, por conter atividades estranhas à atividade tributária, contrariando a Constituição Federal de 1988 (CRFB). Requereu, ainda, a expedição de determinação para que o Município promova adequações nas aludidas competências da função, para segregar atribuições, de modo que permaneça sob a responsabilidade da administração tributária apenas aquelas inerentes a essa atividade administrativa. Posteriormente, dar oportunidade aos aprovados de optar pelo cargo da carreira tributária ou por outra.

Por meio do Despacho n. 1.920/23 (peça 88), deferi a cautelar pleiteada. O Acórdão n. 3.818/23 – STP (peça 92) homologou a decisão.

O município de Farol manifestou-se à peça 96.

Quanto ao apontamento do item "01", relativo a candidatos não relacionados na lista de inscritos, justifico que, por alguma falha na geração do arquivo de inscrição, os nomes não foram "importados", porém teriam sido devidamente inscritos, em conformidade com os editais de homologação das inscrições. Ademais, argumentou estar tomando providências para a correção e cadastramento de tais candidatos.

Em relação às atribuições do cargo de Fiscal, alegou que o princípio da autonomia municipal, previsto no art. 30 da Constituição Federal de 1988, confere aos municípios capacidades de autogoverno, autolegislação e autoadministração, essenciais para adaptar políticas locais às necessidades específicas de cada município.

Destacou que a definição das atribuições dos cargos públicos, sob a luz da autonomia municipal, deve ser vista como uma manifestação da capacidade de auto-organização do município, permitindo a criação de cargos que refletem as prioridades administrativas, econômicas e sociais locais, assegurando que a prestação de serviços públicos e a implementação de políticas públicas sejam realizadas de maneira eficaz e alinhadas com as expectativas e necessidades da comunidade. Ressaltou, também, que a flexibilidade administrativa, amparada pela autonomia municipal, é particularmente importante em municípios de menor porte, nos quais a concentração de diversas funções em um único cargo pode ser uma estratégia eficiente de otimização de recursos humanos e financeiros.

Apresentou, ainda, outro petição (peça 99), em que requer urgência na análise de defesa contra a aplicação da cautelar suspensiva.

Para alicerçar o pedido, alegou que o único Fiscal Tributário do Município foi exonerado a pedido em 29 de abril de 2024, ficando as demandas referentes à função paralisadas e, como as atribuições são consideradas de extrema importância para o Município, haveria urgência na convocação de um novo servidor aprovado no processo de seleção.

Asseverou, por fim, que o Município se compromete a assegurar que os fiscais municipais recebam formação contínua e especializada para o adequado desempenho das diversas funções previstas em suas atribuições, garantindo eficácia e qualidade à Administração Pública local.

Na Instrução n. 3.045/24, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pelo registro, com a manutenção da cautelar concedida, emissão de determinações, recomendações e aplicação de multa ao gestor municipal.

O Ministério Público de Contas, via Paracer n. 619/24 (peça 101), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, corroborou a opinião técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (VOTO VENCEDOR)

A controvérsia gira em torno de duas irregularidades: i) candidatos aprovados em concurso que não constam na lista de inscritos para o cargo a que se refere a correlata admissão; ii) o processo seletivo n. 01/2023, homologado em 14/7/2023, previu atribuições estranhas à matéria tributária para o cargo de Fiscal Municipal.

Em relação ao primeiro ponto, ao consultar a documentação acostada à peça 74, referente ao Edital n. 004/2023 (edital de homologação das inscrições para o Concurso Público n. 001/2023), verifiquei que os candidatos constam da referida lista, portanto, constato superada a inconformidade.

Atinente às atribuições estranhas à matéria fiscal, registro que o legislador, por meio do inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, em sua parte final, conferiu aos municípios a responsabilidade regulatória para estruturar a administração tributária de acordo com suas necessidades e particularidades locais:

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de

suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 42, de 19.12.2003).

Ao analisar a Lei n. 657/2013 do Município de Farol, que institui o plano de cargos, verifica-se a regulamentação específica do cargo de Fiscal Tributário. Essa normativa detalha as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo:

FISCAL TRIBUTÁRIO

Descrição da função: Fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do município; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos aplicando penalidades e ainda controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços.

Atribuições básicas:

Coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizado, em logradouro público e em demais bens públicos do município;

Coibir invasões individuais e coletivas de bens públicos do município;

Coordenar e acompanhar demolições, apreensões, remoções e condução de mercadorias, materiais, equipamentos e demais instalações móveis ou fixas ao depósito municipal;

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mercadorias, utensílios, equipamentos, trilhos de proteção, vitrinas, stands de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas;

[...]

Fiscalizar caçambas de coleta de terra e entulho, quanto ao licenciamento e à utilização do logradouro público;

Fiscalizar, quanto ao licenciamento e instalação, as faixas e placas instaladas em logradouros públicos; fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres;

[...].

Ao confrontar as atribuições previstas na lei municipal com as descritas no edital do concurso, verifica-se o alinhamento entre as atividades. Isso demonstra que o legislador municipal buscou adequar as funções do fiscal tributário às necessidades específicas do Município.

Há carreira específica de fiscal na municipalidade, com atribuições que só competem a ele, incluindo a constituição de crédito tributário.

No caso do município de Farol, que possui uma população de 3.039[1] habitantes, não há qualquer anomalia nas funções atribuídas ao fiscal, que reflete, em realidade, a estruturação do cargo em conformidade com as particularidades de um município de pequeno porte.

Para efeitos de comparação, o município de Curitiba possui aproximadamente 1 auditor fiscal para cada 10.435 habitantes[2].

A delegação de competência da administração tributária aos municípios se justifica exatamente pela necessidade de que cada ente federativo adapte sua estrutura às suas realidades locais.

A Administração, munida do critério de conveniência e oportunidade, discriminou as atribuições de acordo com as demandas da municipalidade de pequeno porte.

Ao analisar os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF)[3] sobre matéria relacionada a fiscais de tributos ou auditores fiscais, observa-se uma preocupação recorrente com o nível de formação exigido para o exercício dessas funções. Nesse aspecto, o município de Farol está em conformidade ao estabelecer requisitos adequados de qualificação profissional para o cargo de fiscal tributário.

Além disso, a municipalidade assegura uma remuneração compatível com as responsabilidades e a complexidade das atribuições.

A unidade técnica e o órgão ministerial associam o baixo nível de arrecadação dos municípios à falta de capacidade técnica dos servidores. Contudo, a literatura científica indica que as causas desse problema são muito mais amplas e complexas do que a simples deficiência na qualificação dos profissionais.

Essas causas estão, sobretudo, ligadas a fatores estruturais do sistema tributário, que oferece poucos incentivos políticos para que os municípios de pequeno porte promovam uma arrecadação eficiente[4].

Além disso, a capacidade econômica é um fator determinante para o desempenho arrecadatório. Municípios com pouca atividade econômica tendem a apresentar baixa arrecadação[5].

Por outro lado, o incremento da capacidade tecnológica surge como um elemento crucial para melhorar a eficiência arrecadatória. O uso de novas tecnologias, que recentemente vem ganhando tração no Poder Público, pode representar uma saída na melhoria da gestão tributária dos pequenos municípios[6].

É o exemplo do Programa de Modernização e Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (Pmat), promovido pelo BNDES e voltado à modernização dos sistemas tributários municipais com grande foco no incremento tecnológico.

Este relator reconhece a relevância de uma adequada estruturação da administração tributária. No caso em questão, não identifiquei irregularidades no modelo adotado pela municipalidade, especialmente considerando suas dimensões.

3. VOTO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (VOTO VENCEDOR)

Ante o exposto, VOTO pelo registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE FAROL.

Por consequência:

a) revogar a medida cautelar concedida pelo Despacho n. 1.920/23 (peça 88), ratificada pelo Acórdão n. 3.818/23 – STP (peça 92), que determinou ao MUNICÍPIO DE FAROL a imediata suspensão dos procedimentos que envolvam a nomeação dos aprovados, unicamente, para o cargo de Fiscal Municipal, no Concurso Público n. 1/2023, homologado em 14/7/2023.

Ainda:

b) aplicar a multa prevista no art. 87, II, a, da Lei Orgânica deste Tribunal a OCLECIO DE FREITAS MENESES, gestor do MUNICÍPIO DE FAROL, diante dos reiterados atrasos no envio dos dados formadores dos processos de admissão a esta Corte;

d) recomendar ao MUNICÍPIO DE FAROL que, nos próximos certames para seleção de pessoal que realizar, atente-se ao correto preenchimento das informações no SIAP.

4. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (VOTO VENCIDO)

Trata-se de admissão de pessoal promovida pelo Município de Farol, para provimento

de diversos cargos, inclusive o de Fiscal Municipal. Inconsistências nas atribuições de tal cargo, conforme previstas no Edital do certame, levaram o Relator do processo, o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, a determinar cautelarmente a suspensão do concurso (Despacho 1920/23 – GCMRMS, peça 88, homologado pelo Acórdão 3818/23 – Pleno, peça 92).

Ao relacionar o cargo de Fiscal Municipal com a execução de atividades alheias às de índole tributária, o Edital possivelmente teria violado norma constitucional[7], sustentou então o Relator. Ainda além, a seu ver, atribuir poder de polícia a quem compete lançar ou cobrar tributos, tal qual é a essência do cargo em questão, ofenderia o art. 78 do Código Tributário Nacional[8].

Nessa oportunidade, o Relator revê seu posicionamento. Sustenta que a Constituição Federal confere aos Municípios competência para regulamentar a administração tributária local. Diante disso, o Município de Farol teria editado a Lei Municipal nº 657/2013, prevendo atribuições do cargo de Fiscal Tributário. A descrição das funções previstas no edital do certame seria condizente com a estabelecida no texto legal. Pondera tratar-se de Município de pequeno porte, cujas particularidades divergem das de grandes municípios, inclusive no desempenho de atividades dos agentes públicos.

Porém, da mesma forma como compreendeu a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 85), parece-me que a própria Lei Municipal, ao traçar atribuições alheias à matéria tributária, apresenta desconformidade com o texto constitucional. Por consequência, a irregularidade não repousa na dissonância entre as atribuições previstas no edital com aquelas fixadas na legislação municipal. De fato, elas são condizentes. O que foi contestado foram as incompatibilidades da lei e do edital frente à própria Constituição Federal.

Como bem sustentando pela Unidade Técnica, em relação aos servidores de modo geral, a Carta Política conferiu destaque a agentes tributários. A eles, o texto constitucional destinou os incisos XVIII e XXII de seu art. 37, indicando que as atividades da administração tributária devem ser exercidas por servidores de carreiras específicas:

Art. 37...

[...]

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei

[...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

O edital do certame prevê, para o cargo de Fiscal Municipal, atividades que vão além de incumbências de ordem tributária, como que reunindo diversos cargos em um só. A colisão é direta ao texto constitucional: o exercício da administração tributária deve ser desempenhado por servidores de carreira específica.

Exemplificativamente, competiriam aos Fiscais Municipais “efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muros e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido” e “verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos”. Simultaneamente, também seriam seus deveres “expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do código tributário do município” e “desenvolver a política tributária do município nas suas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas” (peça 29, págs. 44 e 45).

Não é compreensível de que modo o profissional responsável pela fiscalização tributária do Município se ocupará da averiguação de instalações de bancas e barracas em locais públicos, por exemplo.

Respeitosamente, parece-me que aglutinar em lei atribuições condizentes e não condizentes com o desempenho de administração tributária e creditá-las ao cargo de Fiscal Municipal não é suficiente para criar carreira específica. A meu sentir, o cerne da norma constitucional é o de resguardar a agentes fiscais – devido à relevância da função – apenas o exercício de atividades condizentes à área fiscal, para que bem as executem.

Diante disso, com a devida vênia, divirjo do Relator unicamente quanto à revogação da medida cautelar que determinou a suspensão dos procedimentos relacionados à nomeação de aprovados no cargo de Fiscal Municipal. Proponho que este Tribunal a torne definitiva, a fim de que o Município de Farol se abstenha de nomear aprovados no certame para o cargo de Fiscal Municipal.

Nos demais aspectos, acompanho o voto do i. Relator.

Pelo exposto, voto no sentido de que este Tribunal:

1) torne definitiva a medida cautelar concedida pelo Despacho nº 1920/23 – GCMRMS (peça 88), chancelada pelo Acórdão 3818/23 – STP (peça 92), para que o Município de Farol não nomeie os aprovados no certame em exame para o cargo de Fiscal Municipal;

2) registre os demais atos de admissão decorrente do Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2023;

3) aplique a multa prevista no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal ao senhor OCLECIO DE FREITAS MENESES, gestor do MUNICÍPIO DE FAROL, em razão de atrasos reiterados no envio dos dados formadores dos processos de admissão a esta Corte; e

4) recomende ao MUNICÍPIO DE FAROL que, nos próximos certames para seleção de pessoal que realizar, atente-se ao correto preenchimento das informações no SIAP.

5. MANIFESTAÇÕES

28/05/2025 CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Tendo em conta que o despacho n. 1920/23 (peça 88) que deferiu a cautelar em questão foi homologada pelo acórdão 3.818/23 -STP (peça 92), entendo que a revogação ora pretendida deve ser submetida ao mesmo colegiado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta, em:

I- Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público

regido pelo Edital n. 001/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE FAROL;
II- revogar a medida cautelar concedida pelo Despacho n. 1.920/23 (peça 88), ratificada pelo Acórdão n. 3.818/23 – STP (peça 92), que determinou ao MUNICÍPIO DE FAROL a imediata suspensão dos procedimentos que envolvam a nomeação dos aprovados, unicamente, para o cargo de Fiscal Municipal, no Concurso Público n. 1/2023, homologado em 14/7/2023;

III- aplicar a multa prevista no art. 87, II, a, da Lei Orgânica deste Tribunal a OCLECIO DE FREITAS MENESES, gestor do MUNICÍPIO DE FAROL, diante dos reiterados atrasos no envio dos dados formadores dos processos de admissão a esta Corte;

IV- recomendar ao MUNICÍPIO DE FAROL que, nos próximos certames para seleção de pessoal que realizar, atente-se ao correto preenchimento das informações no SIAP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (voto vencedor). O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou voto divergente apenas para tornar definitiva a medida cautelar concedida pelo Despacho nº 1920/23 – GCMRMS (peça 88), chancelada pelo Acórdão 3818/23 – STP (peça 92), para que o Município de Farol não nomeie os aprovados no certame em exame para o cargo de Fiscal Municipal, nos demais aspectos acompanhou o Relator.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/farol/panorama>. Acesso em: 20 fev. 2025.

2. São 170 auditores, conforme o portal da transparência indica, para 1.773.718 pessoas, conforme aponta o IBGE.

3. Ver Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3199, 5510, 5391.

4. CHAGAS NETO, Manoel Dantas das; FERREIRA, Francisco Danilo da Silva; SOUZA, José Antonio Nunes de. Eficiência na arrecadação tributária dos municípios potiguares. Revista de Economia Regional, Urbana e do Trabalho, v. 9, n. 1, p. 33-56, 2020. ISSN: 2316-5235.

5. TRISTÃO, José Américo Martelli. A administração tributária dos municípios brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas – FGV, São Paulo, 2003.

6. Os resultados da regressão para as variáveis de Capacidade Técnica, representadas através da existência de sistema informatizado de cobrança do imposto (cad_imobil) e da existência da Planta Genérica Informatizada (planta_gener), reforçaram a importância de uma estruturação técnica mínima para uma cobrança efetiva do IPTU. Essas ferramentas de gestão da cobrança do tributo mostraram exercer consideráveis efeitos positivos sobre o IPTU dos municípios do estado. Já na análise das variáveis relativas às capacidades administrativas das prefeituras, ambas variáveis caminharam afetando negativamente o recolhimento do imposto, ainda que com coeficientes de menor efeito sobre a variável dependente. Esperava-se um efeito positivo dessas variáveis, uma vez que o maior financiamento da máquina pública deveria seguir no sentido da construção de capacidades estatais burocráticas que auxiliassem no recolhimento de tributos. Diferentemente do esperado, os coeficientes de ambas as variáveis indicaram que um aumento no tamanho total do Estado nesses municípios não contribuiria para uma estruturação mais eficiente de cobrança do imposto, pelo contrário, poderia prejudicar a arrecadação. Depreende-se, assim, que o aumento arrecadatório não depende apenas do tamanho do Estado no município, mas principalmente de investimentos em capacidades técnicas, voltadas à essa finalidade. (MORAIS, Luiz Paulo Rigueira de; ALMEIDA, Fernanda Maria de. Preguiça fiscal dos municípios ou ausência de capacidades estatais? Efeitos sobre o IPTU arrecadado pelas prefeituras de Minas Gerais. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ANPAD, 9., 2022, On-line. Anais [...] On-line: EnAPG, 2022. Disponível em: <<https://anpad.com.br/uploads/articles/119/approved/d84210a75448034bcc4947005695c306.pdf>>. Acesso em: 13/02/2025).

NUNES, Fernanda de Holanda Paiva; DELGADO, Joedson de Souza. O uso da inteligência artificial pelas administrações tributárias. Revista Tributária e de Finanças Públicas, v. 155, n. 30, 2023. ISSN 1518-2711. Publicado em: 12 ago. 2023.

7. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

8. Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

PROCESSO Nº:-170694/25

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

INTERESSADO:-ARTHUR BASTIAN VIDAL, MARIO JORGE PADILHA SANTOS

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1263/25 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, exercício de 2024. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de MARIO JORGE PADILHA SANTOS, foram encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às disposições e determinações legais.

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n. 924/25 (peça 6), concluindo pela regularidade das contas, entendimento compartilhado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 344/25-2PC (peça 7).

2 VOTO

Ante o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE regulares as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, de responsabilidade de MARIO JORGE PADILHA SANTOS.

Após o trânsito em julgado autoriza-se o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, de responsabilidade de MARIO JORGE PADILHA SANTOS; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

HORST, HELOISA APARECIDA SEDOR, JULIANE GAIOCHA BURKOVSKI, LARISSA TEIXEIRA, MARIANE CRISTINA CHASCO, MAYARA DE FATIMA FILA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 603589/24

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: BERTOLDO ROVER, CELSO KUBASKI, ELIANE DE SOUZA NEIVERTH, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 623288/24

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Interessado: DEBORA CRISTINA SAQUETI DE LIMA, JOSE LUIZ SANTOS, JULIANA DOS SANTOS LOURENCO, LOANA CHICHINELI, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, SELMA LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA, TAMIRIS DE JESUS ALBANO, THALYTA CAMARGO DE OLIVEIRA CRUZ, THATIANE CANASSA

Processo: 173703/24 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ
Interessado: ADRIANA CRISTINA POLIZER, EGUINALDO DOMINGOS DA SILVA, JULIANA DA SILVA ELISARIIO MEN, ORLANDO PEREZ FRAZZATTO, ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 316249/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ADRIANO RAMOS, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 309099/25

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: BERTOLDO ROVER, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 266322/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: ESEQUIEL BESTEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 171727/25

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANGELA MARIA BAGGIO, PARANAPREVIDÊNCIA

Processo: 187895/25

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 133993/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, JOSE JOAREZ IUSVIAKI, RICARDO WISNIESKI ALVES

Processo: 135104/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, JOAO KOZAK, MARCIO ROBERTO DE SOUZA

Processo: 137450/25

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, CLAUDIO MICHALCZUK, EDER MARLON SCHWAB, LADEMIRO BUDNIK

Processo: 145215/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

Interessado: ALECIO BENTO DA SILVA FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI

Processo: 152050/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA, VALDIR JOAO ROSINSKI

Processo: 163396/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, LINDOMAR JOSE BAGGIO, ODAIR DO PRADO

Processo: 174460/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL, LAERCIO GOMES DE ARAUJO

Processo: 176358/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Interessado: ALENCAR JOSE LUCHTENBERG, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, JOSE IVONEI BOGER



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9
DE 9 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 12 DE JUNHO DE 2025

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 484437/19 Vista desde 28/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

Interessado: FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, MARCELO BELINATI MARTINS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 2563/21 Adiado para análise de voto divergente desde 26/05/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARIA DE LOURDES ROCHA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 598712/24

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: ALANA CORREIA DOS SANTOS, AMANDA VITORIA CAMILHO, BERTOLDO ROVER, BRUNA RAFAELY CZANOSKI, CELIA SIOMBALO CHAIDA, CELSO KUBASKI, CLEVERSON PONTAROLLO, FERNANDA DE OLIVEIRA

Processo: 184520/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, SUEDER MARTINS DE SOUZA

Processo: 185438/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA (Procurador(es): LEANDRO SILVA RAIMUNDO)
Interessado: AMADEUS PENGA, CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA (Procurador(es): LEANDRO SILVA RAIMUNDO), VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA

Processo: 199625/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, CARLOS CANDIDO BARBOSA, MARCOS ANTONIO PEREIRA SAPATA

Processo: 151835/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ELINETE GUIMARAES ROCHA, SINEDIR DA ROSA CARDOZO

Processo: 153323/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ, MICHEL MARCOS, MICHELE APARECIDA DE LIMA

Processo: 158473/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, CLAUDEMIR PELLEGRINI, JOSÉ MARZURA

Processo: 158830/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, DILSO RODRIGUES PADILHA, PAULO PIRACELLI DOS PASSOS

Processo: 163019/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ALTANIR DALLASTRA, CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, MARCOS ALEXANDRE SOARES BARBOSA

Processo: 169718/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Interessado: APARECIDO DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, VILMAR ANDRADE DE LIMA

Processo: 170970/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CARLOS ALBERTO MACHADO, JOVANILDO VIOLA

Processo: 171941/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
Interessado: ALISSON THIAGO DIAS PAULINO, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ, JOÃO CARLOS MATIAS

Processo: 176277/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ, MARIO MASSAO HOSSOKAWA, SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

Processo: 177680/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, MÁRCIA OTTESBACH VICENTE, RENATA RODRIGUES BORBA

Processo: 178385/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, JAIR FORMAIO, SIDMAR ONOFRE

Processo: 183311/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, DIRCEU WOELFER, JAMES BLAUSIUS

Processo: 186914/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
Interessado: ALEXANDRE CRISTIANO, CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, SEBASTIAO MORAIS

Processo: 187716/25 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, LAERCIO FERNANDES QUITERIO, MAURILIO MARTIELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 204168/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 166030/24 Adiado para análise de voto divergente desde 26/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Processo: 171271/24 Vista desde 12/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 176893/24 Vista desde 12/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: GIVANILDO TRUMI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Processo: 205729/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM), RENATO DA SILVA

Processo: 215813/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Processo: 216755/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 665942/18 Adiado para análise de voto divergente desde 26/05/2025
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ADILSON PEREIRA DE SOUZA (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), BRUNO RICARDO DE SOUZA COELHO (Procurador(es): LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO), EDSON LUIZ GELINSKI DE FARIA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR, RODOLFO MONTEIRO DE SOUSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 212300/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, RICARDO DE BORBA

Processo: 130307/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA, REGINALDO DE SOUZA FREIRE

Processo: 131540/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
Interessado: ADÃO ALVES PIMENTEL, CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, JUBINEIS ALVES DOS REIS

Processo: 142356/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, LEONILDO APARECIDO JULIAO, ODAIR JOSE PAVIANI

Processo: 149350/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, JOSE NILTON MARQUES RODRIGUES

Processo: 149660/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, MARIO BONK, TIAGO DE LIMA RIBAS, WANDERLEI ANTONIO MARTINS

Processo: 154141/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Interessado: ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA ALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, ELTON JOSE FALKEMBACK

Processo: 154290/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: ABEL DAVID SERENA, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, CLAUDINEI VIEIRA

Processo: 157493/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, JULIANO CONSTANTINO, NELSON ALOISIO KUNSLER

Processo: 161296/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, LINCOLN CARVALHO DE MELLO ALBANO, RODRIGO PAIVA REZENDE

Processo: 168134/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, JOSE ISAIAS GOMES

Processo: 171224/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, VALDIR DAS DORES MANZANI, VOLMIR PEREIRA RAMOS

Processo: 173405/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, VINICIUS VALENTINI DIAS

Processo: 174088/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, EDMILTON CARLOS DA SILVA, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO

Processo: 178334/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO, JOAO MIGUEL BENEDITO, JOSE ANTONIO MONTEIRO PEDRO

Processo: 181262/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, JOSE VILMAR DE ANDRADE, LAURICI JOSE DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 154628/24
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ
Interessado: EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Processo: 204595/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGI), MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, RONALDO TINTI

Processo: 211931/24
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, WILSON AKIO ABE

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 418770/23 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ADELIO BIESEK, ADRIANO SOARES, ALANA THAIS CARNEIRO SANTOS, ALESSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, ALVARO TELLES, ANDRESSA LUANA STOCKLER, ANTONIO FILHO LEAL LOPES, CARLOS RAMON SOUZA CARNEIRO, CARLOS ROBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA, CAROLINE LARISSA WEINERT, GIOVANE RODRIGUES SANTIAGO, GISLAINE CAMILA SCURUPA DE MEIRA, JEANE PEREIRA MACHADO, JOSE PEDRO ROSA, JOSIANE DE FATIMA CASTORINO, LINCON MIODUSKI FERREIRA, LOUISE CARON NOVAES SCHLUMBERGER, LUIS FERNANDO DOLIVEIRA, MELISSA KOLODZJEZYK, MUNICÍPIO DE CASTRO, RAFAELA BUENO OLIVEIRA, REINALDO CARDOSO, RENAN FELIPE DE MARCOS, RENATA BARBOSA, SIDNEY MENDES DE FREITAS, THIAGO PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 91570/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: ALESSANDRA TRINDADE DIAS CEZAR, ANGELICA PORTA BERNARDI, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Processo: 146610/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE, JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO, VALERIA MINERVINO AGUILAR

Processo: 148990/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, IDELFONSO TELLES NETO, MARCIO JOSE PEREIRA LIMA

Processo: 155105/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, DIOGO SENKO VERLI, VALNEIR ROBERTO BARROSO

Processo: 161431/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
Interessado: ANTONIO MARCOS DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, MARCIO CESAR DE ANDRADE

Processo: 181408/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, VALDAIR APARECIDO PALLA

Processo: 182366/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, JAIR DE BORBA ROSA, JOSE FERNANDO DE LIMA

Processo: 182781/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, FRANTIESCO CARNEIRO GOMES, NELSON BONIN GONCALVES

Processo: 184083/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, DIMAS ALBERTO FARIA CORREA, JOSE MARCOS PESSA FILHO

Processo: 185837/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI, ECLAITON MOREIRA BUENO, SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Processo: 186523/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ENIVALDO GREGORIO DALMAS, RODRIGO PEREIRA MARANHÃO

Processo: 189417/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
Interessado: AIRTON FERREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, RICARDO BARRETO SALGUEIRO

Processo: 189620/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, JOAO BENTO EMILIANO, JOSÉ ALAIR DOS SANTOS

Processo: 190369/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES, FABIO GUERRA CORREA

Processo: 191969/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, EUGENIO JOSE ZANONA, PEDRO APARECIDO CAFE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 191337/24 Adiado para análise de voto divergente desde 26/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Processo: 211001/24 Adiado para análise de voto divergente desde 26/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ELIEL DOS SANTOS CORREA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 215112/24 Vista desde 26/05/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 221775/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 685130/20 Adiado para análise de voto divergente desde 26/05/2025
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS

PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARILENE BOCHNIA SCHAFFER (Procurador(es): OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK, LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 164178/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RENAN VILANI DE CAMARGO

Processo: 377208/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/04/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ERICK VISINONI, FELIPE FAIX BARBY, GUSTAVO TRENTINI CAMPARA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, IGOR HENRIQUE DOS SANTOS PAULINO, JULIO CESAR BOMPEIXE SANTOS, LUCAS JOSE TIEPERMANN, LUCAS TEIXEIRA PEREIRA, RAFAEL KINKOSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VICTOR DE SOUZA UHMANN, VICTORIA BRANDALIZE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 161083/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, MILTON SÉRGIO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 594690/20
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SIMONE REGIANE THIEL

Processo: 27090/16 Vista desde 12/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, VERA LUCIA DE SOUZA ANDRADE, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 757284/24 Vista desde 28/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIZETE SCHULZ, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 158305/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA ENDO, AGATHA BARRETO, ALCILENE GUALDA DOS SANTOS, ALINE DE OLIVEIRA MARIA, ALLANA GOMES MACHADO, AMANDA BATISTA DE ALMEIDA, ANA CAROLINA SOARES DE JESUS, ANA ELISA PIERRE BRYK, ANA KAROLINA DE ABREU, ANA LUCIA FARIA MILECH, ANA MARCIA DA SILVA, ANDRE HENRIQUE DE LIMA, ANDRE LUIZ VIEIRA, ANDREIA APARECIDA RODRIGUES, ANDRESSA CARINE KRETSCHMER, ANGELICA CRISTINA DE MELO DE SA, ANGELITA DE OLIVEIRA MACHADO, ANTONI VAL VERDE DE CASTRO, ARIADINI JANDELLI, AYARITSA EDUARDA PACHE DE ANDRADE, BRUNA DE OLIVEIRA RODRIGUES, CAMILLA DAL DEGAN GARCIA, CAMILA SANTOS BUENO DA SILVA, CAMILLA ANTONIA DO NASCIMENTO, Caroline Gomes da Silva, CATARINA SCHOLZE DE SOUZA, CIBELE DE CÁSSIA PAZ DOS SANTOS, CIBELE MARIA SOARES DOS SANTOS, CINTIA HAYUMI TAO, CIONARA LISBOA DOS SANTOS, CLAUDIA MARIA DE SOUZA, CLEIDE REGINA COLADEL, CLICIANE DE FATIMA SANTANA PENTEADO, CYNTHIA RAFAELA DIAS GERING, DAIANE DA SILVA BRAZ, DAIANE MAYARA FERREIRA, DAINANE ELLIN BORDIGNON VIEIRA, DANIELA FIGUEREDO DOS SANTOS, DENILSON CESAR TAVARES, DENISE CRISTIANA DE JONGE KOK, DEYSE MICHELLY DAL MOLIN, DULCIENE SAMPAIO DE MACENA, EDUARDA ANTUNES DA FONSECA, EDUARDA PAES DOS SANTOS, ELAINE DE FATIMA SIMÕES, ELIS REGINA DE ARRUDA, ELISANDRA RIBEIRO ALPES, ELLEN MARIA FERREIRA DE LIMA, ESTEFAN LIBERATO ASSI, EVANIZE PAULINE BORGES, FABIO ANTUNES, FERNANDA LOPES DE MELO, FLAVIA RACIR DE MIRANDA, FRANCIELI DE SOUZA GOUVEIA, FRANCISLAINE MICHALOSKI TOLENTINO, GABRIELA SOARES BUENO, GABRIELA SOARES DE OLIVEIRA, GEZIANE CUNHA DE PAULA, GISELE LAVES DIAS NASSAR, GUILHERME AUGUSTO TAVERNA BOBECK, GUILHERME CANTIDIS SOUZA DE OLIVEIRA, GUILHERME OTAVIO DIAS DE SOUZA, IASMYN DE FATIMA NOGUEIRA, IGOR LUNARDELLI, IRANI JOSE BARROS, ISA KARINA ZESEZYCHI, IVONE MARIA LABRES DA SILVA, JANAINA DE JESUS MESSIAS, JANINE APARECIDA DA MATA CORREIA, JAQUELINE VALERIO DA SILVA, JENNIFER DA SILVA MACHADO, JESSICA NENEN DE MELO, JESSICA VAN DEN BERG, JESSICA VANESSA DA SILVA LUCIANO, JOAO BATISTA DIAS, JOAO EDUARDO SIENKIEWICZ, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE, JOICE KELE SELATCHEK DA SILVA, JOSEMAR CAMARGO PEREIRA, JOSIANE ROSA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA, JOUBERT BISCAIA TURKIEWICZ, JULIANA APARECIDA MORAIS, KAMILA DE ALMEIDA OLIVEIRA, KARINA APARECIDA FURTUOSO DIAS, KELEDRY CARINE GALVAO DA SILVA, LARISSA DE CÁSSIA REIS ANTUNES, LEANDRA CASTRO DE ARAUJO, LEANDRO APARECIDO MENDES, LETICIA LEANDRO, LETICIA MACHADO DE CAMARGO, LORENA DE LOURDES PEREZ, LORENA DE MARQUI LOPES DA SILVA, LORIVAL ESDRA DE OLIVEIRA PIRES FERREIRA, LUANDRA ESTER DOS SANTOS CARNEIRO, LUCAS WILLIAM GROTH DE OLIVEIRA, LUCIANE LIMA DA SILVA, LUCIELI DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, LUCIENE VITORINO DA SILVA ROCHA, LUCIMARA AMOREU, LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA, MAICON JOSE MARTINS ALVES, MARCELO MOREIRA ALVES, MARCOS EDUARDO FURTUOSO DELGADO, MARIA CAROLINA FURQUIM GUERKE, MARIA CECILIA PEREIRA, MARIA EDUARDA ELIAS PEREIRA, MARIA SUELI DO PRADO AMARAL, MARIANA FARIAS, MARIANA MACEDO RIBAS, MARLI ANTUNES BISPO, MATHEUS GARCIA BORGES MATUCHESKI, MATHEUS HENRIQUE FARIA BUENO, MATHEUS LEANDRO DE MELO, MAYARA CRISTIANE DA SILVA, MERIELY KOCH, MEYRYELLY KAROLAYNE CORREA, MICHAEL APARECIDO MACHADO, MICHELE APARECIDA XAVIER ALVES, MICHELE PEREIRA, MIGUEL ANGELO GUIMARAES, MILCA LIMA DA SILVA, MIRIAM CRISTINA GUERRA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, MYLENA CRISTINA BARBOSA, PALOMA MARTINS JOSE OLIVEIRA, PATRIC DA ROSA CAMARGO, PAULA IARA BUENO GARCIA, RAFAELA DA PAIVA ROLIM MOREIRA, RAFAELA DA SILVA ISIDORO, RAFAELOS DOS SANTOS SOARES, RAMON CORREA BUENO, RAULLIANE CRISTINA DE LIMA ANTONIO, RAYSSA PITARELLO FIATS, RENATO DE ANHAIA, ROSEMARIA DE JESUS, ROSENI MARIA DE OLIVEIRA FREITAS, RUTE DA COSTA AGOSTINHO, SUELEN DE MATOS MARINS, SUELI DA SILVA, SUELLEN VIVIAN CARLOS SOWINSKI, THALYSON DE ALMEIDA DOS SANTOS, THAYNA URBES DE OLIVEIRA, VALDIRENE DE OLIVEIRA, VANESSA MARIA LOPES MACCELLARO GRACIANO, VANESSA MARTINS DA COSTA PASSOS, VANESSA VIDAL TEIXEIRA SIEJKA, VERA LUCIA DOS SANTOS, VICTORIA KAROLINE CARDOSO SANTOS, VINICIUS LOPES GEFUNI, VITORIA ROSA, YOHAN BRENO DE ANDRADE DE MELO

Processo: 280615/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: ADRIELE DE GODOI DA SILVA, ANA PAULA CORDEIRO DE ALMEIDA, BEATRIZ MAYARA DA FONSECA ROCHA, CELIA DE FATIMA DA SILVA KOMURA, CLAUDINA DOMINGUES, CLEYTON GABRIEL CARVALHO DE SOUZA, EDINA APARECIDA NUNES DOS REIS, EDNA DE ABREU PAULINO, ELDA DA SILVA, EVERALDO WITHOFT, FERNANDA FERNANDES FERIGATO, FRANCIELE CAMILA DOS SANTOS ALVES, FRANCISCO BERGSON NUNES DA SILVA, GISELE CRISTINA DE PROENÇA, GIVANILDO LOPES, HERMES WICHTHOFF, JAQUELINE DOS SANTOS, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, JEISSICA DE OLIVEIRA DOS SANTOS ROJO, JENNIFFER DE FRANCA BONFIM, JOSELA APARECIDA DA SILVA LEITE KOZAN, JOSIANE DE JESUS CAPRA, JULIETA MACHADO DA SILVA, KEYLA OLIVEIRA AYALLA, LENILDA BATINGA PEREIRA, LEONICE SOARES DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA, MARIA ANDREA RIBEIRO, MARLON HENRIQUE MARTINS DA COSTA, MAYARA CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, MONICA ANGELICA DA SILVA LEITE, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NADIA RODRIGUES, NAIR CORREA GONZAGA, NUBIA FERNANDA RODRIGUES, REGIANE ARAUJO LAERCIO DA FONSECA, SIMONE CADAVAL, SIMONE RODRIGUES DE SOUZA CORREIA, SUZELANE CRISTINA DE OLIVEIRA, TATIANA APARECIDA DANIEL DE OLIVEIRA, VÂNIA LADISLAU DOS SANTOS SILVA, WELLINGTON PASCHOAL

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 731323/24 Adiado por devolução pós-vista desde 26/05/2025
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: ALCIDES CORREIA DE MELO, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, SALETE BRAGA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 145369/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, ISABEL SALVIATO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 193375/22
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: AGUINALDO CAVALAR, ALEXANDRE RANIER VIEIRA FILHO, ANDERSON FERREIRA DA CRUZ, ANDERSON ROGERIO FERREIRA, ANTONIO FERNANDES DA SILVA, BRUNO MACIEL, CARLA MICHELLI MIMO, CARLOS ALBERTO ERICK SOARES, CATARINA ROBERTA NUNES DE ANDRADE, CHRISTIAN TENORIO DOS SANTOS, CIBELY MARIA GONCALVES, CLEVERSON GARCIA, DARCY SOARES FILHO, DIEGO AUGUSTO ZANELLA, DIOGO ASSUNCAO VALIM, EDILSON CAVALARI GAIA, FABIO LUCAS DE BARROS, FRANCISCO SZAMREK RIBEIRO, HERITON DIEGO DE LIMA, JOSE RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, JUAREZ LOPES JUNIOR, OTAIR SILVA DOS SANTOS, PAULO DO NASCIMENTO, RODOLFO MOTA DA SILVA, RONALDO DOMINGOS, RONEI SOARES MACHIAVELLI, RONIVON VALENTIM DE SOUSA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR, SUZANA TIEMI MORAIS, VIVIANE MARIA DOS REIS, WELLINGTON RICARDO SASSÁ, WILLIAN CLEMENTE CALIENTE, WILLIAN DE ALMEIDA TEIXEIRA

Processo: 52540/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: ALEXSANDER DIAS DE MELLO, ALINE FARIA DE PONCE CAMARGO, ANTONIO SERGIO BATISTA DA SILVA, BRUNO APARECIDO TIXILISKI, CAIO VENICIUS FARIAS RIBEIRO, CARINA APARECIDA DE OLIVEIRA CONTENDES, EDUARDO FERNANDES DA SILVA, EIVALDISON PEREIRA DA SILVA, ERICA APARECIDA MAINARDES SUTIL, ESMAIR CHAGAS MACHADO, EZEQUIEL CAVALARI, FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS, FERNANDO BARBARA CORREA, GUILHERME OLIVEIRA DE PAULA, JHONY APARECIDO RODRIGUES, JOHNSON TADAO FUGOU, JONATHAN MATEUS OLIVEIRA DE SOUZA, JOSEANE GUERBER, JOZIELE REZENDE ROCHA SOUZA, LETICIA MENDES GUADAIM, LUCIANA REZENDE, LUIZ RICARDO TOSHIO SUGIYAMA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, NELSON ALCEBIADES GRACIANO MONTEIRO, REINALDO LANDGRAD JUNIOR, RODRIGO PROENÇA DA SILVA, TAMIRIS DA SILVA, VALDINEI VIEIRA FOGACA, VENICIUS DJALMA ROSA, VINICIUS EMANUEL RODRIGUES, WELINGTON MARCOS RODRIGUES CORRAL, WELITON JONATA CIRIACO, WILLIAN CHRISTOPHER RODRIGUES TEIXEIRA, WILSON BRIZOLA

Processo: 354062/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: ALINE SILVIEN DE SOUZA FERNANDES, BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMANN ESTEVAN, FERNANDO CESAR BRUM DE SOUZA, FERNANDO MOTOMU KATO NAKAMURA, HELE GONCALVES BORGES, LUCILENE DE FATIMA ANGELO BONFAIN, MARCELO MARQUES FERREIRA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, NEUZA MARIA DE FREITAS, PAULO DE LIMA GOMES, Renata Pereira da Silveira, Rosileide Checon, SIMONE DOS SANTOS, THAIS CAROLINA DA COSTA

Processo: 491694/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 26/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ALVARO TELLES, ANGELITA FERREIRA MATTOS, CHELLY JUCIELE FERREIRA DE MELLO, ERCILIA APARECIDA DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA DE ALMEIDA, JESSICA COSTA GUERA, JOSANA APARECIDA VIEIRA, KARINA ARAUJO RIBEIRO, MAICON WENGLAREK, MARCOS ANTONIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, SABRINA KARINNE KELLY DA SILVA, SONIA TEREZINHA MACEDO RIBAS, VANESSA DO ROCIO CARNEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 159232/25
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU
Interessado: FÁBIO CARNIEL, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

Processo: 163990/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 313039/20
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO - ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDIR SANTINA HAOACH SACCOMORI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR - ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 62/25
EMENTA: Ato de Inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

- determinar o registro do Decreto Judiciário nº 228/2020, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário Eletrônico do TJ/PR de 30/03/2020, referente à aposentadoria voluntária de EDIR SANTINA HAOACH SACCOMORI, PARANAPREVIDÊNCIA, no cargo de Analista, com tempo de contribuição de 41 anos 05 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 17.658,80, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas (Peças 38 e 41), favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.
GCFAMG em 4 de junho de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 310470/25
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 676/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Trata-se de denúncia apresentada pela Associação Amigos da Prainha sobre irregularidades no processo de contratação e gestão do Projeto de Recuperação e Engorda da Orla da Prainha de Guaratuba. A contratação foi realizada pelo Município, tendo a Universidade Livre do Meio Ambiente como contratada e o Instituto Água e Terra (IAT) como interveniente.
A Prainha de Guaratuba é local turístico com características naturais que necessitam de preservação. O projeto de engorda da praia visa ampliar a faixa de areia, mas a associação alerta para os riscos de comprometer a biodiversidade local, a cultura e o modo de vida dos moradores. É enfatizada a importância de abordagens mais sensíveis e sustentáveis, conforme defendido por especialistas, como o Professor Dr. Rodolfo Angulo. A intervenção pode causar desequilíbrios ecológicos e descaracterizar a experiência de contato com a natureza, uma vez que a Prainha abriga ecossistemas frágeis que sustentam práticas de pesca e lazer.

Primeiramente, argumenta-se que a dispensa de licitação impede a ampla divulgação e a competitividade do processo. Esse tipo de contratação direta pode limitar a participação de outras empresas ou organizações que poderiam apresentar propostas técnicas mais robustas e com maior especialização na área de gestão costeira e ambiental. A falta de concorrência pode resultar em soluções menos eficazes e potencialmente mais onerosas para a administração pública.

Além disso, a crítica se concentra na ausência de uma análise rigorosa das propostas recebidas. A falta de processo licitatório formal significa que não houve avaliação adequada das capacidades técnicas das empresas envolvidas. Embora a Universidade Livre do Meio Ambiente seja instituição respeitável, não necessariamente possui a especialização específica em geologia, morfologia e erosão costeira que o projeto requer. Essa ausência de referências claras à expertise técnica necessária nas propostas é uma falha significativa que pode comprometer a execução.

Outro ponto levantado refere-se à falta de Termo de Referência bem definido, que deveria ter orientado o processo licitatório. A denúncia afirma que o documento não apresentou diretrizes suficientes para a elaboração das propostas, o que pode ter levado a direcionamento inadequado das soluções apresentadas. Além disso, ressalta-se que o projeto não considerou as necessidades específicas da Prainha e as características ecológicas locais, aspectos essenciais para garantir a eficácia das intervenções.

Adicionalmente, menciona que a ausência de consulta pública prévia ao projeto compromete a legitimidade do processo de licitação. As comunidades locais, que são as mais afetadas pelas intervenções planejadas, não tiveram a oportunidade de expressar suas opiniões ou questionar as propostas, o que é fundamental para garantir um processo democrático e transparente. Além disso, a carta aberta da associação sugere alternativas de intervenção que poderiam ser menos impactantes, alinhadas a práticas contemporâneas de proteção costeira, como "Construir com a Natureza".

Diante dessas preocupações, a Associação Amigos da Prainha solicita, cautelosamente, a suspensão de qualquer medida relacionada ao projeto até que análise detalhada e rigorosa do processo licitatório seja realizada. Argumenta-se que a contratação direta é juridicamente frágil e que a relação entre o órgão licenciador e o projeto compromete a imparcialidade necessária na execução das obras. A Associação busca garantir que o desenvolvimento da Prainha de Guaratuba seja conduzido de maneira transparente, sustentável e em consonância com os interesses da comunidade local. Em resumo, a denúncia postula uma revisão cuidadosa do projeto, com ênfase na preservação ambiental e na inclusão da comunidade local nas decisões que afetam seu patrimônio natural.

(i) Considerações Preliminares

A denúncia, formulada pela Associação Amigos da Prainha, traz à tona questões de extrema relevância para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da região costeira de Guaratuba. O projeto em questão suscita preocupações legítimas sobre os potenciais impactos negativos à biodiversidade local, à cultura e ao modo de vida dos moradores. A Prainha de Guaratuba, devido às suas características únicas, desempenha papel significativo tanto para a comunidade local quanto para o turismo sustentável na região. A defesa de um olhar mais sensível às particularidades deste ambiente é fundamental para garantir que intervenções na costa respeitem a dinâmica ecológica e as necessidades da população.

(ii) Relevância da Denúncia

A denúncia destaca irregularidades na condução do processo licitatório, a falta de consulta pública adequada e a ausência de uma análise técnica rigorosa que considere as especificidades do ecossistema local. Esses apontamentos são relevantes, pois refletem a necessidade de transparência, competitividade e o cumprimento das normas legais que regem as contratações públicas. A preocupação manifestada pela associação, juntamente com o respaldo de especialistas, reforça a urgência de uma avaliação crítica e fundamentada sobre as intervenções propostas. A busca por alternativas que priorizem a sustentabilidade e a harmonia com a natureza é não apenas desejável, mas necessária, especialmente em um contexto de mudanças climáticas e degradação ambiental.

(iii) Decisão e Encaminhamento

Contudo, ao analisar a documentação apresentada, verifico a ausência de elementos probatórios que a acompanham. A denúncia, embora relevante, carece de evidências concretas que comprovem as irregularidades alegadas. A Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em seu artigo 34[1], estabelece que as denúncias devem ser fundamentadas e acompanhadas de elementos que permitam a verificação das irregularidades citadas. Caso a denúncia não atenda a esses requisitos, será considerada insubsistente e, portanto, não será recebida pelo Tribunal.

Dessa forma, a ausência de documentos que comprovem as irregularidades inviabiliza a recepção da denúncia nos termos legais. Diante do exposto, considerando a falta de elementos probatórios que sustentem as alegações, não recebo a denúncia formulada pela Associação Amigos da Prainha. Contudo, reafirmo a importância de que os órgãos responsáveis pela execução do projeto considerem as preocupações levantadas pela associação, promovendo um diálogo aberto e transparente com a comunidade e respeitando as diretrizes de proteção ambiental. Em razão da relevância do tema e das implicações que a matéria pode ter para a gestão ambiental e a comunidade local, previamente ao arquivamento, encaminho os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), unidade deste Tribunal responsável por planejar e coordenar ações fiscalizatórias, para que, entendendo oportuno, examine a pertinência de incluir este caso nos planos de fiscalização.

Com efeito, embora os argumentos trazidos pela Associação Amigos da Prainha revelem preocupações legítimas e bem articuladas, notadamente quanto aos riscos ambientais e às possíveis fragilidades jurídico-administrativas do processo de contratação, observa-se a ausência de documentos indispensáveis à instrução do feito. A escassez desses elementos probatórios compromete a capacidade deste Tribunal de realizar, nesta instância preliminar, uma avaliação substancial quanto à legalidade e à legitimidade dos atos administrativos questionados, limitando o alcance da atuação imediata.

A CGF poderá, em fase de planejamento, considerar diligências que permitam obter os documentos faltantes diretamente junto ao ente municipal contratante, à Universidade Livre do Meio Ambiente e ao Instituto Água e Terra, bem como realizar visitas técnicas para avaliar as condições ambientais da Prainha de Guaratuba e verificar a conformidade da execução do projeto com as normas ambientais, urbanísticas e de contratação pública.

Nesse sentido, reforça-se que, mesmo diante da não recepção formal da denúncia

por falta de comprovação documental, a ciência à CGF se revela medida de prudência administrativa e alinhada ao princípio da precaução ambiental, permitindo que este Tribunal, por meio de sua estrutura técnica competente, avalie a pertinência e a viabilidade de uma fiscalização que contribua para assegurar a lisura do processo de contratação, a sustentabilidade da intervenção e a efetiva proteção do patrimônio natural da região.

Posteriormente, solicita-se que os autos sejam remetidos ao Ministério Público de Contas para conhecimento e para os apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 20 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

PROCESSO Nº - 296817/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PROCURADOR - HWIDGER LOURENCO FERREIRA

DESPACHO - 732/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei de Licitações apresentada pelo Município de Santa Fé, apontando possíveis irregularidades no Pregão Presencial de Sistema de Registro de Preços nº 023/2023, que tinha por objeto a contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário, com a execução, de forma integrada, dos serviços de Atualização do Cadastro Urbano e Rural, elaboração da Planta Genérica de valores, implantação de Sistema de Gestão e Consultoria e Treinamentos; em face de Fernando Brambilla, ex-Prefeito; Oneia Cardoso de Moraes, ex-Secretária de Fazenda; e das Empresas DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA, Foko Geotecnologias LTDA; e Senografia Desenvolvimento e Soluções LTDA.

O Representante alega que foram identificados elementos de direcionamento da licitação; que houve troca de e-mails entre as empresas e o advogado do Município, na fase de orçamentação; que a licitação foi aberta com o valor do menor orçamento; que uma terceira empresa impugnou o Edital, para que fosse exigida dos licitantes a inscrição na categoria A junto ao Ministério da Defesa, no que se refere aos serviços de aerolevantamento; que tal impugnação foi atendida e alterado o Edital; que a empresa impugnante também não possui tal inscrição; que somente uma empresa apresentou proposta e sagrou-se vencedora; que tais fatos comprovam a limitação da competitividade, simulação e violação aos princípios da economicidade, legalidade e moralidade; que houve provável conluio entre as empresas que apresentaram o orçamento inicial; que tais empresas atuam em conjunto; que isso ocorreu em procedimentos licitatórios em outros municípios; que há relações pessoais e comerciais entre tais empresas; que um dos sócios de uma empresa já atuou em outra; que a empresa DRZ já sofreu restrições ao direito de contratar com a Administração; que a empresa DRZ e seus sócios foram condenados em primeiro e segundo grau por corrupção; que há diversos prováveis ilícitos perpetrados; que os gestores públicos indicados atuaram, no mínimo, com desídia.

Após a devida distribuição (peça 17), determinei o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, com o objetivo de esclarecer a existência de possíveis relações entre os sócios das empresas em questão, nos termos do Despacho nº 634/25 (peça 18).

A COSIF (peça 19) informou que a pesquisa das informações solicitadas foi realizada por meio do LABCONTAS, plataforma do Tribunal de Contas da União acessível a esta Casa via convênio com a ATRICON, em adesão à Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – INFOCONTAS; que, conforme a política de dados do TCU, as informações disponibilizadas pelo LABCONTAS são exclusivamente destinadas à produção de inteligência; e que o documento gerado foi entregue diretamente a este Relator.

Após análise destes autos, verifico que não deve ser recebida a Representação, tendo em vista a ausência de lastro probatório mínimo para seu processamento.

Apesar das alegações do Representante, não há elementos nestes autos que indiquem que houve direcionamento no Pregão Presencial de Sistema de Registro de Preços nº 023/2023 realizado pelo Município.

A existência de troca de e-mails entre as empresas e o advogado municipal para formação de preços da licitação não possui o condão de indicar qualquer tipo de direcionamento. Apesar de a cotação de preços dever ter sido realizada pelos servidores incumbidos de dar andamento ao processo licitatório, tal fato não indica qualquer conluio ou simulação no certame.

A escolha do menor preço dos cotados também não caracteriza qualquer irregularidade, inclusive sendo aceito pelo Tribunal de Contas da União em seu manual de orientações e jurisprudência, expressamente citado pelo Representante na pg. 08 da peça 03, in verbis:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (grifo nosso)

Também não há qualquer irregularidade em uma empresa estranha à licitação apresentar impugnação ao edital, pois a Lei de Licitações é clara em definir que "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade", conforme previsto em seu art. 164. Do mesmo modo, a procedência à impugnação apresentada, com a respectiva alteração do edital, não pode, por si só, ser considerada irregular, pois foi lastreada em análise jurídica realizada pelo Município.

A participação de somente uma empresa no certame também não indica qualquer direcionamento, pois podem existir inúmeras razões para tal, sem que esteja configurada irregularidade no certame.

Também não se verifica, através dos documentos apresentados nestes autos, que tais empresas tenham atuado em conluio em outras licitações realizadas no Estado. A simples indicação de que tais empresas participaram em licitações em outros municípios não comprova qualquer tipo de ajuste ou tratativas ilegais, tendo em vista que atuam no mesmo ramo de atividade e, por isso, é natural que participem das

mesmas licitações.

A indicação de que há relações pessoais entre sócios e funcionários das empresas através de amizades em redes sociais ou em participação de eventos ligados ao ramo de atividade das empresas também não indica a realização de conluio ou ilegalidades na participação em licitações.

Por fim, o fato de que existe condenação por corrupção em relação a uma das empresas indicadas, ainda pendente de trânsito em julgado, também não possui o condão de confirmar ou provar que houve tratativas ilegais em licitações realizadas no próprio Município Representante ou em outros.

Não se está aqui a afirmar que não existem ou existiram conluios, simulações ou irregularidades pelas empresas indicadas, mas de que não existem elementos de prova nestes autos que levem a tais conclusões.

Além disso, caso o Município obtenha novos elementos que, somados aos ora trazidos, indiquem a prática de alguma irregularidade, deve tomar as providências devidas para anular ou revogar os contratos dele decorrentes, tendo em vista o poder de autotutela que a Administração possui, não necessitando da intervenção deste Tribunal para tanto.

I – Frente ao exposto, verifico que os fatos narrados e os documentos apresentados não justificam o recebimento da presente Representação, em razão de ausência de justa causa;

II – Encaminhem-se os autos para o Ministério Público de Contas, para ciência da decisão e apontamentos que julgar pertinentes;

III – Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP, para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

GCFAMG em 27 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 321072/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADO - ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA, MUNICÍPIO DE ABATIÁ,

SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

PROCURADOR - ALBERTO LUIZ CAITANO, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO - 765/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei de Licitações apresentada pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda, em face do Município de Abatiá, apontando possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2025, cujo objeto é a locação de software integrado de gestão, com múltiplos módulos operacionais e administrativos destinados ao Executivo Municipal, ao Legislativo e à Autarquia SAMAE.

O Representante (peça 03) aponta as seguintes possíveis irregularidades: a) ilegitimidade na escolha da modalidade licitatória; b) planilha de pontuação técnica que favorece a atual contratada; c) serviços de configuração de sistema disfarçados de consultoria.

Após a devida distribuição (peça 09), verifiquei que os dois primeiros itens merecem tratamento por este Tribunal de Contas, enquanto o terceiro apontamento não deve ser recebido, tendo em vista sua manifesta improcedência, nos termos do Despacho nº 713/25 (peça 10).

Além disso, foi determinada a realização de intimação da Prefeita de Abatiá, Sra. Sônia Aparecida de Souza Chaves, para que apresentasse manifestação preliminar, a fim de avaliação de necessidade de suspensão cautelar do certame.

Após a devida intimação, o Município apresentou defesa preliminar (peça 14), onde alega que a escolha da modalidade concorrência é amparada pela legislação; que a contratação de sistemas integrados caracteriza-se como serviço especial; que a escolha da modalidade concorrência do tipo técnica e preço está alinhada à necessidade de avaliar não só o preço, mas também a qualidade técnica da proposta; que o software em questão não é um produto de prateleira; que o objeto da licitação demanda uma gama de soluções personalizadas; que, em contratações anteriores, realizada pela modalidade pregão, houve significativos problemas, em especial nos processos de conversão e migração de dados, ocasionando diversos atrasos; que a necessidade de customizações, ajustes e conformidades com legislações específicas reforça a inadequação do pregão e pertinência da concorrência; que a avaliação técnica prevista no Anexo III é objetiva; que funciona como um checklist para verificar se os sistemas propostos atendem os requisitos obrigatórios e adicionais do edital; que é previsto bônus de 50 pontos para a implementação em 10 (dez) dias, motivado pela necessidade de minimizar interrupções de serviços críticos; que a implementação é viável para licitantes com experiência em sistemas integrados; que o bônus não restringe a competição; que o suporte técnico previsto no edital é acessório e restrito à operação.

Após análise destes autos, verifico que deve ser suspenso cautelarmente este certame, de ofício, conforme passo a expor.

Apesar de não constar pedido cautelar na inicial desta Representação, este Tribunal de Contas possui poder-dever de emitir decisões e realizar fiscalizações de ofício, uma vez que não está limitado ao pedido inicial, possuindo a competência de exercer o controle externo da Administração Pública nos termos previstos na Constituição Federal e Estadual.

Desse modo, mesmo no âmbito dos processos de denúncias e representações, este Tribunal de Contas possui competência para ampliar tanto objetiva quanto subjetivamente o processo, e, inclusive, exercer o juízo cautelar de ofício.

Em juízo sumário, típico das cautelares, verifico que há sérios indícios de que o Município de Abatiá direcionou a Concorrência Pública nº 01/2025 para a contratação de sua atual fornecedora de sistema integrado de gestão.

Inicialmente, foi realizada licitação na modalidade de concorrência, tipo de julgamento técnica e preço, no percentual de 70% e 30%, respectivamente. Tal escolha se demonstra por deveras suspeita, pois os softwares integrados de gestão são produtos comuns e de corriqueira contratação pelos Municípios paranaenses.

A concorrência deve ser utilizada para contratação de bens e serviços especiais, além de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, XXXVIII, da Nova Lei de Licitações. Em outras palavras, o objeto da concorrência se refere a itens complexos, que exigem um nível maior de especialização para a sua execução, inclusive os de engenharia.

Assim, somente aqueles bens e serviços especiais podem ser contratados por meio da modalidade concorrência. A Nova Lei de Licitações apresenta a definição exata

de bens e serviços especiais em seu art. 6º, XIV, qual sejam, “aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante”.

Por sua vez, o inciso XIII define os serviços comuns, típicos de contratação por meio da modalidade de pregão, nos seguintes termos: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Independente da avaliação subjetiva de cada indivíduo do que seria um bem ou serviço de complexidade técnica ou jurídica, a distinção entre bens e serviços comuns e especiais é dada objetivamente pela Lei nº 14.133/21, podendo ser caracterizada quanto à possibilidade de o objeto a ser licitado ser objetivamente definido pelo edital. Caso exista essa possibilidade, trata-se de bem ou serviço comum, e deve ser realizado por pregão, caso contrário, trata-se de bem ou serviço especial, podendo ser realizado por concorrência.

Ora, o objeto da contratação em questão possibilitou a sua exata definição no edital, inclusive padrões de desempenho e qualidade, caracterizando-se como serviços comuns. Inclusive, conforme se denota do edital e da defesa apresentada, trata-se de contratação de softwares integrados de gestão que estão disponíveis no mercado e atendem às necessidades do Município.

Nesse sentido, o relatório relativo ao Acórdão nº 313/2004 do TCU – Tribunal de Contas da União, proferido pelo Ministro Benjamin Zymler:

“O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.”

No mesmo sentido, leciona Jessé Torres Pereira Júnior, nos seguintes termos:

“[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que “comum” também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.”[1]

Ainda, conforme palavras do Profa. Vera Scarpinella:

“[...] bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica nele envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.”[2]

Caso a contratação se referisse ao desenvolvimento de um novo sistema de informática, que não existisse similar no mercado, adaptado a necessidades especiais do Município e/ou exigisse novos avanços tecnológicos não disponíveis no mercado, poderia se cogitar na realização de concorrência, pois seria um produto ou serviço especial que não poderia ser definido objetivamente no edital e não teria similares no mercado. No entanto, tendo em vista que se trata de sistema de informática corriqueiro, de utilização pela maioria dos municípios, e, inclusive, foi definido prazo de 10 (dias) para a sua implementação e obtenção de maior nota técnica, configura-se como serviços comuns, ao menos neste momento processual, de análise cautelar.

O que se verifica, em juízo sumário, são indícios de uma tentativa de utilização de concorrência para definir o critério de julgamento por técnica e preço, já que a modalidade pregão não permite tal critério de julgamento, beneficiando a empresa já contratada pelo Município, uma vez que permitiria que atendesse a maior parte dos itens descritos como requisitos para pontuação do critério de técnica e não se preocupasse em oferecer a melhor proposta de preço, tendo em vista que o percentual de 70% e 30% para o julgamento, de técnica e preço, respectivamente.

Caso fosse definido o pregão como modalidade licitatória, a atual contratada teria que oferecer a melhor proposta de preço, tendo em vista o pregão somente admitir o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, e ter que concorrer em condições de igualdade com as demais empresas do setor, tendo em vista que todos os licitantes teriam que somente cumprir os requisitos mínimos exigidos para o sistema de informática objeto do certame.

Ressalta-se, o atendimento de requisitos mínimos para o objeto da licitação não significa definir um objeto simples ou de baixa qualidade, mas definir os contornos daquilo que o Município realmente necessita e almeja contratar, mesmo que seja de alta qualidade, devendo todos os licitantes atendê-los como requisito mínimo de participação.

Conforme se verifica no Anexo III do Edital (pg. 70 da peça 05), onde estão definidos os critérios de avaliação técnica, é descrita uma extensa lista de itens de detalhes dos diversos sistemas de informática, onde é seria verificado se os sistemas apresentados pelos licitantes atendem ou não tais questões, atribuindo nota para cada uma delas.

Inclusive, consta um item que atribui 50 pontos para instalação e conversão do sistema em 10 dias. Tal fato privilegiaria, principalmente, o atual contratado, que não teria dificuldades em instalar e converter sistemas, uma vez que seu sistema já está instalado na Administração.

No entanto, não se pode afirmar, neste momento processual, que a definição dos demais itens da lista acabaria por privilegiar o atual contratado, pois seria necessário conhecer seu atual sistema de informática e verificar se atende a maioria ou a totalidade dos itens indicados.

Em consulta ao site de transparência do Município, buscou-se informações a respeito da sessão de julgamento da Concorrência Pública nº 01/2025, tendo em vista que já ocorreu, em 22/05/2025. No entanto, não há qualquer registro de seus participantes ou vencedores, e nem mesmo os valores das propostas apresentadas.

Em um primeiro momento, a impressão que se tem é de que há uma tentativa de obscurecer ou impedir a transparência da contratação, uma vez que tal informação deveria constar quase que imediatamente no site da prefeitura.

Assim, verifica-se uma nova possível irregularidade nestes autos, quanto à ausência de informações da licitação em questão no site de transparência municipal, prejudicando o controle externo e o conhecimento da gestão pública à sociedade civil, razão pela qual recebo este apontamento de ofício, para tratamento no decorrer do

contraditório nestes autos.

Apesar disso, em consulta realizada no site do BLL Compras, plataforma onde foi realizada a licitação, verifica-se que houve a participação de somente uma licitante, a empresa João Paulo Schelbauer Informática ME, CNPJ 11.944.837/0001-05, que se sagrou vencedora do certame, com o valor de proposta de R\$ 502.268,00. Em consulta ao site de transparência municipal, na área de fornecedores, verifica-se que a empresa João Paulo Schelbauer Informática ME é a atual contratada do Município para a prestação de serviços de licenciamento de software para o executivo, legislativo, e serviço autônomo municipal de água e esgoto de Abatiá, ou seja, é a atual contratada para objeto idêntico ao licitado no certame tratado nestes autos.

Tal contratação decorreu da licitação nº 31, realizada em 2018, possuindo 07 (sete) aditivos contratuais desde então, por prazo e por valor.

Ainda, em consulta à situação do cadastro do CNPJ, verifica-se que tal empresa está situada no próprio Município de Abatiá, desde 2010.

Desse modo, tendo em vista que a referida empresa foi a única participante da licitação, não existindo qualquer outra participante, mesmo tratando-se de certame digital, leva-se a crer, juntamente com os demais elementos destes autos e em juízo sumário, de que houve extrema restrição à competição, existindo sérios indícios de direcionamento do certame à empresa em questão.

Se isso não bastasse, apesar de a defesa preliminar ter sido apresentada em 28/05/2025, ou seja, após a sessão de julgamento da licitação, o Município não apresentou quaisquer informações sobre a disputa ou sobre a vencedora da licitação, omitindo tal fato deste Tribunal de Contas, uma vez que tal resultado é de extrema importância para o deslinde da presente questão.

Frete ao exposto, entendo que os dois primeiros apontamentos de irregularidade devem ser tratados conjuntamente, inclusive com as informações a respeito da sessão de julgamento da licitação e de seu resultado, como apontamento de "direcionamento da licitação para a atual contratada pelo Município".

Também deve ser tratado como apontamento de irregularidade nestes autos a "ausência de informações do resultado da licitação no site de transparência municipal", tendo em vista que tal omissão atenta contra o princípio da transparência e de que tal informação é de extrema relevância para o controle externo e para o controle social da gestão pública municipal.

Além disso, deve ser determinada a suspensão cautelar do certame, para fins de evitar tal contratação que, em juízo sumário, se revela contrária ao ordenamento jurídico.

Para responder por tais apontamentos, devem ser citados a atual Prefeitura Municipal e signatária do Edital, Sra. Sônia Aparecida de Souza Chaves; os responsáveis pela elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência; e os membros da Comissão de Licitação.

Tendo em vista que não constam nos presentes autos os nomes e identificação dos responsáveis pela elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência; e dos membros da Comissão de Licitação; deve o Município de Abatiá, na pessoa de sua atual Prefeita, providenciar a citação de tais pessoas e indicar os seus nomes nestes autos, sob pena de responsabilização perante este Tribunal de Contas.

Também devem ser apresentados todos os documentos referentes à fase interna da licitação, como ETP e TR, além dos documentos referentes à Sessão de Julgamento da Licitação, inclusive julgamento da proposta de técnica.

I – Desse modo, converto os apontamentos de irregularidade inicialmente indicados para "direcionamento de licitação para a atual contratada do Município".

II – Recebo, de ofício, o apontamento referente à "ausência de informações do resultado da licitação no site de transparência municipal".

III – Determino a suspensão cautelar da Concorrência Pública nº 01/2025.

IV – Remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação urgente do Município de Abatiá, via telefone, via comunicação processual eletrônica, e/ou e-mail com certificação nos autos, aquele ou aqueles que for mais adequado e/ou célere, para que cumpra a presente determinação, suspendendo a Concorrência Pública nº 01/2025, devendo ser comprovado seu cumprimento perante este Tribunal de Contas no prazo de 5 (cinco) dias.

V – Além disso, à DP – Diretoria de Protocolo para que promova a citação da atual Prefeitura Municipal, Sra. Sônia Aparecida de Souza Chaves, para que: a) apresente defesa; b) apresente todos os documentos referentes à fase interna da licitação, como ETP e TR, e os documentos referentes à Sessão de Julgamento da Licitação, inclusive julgamento da proposta de técnica; c) apresente os nomes e promova a citação dos responsáveis pela elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência e dos membros da Comissão de Licitação; no prazo de 15 (quinze) dias.

VI – Após, retornem conclusos para avaliação de providências.

GCFAMG em 30/05/2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 6.ed. Renovar, 2003. Pg. 1006.

2. SCARPINELLA, Vera. Licitação na modalidade de pregão: (Lei 10.520, de 17 de julho de 2002). São Paulo: Malheiros, 2003. Pg. 81.

PROCESSO Nº - 572468/20

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO - BRUNO SOARES RIPARDO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, DENNER ORNELLAS CORTAT, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, JOSE MAURO RODRIGUES, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

PROCURADOR - FERNANDO MENEGAT, GUSTAVO OHPIS RODRIGUES, LUCIANA BORGES MANICA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

DESPACHO - 769/25 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando os termos da Instrução 1388/25-CGM (Peça 719):

(i) indefiro a proposta de imediata comunicação ao Ministério Público, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, à Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, à Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná e à Procuradoria da República no Paraná, por entender que, de acordo com

o contido na manifestação técnica, trata-se de comunicações devidas apenas após análise de mérito pelo Plenário desta Corte de Contas;

(ii) determino a intimação do Município de Araucária para plena ciência das questões suscitadas, bem como para apresentação das informações requeridas;

(iii) determino a intimação dos Srs. Hissam Hussein Dehaini, Luiz Carlos Cruz Moreira e Denner Ornellas Cortat, bem como do Instituto Vida e Saúde – INVISA, por meio eletrônico, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa/manifestação;

(iv) determino a citação dos Srs. Carlos Alberto de Andrade, Bruno Rodelli Mendes Fontes e Bruno Soares Ripardo, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa/manifestação;

(v) remeto os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

GCFAMG em 2 de junho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 340034/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO - GIANNY JOSE GRACIOSO BENTO, ISADORA VALES TOMBA PARO, LITEN TECNOLOGIA PARA CIDADES LTDA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

PROCURADOR - JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS, LEANDRO BASTOS ANTUNES

DESPACHO - 775/25 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa LITEN TECNOLOGIA PARA CIDADES LTDA (na qualidade de líder do Consórcio IP CAMPINA DA LAGOA) formalizou representação em desfavor do Município de Campina da Lagoa, em razão da supostamente equivocada inabilitação no Pregão Eletrônico 71/2025, cujo objeto é o fornecimento e a instalação de luminárias em LED, com valor máximo de R\$ 896.016,50.

Sustenta a Representante que a desclassificação carece de respaldo legal e fático, apontando como equívocos principais a interpretação restritiva quanto à comprovação de qualificação técnica e a desconsideração indevida de soluções técnicas plenamente adequadas às exigências do edital.

No primeiro ponto, argumenta que apresentou atestados de capacidade técnica, tanto em nome da própria LITEN quanto da empresa consorciada DPX, que comprovam a experiência na execução de projetos de iluminação pública com complexidade tecnológica equivalente à do certame. Saliencia que o edital exige experiência similar, e não idêntica, sendo vedado à Administração exigir comprovação de execução anterior do mesmo objeto em sua exata forma.

No segundo ponto, contesta os fundamentos técnicos utilizados para justificar a desclassificação. Alega que o estudo luminotécnico apresentado atende integralmente aos parâmetros de desempenho exigidos, embora tenha divergido quanto ao ângulo de inclinação adotado (1,7º, em vez dos 5º previstos), sob a justificativa de que a adequação foi necessária para alcançar maior eficácia na iluminação das vias, conforme os cenários propostos.

Aponta, ainda, que as soluções técnicas propostas refletem fielmente o resultado a ser obtido em campo, uma vez que os braços de iluminação utilizados seriam fabricados sob medida com as inclinações exatas apresentadas nas simulações. Ressalta, ademais, que a abordagem da Administração quanto ao Controle de Distribuição Luminosa (CDL) ignora a evolução normativa representada pela recente revisão da ABNT NBR 5101:2024, a qual privilegia métricas de desempenho em detrimento de parâmetros prescritivos, como o CDL, cuja adoção seria tecnicamente obsoleta.

Conclusivamente, requer a cautelar suspensão do certame e, em exame de cognição exauriente, a declaração de habilitação.

Em análise inaugural contida no Despacho 757/25 (Peça 15), determinei a intimação do Município para apresentação de documentos e esclarecimentos preliminares, os quais foram juntados nas Peças 17/23, aduzindo que:

A Representante apresentou os seguintes documentos, em nome da empresa consorciada DPX Serviços de Engenharia Ltda.:

a) CAT nº 1720240000733 (CREA/PR) – referente à iluminação de quadras esportivas (tênis e campo de golfe);

b) CAT nº 1720240000734 (CREA/PR) – referente à instalação e automação de sistema de iluminação em campo de golfe;

c) CAT nº 1720240003272 (CREA/PR) – referente à iluminação de quadras de padel e modernização elétrica de quadras de tênis.

Nenhum dos documentos apresentados comprova a execução de serviços em vias públicas urbanas. Trata-se de instalações realizadas em ambientes privados, com finalidade esportiva ou recreativa, cujas exigências técnicas, normativas e operacionais não se equivalem àquelas aplicáveis à iluminação pública viária.

A argumentação apresentada pelo consórcio quanto à suposta similaridade entre iluminação esportiva e iluminação pública não se sustenta, diante das relevantes diferenças técnicas observadas:

- Finalidade distinta: a iluminação pública tem por objetivo garantir segurança e mobilidade urbana, enquanto a iluminação esportiva concentra-se em prover altos níveis de iluminância em áreas específicas e delimitadas.

- Distribuição luminotécnica: a iluminação viária requer fotometria adequada para distribuição uniforme da luz ao longo das vias públicas, utilizando classificações como tipo II, III ou IV; já a esportiva utiliza projetores com foco direcionado e concentrado, sem requisitos de uniformidade longitudinal.

- Infraestrutura envolvida: a iluminação pública exige integração com redes aéreas ou subterrâneas de distribuição, instalação em postes ao longo de trechos urbanos, com requisitos de manutenção e operação contínua em larga escala; já a esportiva restringe-se a instalações localizadas, normalmente em ambientes controlados.

- Normatização técnica: a iluminação pública é regulada pela NBR 5101:2024 e normas da ANEEL, além de disposições locais e resoluções da COPEL; por sua vez, a iluminação esportiva segue normas específicas de federações ou associações técnicas setoriais, que não se confundem com o regime técnico e normativo aplicável à iluminação viária.

[...]

O Termo de Referência, baseado no modelo padronizado do Programa Ilumina Paraná/Paranacidade, estabelece de forma objetiva a exigência de inclinação de 5º para o braço extensor da luminária, conforme consta expressamente no item 3.1.1.1:

"Inclinação do braço extensor: 5°."

Referida exigência não é isolada, tampouco exclusiva do presente certame. Editais de outros municípios paranaenses, como Ivaiporã, Moreira Sales e Reserva, adotam rigorosamente o mesmo parâmetro técnico de inclinação, evidenciando padronização estadual das exigências relacionadas ao desempenho luminotécnico e à uniformidade da iluminação pública viária.

No presente caso, o consórcio apresentou, para o modelo de luminária de 179W (classificação V1P1), ângulo de inclinação de apenas 1,7°, o que configura descumprimento direto e objetivo da especificação técnica exigida. Cuida-se de vício material e insanável, pois a angulação interfere diretamente em variáveis cruciais do desempenho do sistema de iluminação pública, tais como:

- Distribuição do fluxo luminoso;
- Níveis médios e mínimos de iluminância (Em, Emin);
- Uniformidade geral e longitudinal (Uo, UI);
- Controle do índice de ofuscamento (TI).

A utilização de ângulo divergente compromete a fidedignidade da simulação técnica e, por consequência, inviabiliza a aferição de conformidade com os parâmetros exigidos na NBR 5101:2024.

[...]

A luminária ofertada pelo consórcio, contudo, possui classificação "Limitada", admitindo até 2,5% de fluxo luminoso acima de 90°, o que a torna incompatível com a especificação técnica obrigatória.

A distinção entre as classificações "Limitada" e "Totalmente Limitada" não é meramente terminológica, mas sim funcional, com impacto direto nos seguintes aspectos da política pública de iluminação:

- Redução da poluição luminosa urbana;
- Prevenção de ofuscamento de pedestres e motoristas;
- Eficiência energética do sistema de iluminação pública;
- Segurança e conforto da ambiência urbana noturna.

2. Análise

Em contratações públicas que envolvam a execução de serviços de elevada complexidade técnica, é imprescindível que a Administração Pública estabeleça critérios rigorosos de habilitação, com o objetivo de assegurar a seleção de fornecedores efetivamente aptos a cumprir, de forma satisfatória, o objeto contratado. Entre tais critérios, destaca-se a exigência de comprovação de experiência anterior em serviços de natureza e complexidade semelhantes ou superiores àqueles demandados no certame.

Essa exigência encontra respaldo tanto jurídico quanto técnico. Do ponto de vista legal, a Lei 14.133/2021 dispõe, em seu art. 67, que a Administração poderá exigir dos licitantes atestados de capacidade técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividades compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto licitado. Tal dispositivo autoriza, inclusive, nos casos devidamente justificados, a exigência de comprovação de execução anterior de serviços com complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior.

A razão dessa previsão reside na necessidade de mitigação de riscos contratuais. Em contratações complexas, os riscos de falha, a curva de aprendizado e as consequências decorrentes de execução inadequada são consideravelmente mais elevados. A experiência prévia do proponente evidencia que já enfrentou desafios similares, detendo conhecimento técnico acumulado, estrutura operacional adequada e capacidade instalada para executar o objeto com a eficiência esperada. Com isso, minimiza-se a possibilidade de ocorrência de inexecução.

Importa destacar que a exigência de experiência anterior, desde que formulada de maneira proporcional, devidamente motivada e diretamente relacionada à complexidade do objeto, não configura restrição indevida à competitividade. Esta Corte de Contas, por inúmeras vezes, já reconheceu a legitimidade e a conveniência da exigência de comprovação técnica específica sempre que a natureza do objeto demandar elevado domínio técnico ou envolver riscos à continuidade de serviços públicos essenciais.

Além disso, o princípio da eficiência, impõe a adoção de medidas preventivas que assegurem contratações eficazes, seguras e orientadas para resultados.

No caso sob análise, discute-se a habilitação técnica de empresa em processo licitatório voltado à contratação de serviços de fornecimento e instalação de 1.688 luminárias públicas em LED, destinadas à iluminação viária, nos termos da NBR 5101:2018 e demais especificações técnicas correlatas. A Representante apresentou atestado de capacidade técnica referente à execução de serviços de iluminação esportiva, o que, salvo máxima vênua, parece-me inadequado para comprovar a experiência exigida pelo edital, diante das diferenças substanciais entre os dois tipos de serviço.

É necessário compreender que, embora ambos os projetos envolvam sistemas de iluminação artificial, a iluminação pública viária e a iluminação esportiva obedecem a normas técnicas distintas, perseguem objetivos diferentes e apresentam exigências operacionais próprias, que inviabilizam a equiparação automática de seus escopos e complexidades, consoante restou bem demonstrado pelo Município de Campina da Lagoa em sua manifestação.

A iluminação pública, especialmente aquela regulamentada pela NBR 5101:2018, tem como finalidade assegurar níveis adequados de iluminância, uniformidade e controle de ofuscamento em vias públicas, priorizando a segurança viária, a mobilidade urbana e a eficiência energética. Os projetos desse tipo envolvem, com frequência, intervenções de larga escala, como a substituição de braços de fixação, instalação de sistemas de controle automático, distribuição de cabos em redes públicas, e o descarte ambientalmente adequado de equipamentos antigos. As luminárias utilizadas devem apresentar resistência mecânica elevada, proteção contra variações de tensão, baixo índice de distorção harmônica, alto fator de potência, entre outras características técnicas específicas.

Em contrapartida, a iluminação esportiva é regida por normas diversas, bem como por diretrizes de entidades esportivas. Nesses projetos, prioriza-se aspectos diferentes dos destacados em iluminação pública, a depender da modalidade envolvida (como alta iluminância, reproduzível fiel de cores e controle de sombras etc.). Ainda que sofisticada em termos visuais, a iluminação esportiva é, via de regra, restrita a ambientes delimitados, não demandando intervenções urbanas e integração com a infraestrutura pública.

Dessa forma, atestados que comprovam experiência em projetos de iluminação esportiva, a princípio, não atendem, técnica e juridicamente, às exigências de habilitação em licitações cujo objeto consista em iluminação pública viária. A exigência editalícia de apresentação de documentos que comprovem a execução de

serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado é clara e plenamente válida. Assim, a apresentação de documentos relativos a serviços de natureza distinta, ainda que tecnicamente exigentes sob outro prisma, não supre os requisitos legais e técnicos previstos.

A eventual exclusão de propostas que não atendam aos critérios estabelecidos no edital não constitui formalismo excessivo, mas aplicação legítima dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

Tendo sido verificado, de forma inequívoca, que a Proponente deixou de cumprir um requisito essencial de habilitação, torna-se desnecessário, neste momento, examinar os demais pontos que também fundamentaram sua inabilitação. Isso porque a existência de um único impedimento já é suficiente, por si só, para inviabilizar a habilitação.

3. Determinações

Diante de todo o exposto, entendo que não há elementos suficientes que justifiquem sequer o processamento da representação. A manifestação célere deste julgador se fez necessária em razão do pleito de urgência. Todavia, considerando a natureza técnica das questões suscitadas, encaminho os autos à Coordenadoria de Obras Públicas para que se manifeste exclusivamente quanto ao seguinte quesito:

Os documentos constantes da Peça 23 atendem à previsão da Cláusula 8.5.3-e do Edital[1], de acordo com o objeto determinado no respectivo Termo de Referência[2]? GCFAMG em 4 de junho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. 8.5.3 Quanto à Capacidade Técnica:

[...]

e) Atestado (s) de execução bem-sucedida(s), em nome do proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante realizado instalação luminária para iluminação pública de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado neste Edital. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestado, ou qualquer outro meio com o qual o município possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

2. 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A) Fornecimento e instalação de 1688 luminárias para iluminação pública em LED, conforme classificação da via - NBR 5101:2018, com: i) alto fator de potência; ii) baixa distorção harmônica; iii) alto índice de reprodução de cor; iv) aplicação na tensão de 127V a 220V; v) temperatura de cor 4.000K; vi) base para relé de 7 pinos ou superior; vii) vida útil \geq 100 mil horas; e viii) garantia total do equipamento incluído seus acessórios pelo prazo de 5 anos;

B) Remoção e descarte adequado dos equipamentos de iluminação substituídos (lâmpadas de descarga, luminárias e reatores);

C) Fornecimento e instalação de 1.688 relés foto controladores eletrônicos 3 pinos, com durabilidade maior do que 30.000 ciclos (com ensaio em laboratório independente);

D) Fornecimento e instalação de 1.688 braços para fixação de luminárias em LED (modelo BR2), em substituição de braços existentes incompatíveis para este tipo de luminária.;

E) Fornecimento e instalação de 10.128 m de cabo de cobre flexível HEPR de 3 vias de 2,5mm² cada e isolamento de 1kV.

PROCESSO Nº - 350684/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

PROCURADOR - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

DESPACHO - 776/25 - GCFAMG

1. Relatório

A empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA protocolou Representação em face do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, em razão de supostas irregularidades presentes no Edital do Credenciamento 01/2025[1], senão vejamos:

Nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento não pode ser condicionado à contratação de apenas uma empresa, tal como previsto no item 2 e seguintes do Termo de Referência, abaixo transcrito:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

2. ESCOLHA DA CREDENCIADA

2.1 - Competirá aos empregados/servidores do CIUENP a livre escolha para selecionar a empresa que será responsável pelo gerenciamento do benefício.

2.1.1 - Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir a empresa credenciada contratada que vencer a votação.

2.2 - A escolha ocorrerá por votação, onde os empregados ativos do quadro poderão participar.

(...)

Resta, pois, evidente a necessidade de revisão do critério adotado, sob pena de se comprometer não apenas a legalidade do certame, mas também a própria higidez do procedimento de credenciamento e sua finalidade pública.

Isso porque, o modelo de credenciamento é destinado a selecionar todas as empresas que atendam aos requisitos exigidos, para que possam ser contratadas conforme a necessidade do contratado (beneficiário).

Essa escolha restrita a uma única empresa, configura um desvirtuamento do procedimento licitatório de credenciamento, além de limitar a competitividade e a possibilidade de melhores propostas para a Administração Pública.

[...]

A presente licitação trata-se de CREDENCIAMENTO, o qual NÃO pode ser decidido pela escolha da maioria dos funcionários/beneficiários, sob pena de ofensa a todos os princípios que regem a presente licitação.

Conclusivamente, requereu a suspensão cautelar do procedimento licitatório e a correção das cláusulas que considera irregulares.

2. Fundamentação

As questões trazidas neste expediente já estão examinadas no Processo 346571/25, no qual foi expedido o Despacho 771/25 nos seguintes termos:

1. Relatório

A empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA protocolou Representação em face do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, em razão de supostas irregularidades presentes no Edital do Credenciamento 01/2025, senão vejamos:

[...]

Se a legislação prevê que TODAS as empresas credenciadas devem ser contratadas, não há embasamento legal para manter no edital o critério de que APENAS aquela que for escolhida pela maioria dos servidores é que assinará o contrato com o órgão. Não se pode permitir ao arripio da Lei, que se crie "NOVAS modalidades de escolha" a qualquer modo, que não estejam devidamente contempladas pela Lei, sob pena de DIRECIONAR sem critérios de objetividade, o certame as grandes empresas atuantes no mercado.

[...]

2. Fundamentação

[...]

Finalmente, relativamente à questão da forma de escolha da empresa, não obstante a fundamentada manifestação da Representante, revela-se de suma importância a oitiva prévia das partes envolvidas antes da deliberação sobre o pedido cautelar. Tal medida permite a apresentação de esclarecimentos técnicos de forma detalhada, assegurando, assim, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, proporciona ao Tribunal visão mais abrangente e acurada dos fatos, condição imprescindível para a prolação de decisão justa e equilibrada.

A manifestação a ser apresentada deve, imperiosamente, não se limitar a alegações genéricas quanto à suposta defesa do interesse público. Solicita-se a fundamentação técnica utilizada para impor os dois itens questionados e recebidos, indicando-se, caso possível, eventuais precedentes (tanto licitatórios quanto jurisprudenciais).

Cumpra destacar, outrossim, que a questão é nova, porém, já existe precedente desta Corte seguindo orientação do TCE/SP, no sentido de que "a exigência de número mínimo de adesões de beneficiários como requisito de contratação pode caracterizar restrição indevida" (Acórdão 825/25-STP – Processo 172158/25 – Rel. Cons. Durval Amaral).

Desta feita, considerando que o Processo 346571/25 já se encontra em estágio processual mais avançado, a única medida a ser ora determinada é o apensamento dos autos, de modo a facilitar o trâmite e evitar decisões contraditórias.

3. Determinações

Em face de todo o exposto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para apensamento dos presentes aos autos do Processo 346571/25, bem como inclusão da empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA no rol de interessados do mencionado expediente.

GCFAMG em 4 de junho de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. 2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO de cartão-Alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os empregados do CIUENP – SAMU 192 Noroeste do Paraná, conforme Termo de Referência deste Edital.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 332775/25

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 51/25

Certidão Liberatória. Manifestações favoráveis. Deferimento.

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, representado por seu Prefeito, Sr. Roberto Regazzo, para fins de obtenção de transferências voluntárias.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos artigos 32, inciso III, 297, § 2º e 428, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis das Coordenadorias de Gestão Municipal e de Monitoramento e Execuções, bem como do Ministério Público de Contas, DECIDO, ante o preenchimento dos requisitos legais e a inexistência de pendências junto a esta Corte, pela CONCESSÃO da Certidão Liberatória pretendida, com validade de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 2º do artigo 297 do Regimento e da Lei Estadual n. 16.987/2011.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do §4º, primeira parte, do artigo 297 do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2025

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 425202/23

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: CAROLINE DE ARRUDA SALDANHA, CECILIA DELALIBERA TRINDADE, EMILY LIMA E SILVA, GILBERTO NEO DANTAS, KIM BORGES DAMASCENO, LARISSA MOREIRA COSTA, LAURA DELALIBERA MANGUCCI RODRIGUES, LEONARDO DA SILVA MOTTA, LUCIA HELENA VIEIRA, MAISA DE HOLANDA FEITOSA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MAURICIO MIYAKE, ROCHELE WOROBIEJ MAIA, RODRIGO GARRIDO DIAS, SIMONE APARECIDA CAIXETA, THIAGO BRUGGER DA BOUZA, THIAGO DUCCI TONINELLO, THIAGO LUIZ ISACKSSON DALBUQUERQUE, WANDERSON FELIPE SANTOS DA SILVA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 796/25

Admito a juntada da petição de peça 74. Retorne o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197653/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JAISON RODRIGO MENDES, JONATAS FELISBERTO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 801/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 109/25 – S1C[1] (peça 35) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator. A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um "achado de auditoria". Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.

Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

PROCESSO Nº: 207411/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 802/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 112/25 – S1C[1] (peça 26) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.

A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um "achado de auditoria". Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.

Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 346270/25

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

PROCURADOR: PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

DESPACHO: 612/25

1. Trata-se de representação lastreada no artigo 170, §4º, da Lei n.º 14.133/21, com pedido de cautelar, ofertada por Verochque Refeições Ltda., por meio da qual questiona o caráter restritivo detectado no edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2025, da Câmara Municipal de Jacarezinho, cujo objeto reside no credenciamento de empresas especializadas na Administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico com taxa 0% e tecnologia chip (obrigatório o funcionamento pleno), assim como pelo serviço de responder pelas respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Jacarezinho/PR, bem como também em outros Municípios a serem descritos neste Edital, que serão destinados

aos membros da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR pelo período de 12 meses, permitindo-se a prorrogação a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. II. A irresignação encontra suporte no fato de o critério de escolha da empresa a ser contratada, disposto no item 9.2., configurar aventado desvirtuamento do objetivo do credenciamento, por prever que após o credenciamento a deliberação sobre distribuição de demanda será realizada pela autoridade competente sendo que a definição do contratado dar-se-á exclusivamente com a empresa que conseguir o maior número de adesão dos membros da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, e o contrato que for firmado a partir dessa escolha e da inexigibilidade que dela advir, poderá ter a vigência de até 05 anos, prorrogáveis por igual período.

III. A situação, a seu ver, agravou-se ainda mais após esclarecimento obtido junto ao órgão licitante, no sentido de que somente será contratada uma única empresa, qual seja aquela com maior adesão por votos dos beneficiários diretos dos serviços, bem como que aqueles não registrados serão automaticamente revertidos em prol da empresa mais votada.

IV. Ademais, aborda a suposta omissão do edital quanto às regras objetivas de escolha e avaliação das propostas, trazendo possíveis riscos de direcionamento, justamente por comprometer a imparcialidade do procedimento, a publicidade dos atos administrativos e a isonomia entre os concorrentes.

V. Por fim, defende que o critério de escolha eleito no edital, contraria o princípio da competitividade (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e restringe sobremaneira a participação de outras empresas aptas ao credenciamento, privando a Administração de contratar com pluralidade de fornecedores e favorecendo um cenário de monopólio na prestação do serviço, privilegiando indevidamente a atual fornecedora.

VII. Em relação à cautelar pleiteada, conclui que o "fumus boni iuris" restou expressamente demonstrado, na medida em que a norma editálica alhures citada não se uniformiza com entendimentos jurisprudenciais e doutrinários contemporâneos, o que restringe a participação de empresas interessadas, causando incomensuráveis prejuízos aos cofres públicos. Já no que pertine ao "periculum in mora" ou o prejuízo observado pela ineficácia da medida (...). observa-se que a não concessão da medida "inadita altera pars" importará na restrição excessiva da disputa, além de afastar possibilidade de contratação mais vantajosa para administração, diante das irregulares e restritivas normas editalícias.

VIII. Preliminarmente, reputo prudente a concessão de prazo para manifestação prévia do representado.

IX. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meios eletrônicos compatíveis com o exíguo prazo fixado, a Câmara Municipal de Jacarezinho, na pessoa de seu representante legal, para que em 24 (vinte e quatro) horas, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação, acompanhada dos documentos que entender pertinentes.

X. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 4 de junho de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 564256/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADOS: A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, CELSO LUIZ POZZOBOM, DEAL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS APUCARANA LTDA, GESIMARY DE SANTI AZEVEDO, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SIRLEY FATIMA DE SOUZA RODRIGUES GOMES, WANDERLEA DANTAS CORRÊA, WELLINGTON DE FARIA SILVA (FALECIDO EM 2014)

PROCURADORES: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 464/25

Retornam os autos de Tomada de Contas Extraordinária — em fase de execução — instaurada para apurar e cobrar o ressarcimento de dano ao Erário, em decorrência de pagamentos indevidos no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2008 (Contrato Administrativo n.º 55/2008).

À peça 338, a Coordenadoria de Medidas Executórias[1] (Informação n.º 1662/25 - CMEX) noticiou que o Município de Umuarama, em 14/03/2025, expediu notificações extrajudiciais referentes às Certidões de Débito de n.º 16/2025 a 31/2025; e que os devedores dispõem do prazo legal de 30 (trinta) dias para adimplir a obrigação antes da efetiva inscrição em dívida ativa. Assim, a municipalidade pleiteou o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento de cobrança e inscrição, sendo consignado pela CMEX que o prazo final para inscrição expiraria em somente em 04/06/2025, uma vez que consta como data de entrega do Aviso de Recebimento (AR) do Ofício n.º 25/25 - GP (peça 336) o dia 05/03/2025.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 268/25 - 3PC (peça 339), manifestou-se favoravelmente à manutenção da Certidão de Dívida Ativa (CDA) n.º 512/2024, desde que os valores pagos no curso da Ação Civil Pública (ACP) n.º 0006253-95.2013.8.16.0173 — tramitando paralelamente — sejam abatidos do total devido, evitando duplicidade de cobrança (bis in idem). O Órgão Ministerial ainda destacou que, embora a ACP envolva outros responsáveis além dos mencionados no acórdão, os valores pagos solidariamente por quaisquer dos condenados podem ser aproveitados para quitação do item "IX" do Acórdão n.º 2082/18 da Primeira Câmara (peça 110). Logo, em que pese seja reconhecida a desnecessidade de execução fiscal autônoma, entende que seria possível manter a CDA n.º 512/2024 ativa (peça 271, fls. 10 e 11; peça 275, fls. 2 e 6 a 14; e 284), com o devido acompanhamento técnico pela CMEX.

Ato contínuo, por meio do Despacho n.º 401/25 - GCFSC (peça 340), acolhi os fundamentos do parecer ministerial e determinei o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para manifestação, sobretudo sobre os efeitos da compensação e da manutenção da CDA n.º 512/2024.

À peça 341, a Diretoria Jurídica (Informação n.º 251/25 - DIJUR) confirmou que a ACP está em fase de cumprimento de sentença, com movimentações financeiras já

efetivadas (depósitos e alvarás de levantamento), e que a Execução Fiscal n.º 0012676-85.2024.8.16.0173 foi extinta por perda superveniente de interesse processual, diante do reconhecimento da duplicidade de cobrança. Portanto, manifestou integral concordância com o Parecer n.º 268/25 - 3PC (peça 339), dando especial destaque para (i) a possibilidade de manutenção da CDA n.º 512/2024, desde que se observado o devido abatimento de valores pagos na ACP; e (ii) a vedação de compensação das multas proporcionais ao dano, por terem natureza jurídica distinta e previsão normativa própria, não abrangidas pela sentença judicial. Em nova manifestação (peça 343), o Município de Umuarama informou que os débitos não quitados ou não objeto de impugnação administrativa válida foram regularmente inscritos em dívida ativa; que parte dos ARs das notificações extrajudiciais retornou sem entrega, razão pela qual será necessário novo envio para assegurar a legalidade do procedimento de cobrança; e que, diante disso, requer a prorrogação do prazo para cumprimento integral do procedimento, a fim de garantir a validade e eficácia das futuras ações de cobrança e/ou execução judicial.

É o relatório.

Compulsando os autos, durante a execução das deliberações contábeis, verificou-se a existência de duplicidade na cobrança do valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por meio da CDA n.º 512/2024 e da ACP n.º 0006253-95.2013.8.16.0173 — essa última em fase de cumprimento de sentença.

Por outro lado, com base no parecer ministerial (peça 339), expressamente acolhido pela Diretoria Jurídica (peça 341), concordo (i) que é juridicamente possível a manutenção da CDA n.º 512/2024, desde que seja observado o abatimento proporcional dos valores efetivamente pagos no bojo da ACP, com a devida comprovação e controle pela Coordenadoria de Medidas Executórias; (ii) que a solidariedade entre os responsáveis permite a compensação de pagamentos efetuados por quaisquer dos condenados na ação judicial, ainda que não constem como partes no processo de contas, desde que o objetivo final seja a recomposição do dano ao erário, afastando-se o risco de enriquecimento indevido por parte da Administração Pública; e (iii) que não é juridicamente viável a compensação de multas proporcionais ao dano, impostas nos termos do art. 89, § 1º, 1, e § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão de possuírem natureza jurídica diversa e fundamento legal autônomo, não abrangido pela condenação judicial na ação de improbidade administrativa.

Por fim, quanto à prorrogação de prazo pleiteada pelo Poder Executivo Municipal de Umuarama para a conclusão do procedimento de cobrança e inscrição, concluo que se mostra justificada, à luz dos novos esclarecimentos trazidos pela parte interessada em sua última manifestação.

Desse modo, encaminho o feito à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, na pessoa de seu representante legal, a fim de que seja cientificado do conteúdo do presente despacho, devendo comprovar o cumprimento integral do procedimento dentro do prazo de 60 (noventa) dias.

Após, remeta-se o expediente à Coordenadoria de Medidas Executórias para controle do prazo e acompanhamento da ACP n.º 0006253-95.2013.8.16.0173, autorizando-se, desde já, a remessa dos autos — com nova análise técnica — ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Anteriormente denominada Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, previamente à mudança trazida pela Resolução n.º 129/2025 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 339354/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAINÓPOLIS

INTERESSADOS: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA., MUNICÍPIO DE JAINÓPOLIS

PROCURADORES: AFONSO RICARDO RIBEIRO, VINICIUS BULIGON

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 540/25

Preliminarmente, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA., por meio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, tendo em vista que a procuração apresentada, à peça 4, prevê poderes específicos para a propositura de Representação acerca do "Pregão Eletrônico n.º 29/2025 do Município de Jainópolis." (destaque original), sob pena de não recebimento do feito por não preenchimento do pressuposto de admissibilidade de regularidade da representação processual — arts. 276, caput e §1º[1], e 282, §2º[2], do Regimento Interno; art. 654, § 1º, do Código Civil[3]; arts. 104, caput e §2º[4]; e 105, caput, do Código de Processo Civil[5]; e art. 5º, caput e § 2º, da Lei Federal n.º 8.906/1994[6].

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstanciada.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

2. Art. 282. (...)

2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

3. Art. 654. (...)

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

4. Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. (...)

§ 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

5. Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

6. Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. (...)

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

PROCESSO N.º: 329839/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, YAMADIESEL

COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADORES: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA,

PATRICIA FERNANDA GURSKI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 541/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações – menor preço por item, cumulada com pedido cautelar, apresentada por Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda., em face do Pregão Eletrônico n.º 14/2025, promovido pelo Município de Bom Jesus do Sul, objetivando:

“A seleção da proposta mais vantajosa para Aquisição de uma pá carregadeira nova, conforme características, condições e exigências indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital de Licitação.”

A Representante alega, em síntese, que o instrumento convocatório apresenta, aparentemente, todas as características do maquinário, configurando “um detalhamento excessivo, sem motivação razoável, que restringe a ampla participação” e direciona indevidamente a licitação (peça 3, fl. 7). Destaca que é vedada a realização de licitação com a inclusão de cláusulas que comprometam e restrinjam a competitividade, conforme a Lei n.º 14.133/21 dispõe, em seu artigo 9º, inciso I, alínea “a”[1].

A representante sustenta que tal falha compromete a legalidade do procedimento licitatório, fere os princípios licitatórios, como o da competitividade, da isonomia e da legalidade. Afirma ter sido impedida de participar, uma vez que seu equipamento (peça 3, fls. 9/10):

atende aos interesses da Administração, no entanto, encontra-se tolhida de participar do certame, tendo em vista que difere do descritivo no que tange ao objeto “pá carregadeira 7 marchas, ângulo de operação de 38º, certificação de segurança do operador com HOPS FOPS ISO 7431 e 3449; sistema de gerenciamento de frotas da mesma marca do fabricante do equipamento” de forma que não interfere no desempenho ou qualidade do maquinário.

[...]

De acordo com a fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que as referidas exigências apresentadas no presente edital se tornam limitadoras e de caráter restritivo a ampla concorrência, vez que dos maquinários licitados, tais especificações colocam óbice à participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade e com preço adequado.

Por tais razões, apresentou impugnação ao edital, de forma tempestiva, mas só obteve resposta após a disputa do certame.

Nessa resposta, o Município alegou, em síntese, que:

(i) Esse laudo contém uma análise exclusivamente técnica da área da engenharia mecânica, no que se refere ao impugnação administrativa proposta pela seguinte empresa: YAMADIESEL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 14/2025, promovido pelo Município de Bom Jesus do Sul/PR, visando à aquisição de uma pá carregadeira;

(ii) A impugnante alega que as exigências contidas no edital restringem a competitividade e impedem a participação da impugnante. No entanto, após análise detalhada da ficha técnica da máquina apresentada pela impugnante, verifica-se que o equipamento não atende a diversas exigências mínimas descritas no edital e justificadas tecnicamente no Laudo de Especificação Técnica;

(iii) No presente caso, todas as especificações foram devidamente justificadas em laudo técnico assinado por engenheiro mecânico habilitado, em conformidade com a Lei n.º 5.194/66 e a Resolução CONFEA n.º 218/1973;

(iv) Por fim, causa estranheza que a impugnação seja instruída por pareceres e análises técnicas redigidas por profissionais sem atribuição legal para especificação ou avaliação de máquinas e equipamentos, como os advogados subscritores da petição. A atribuição legal para emissão de laudos técnicos e definição de critérios de engenharia mecânica é exclusiva de engenheiros mecânicos, nos termos da legislação federal vigente. Ao criticar o edital por “falta de critério técnico”, a impugnante incorre na mesma conduta que alega ser irregular: opina tecnicamente sem competência legal para tanto;

Por fim, o Município concluiu pelo indeferimento da impugnação e julgou improcedente a impugnação.

Diante disso, a Representante peticionou neste Tribunal requerendo (peça 3, fl. 21):

a) A concessão da medida cautelar destinada à suspensão imediata do PE n.º 14/2025, tendo em vista a existência de cláusulas restritivas que direcionaram a licitação, independente da fase em que esteja em virtude da necessidade de correção das exigências restritivas constantes em edital;

b) A citação do responsável para apresentação de defesa no prazo consignado no artigo 35, inciso II alínea “a” do regimento interno deste Tribunal de Contas;

c) Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE, e determinar a anulação do certame todos os atos decorrentes, e assim, que o edital seja republicado sem as referidas exigências restritivas.

É o breve relato.

Previamente à apreciação do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 404 do Regimento Interno[2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à INTIMAÇÃO do Município de Bom Jesus do Sul, na pessoa de seu representante legal, com certificação nos autos, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação preliminar acerca do teor da presente Representação, especialmente sobre o alegado direcionamento do certame decorrente do excesso de especificações técnicas para o objeto licitado, assim como sobre a não observância do prazo de resposta à impugnação.

Decorrido o prazo, regressem os autos conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: 336630/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADOS: GUILHERME ARRUDA SANTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 544/25

Trata-se de Representação, proposta pela Controladoria Geral do Município de Londrina, em face do Município de Londrina, em razão de supostas irregularidades no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Na exordial, a Representante informa que, no âmbito do processo SEI n.º 19.007.083046/2024-08, referente à elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SME, aduz que foi identificado o cancelamento do Despacho Administrativo n.º 85149 (SEI n.º 13131383), documento essencial à tramitação, sob a justificativa de “Ordem do Secretário de Planejamento”. Tal cancelamento ocorreu supostamente sem a devida formalização exigida pelo art. 11, § 4º, do Decreto Municipal n.º 1.525/2017, em afronta às normas que regem o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as quais exigem que: “invalidações devem ser justificadas por ato posterior, e não por cancelamento direto do documento.” (peça 03, fl. 02)

Ademais, ressalta que a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI manifestou-se quanto ao impacto do referido cancelamento por meio do Despacho Administrativo n.º 66018 (SEI n.º 15582457), apontando que tal medida compromete o acesso ao conteúdo do documento pela árvore do processo, comprometendo a rastreabilidade e a transparência do processo orçamentário.

Salienta, ainda, que consta no documento cancelado manifestação da Diretoria Financeira da SME, na qual relatava a impossibilidade de acomodar, dentro dos limites orçamentários definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia - SMPOT, todas as despesas previstas para o exercício de 2025, inclusive aquelas de caráter continuado. Ressaltou, também, que foram anexadas duas planilhas: uma com os limites estabelecidos e outra com os valores reais das despesas, demonstrando a existência de déficit já na fase de elaboração orçamentária.

Informa que, mediante o Despacho Administrativo n.º 70424, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, destacou o seguinte (peça 03, fls. 02/04):

i) Detalhamento do processo de elaboração da lei orçamentária de 2025;

Especificamente, para Secretaria Municipal de Educação-SME, foram destinados recursos provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (fontes de recursos 103 e 104) no montante de R\$ 665.367.000,00, correspondente a 30,27% das receitas mencionadas, em atendimento à Lei Municipal n.º 12.291/2015 - Plano Municipal de Educação, [...]

Também foi informado o montante de R\$ 10.665.000,00 para as despesas que não entram no cômputo do gasto em Educação (merenda e outros): [...]

Quando da devolução do processo em junho/2024, a SME retornou as planilhas com valores a maior dos que haviam sido disponibilizados, conforme resumo Anexo Justificativa de demanda LOA 2025 - Educação (SEI n.º 13250695):

ii) Informações sobre as diretrizes técnicas que balizaram a distribuição dos recursos entre os órgãos e entidades da Administração Municipal, incluindo eventual modificação por decisão da Alta Administração e seus respectivos fundamentos; Além da planilha acima, havia no processo o Despacho Administrativo 85149 (SEI n.º 13131383), que foi baixado pela Gerência de Programação Orçamentária - GPPO, da Diretoria de Orçamento, que posteriormente verificou a exclusão do mesmo. Questionada a Diretoria Administrativa e Financeira da SME sobre a exclusão, foi informado que o Secretário de Planejamento da época, que rotineiramente estava na Educação auxiliando a então Secretária da pasta na tomada de decisões, havia solicitado a exclusão. Com a exclusão do despacho, restou a Diretoria de Orçamento-DO solicitar a SME o ajuste em seu orçamento de acordo com os valores inicialmente repassados. Não tendo sido informado à DO pelo Secretário de Planejamento nenhuma intenção de aportar mais recursos para 2025 para a Educação.

Como sempre acontece, as demandas superam as receitas, havendo necessidade de ajustes objetivando sempre o equilíbrio fiscal. Os ajustes são realizados pela Secretaria de Planejamento em conjunto com a Secretaria de Fazenda, ambas representadas pelos seus secretários. Anexamos ata de fechamento LDO/2025 de 10 de abril de 2024 (15654926) (obs.: no início do texto onde se lê 10 de junho, leia-se 10 de abril).

Na sequência, alguns Órgãos enviam seus orçamentos solicitando aporte de recursos e a decisão de atender ou não fica a critério da Alta Administração, em especial, Secretários de Fazenda, de Planejamento e Prefeito. Até 2024, não podemos afirmar se o prefeito participava ou não dessa decisão.

iii) As medidas adotadas no encerramento do exercício de 2024 que motivaram ajustes nas dotações orçamentárias, com indicação das razões e impactos sobre a execução orçamentária.

Já no início de 2023, durante a elaboração da LDO/2024, foram identificados indícios de déficit para a execução orçamentária e financeira de 2024. Essa informação consta na ata de fechamento da elaboração da LDO (anexa no link SEI), assinada pela Diretora de Orçamento, Assessoria de Planejamento, Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e Secretário de Fazenda. No início de 2024, mais precisamente em março, o Comitê Especial de Gestão Orçamentária e Financeira encaminhou ao Prefeito o processo SEI 19.006.041282/2024-59, solicitando sua ciência sobre a apresentação realizada em 26/02/2024, na qual foram exibidas simulações demonstrando um déficit no fechamento do exercício.

Ao longo da execução orçamentária de 2024, diversas despesas não previstas inicialmente na LOA/2024 se concretizaram. Um exemplo foi o transporte coletivo, cujos ajustes começaram a ser feitos a partir de maio. Embora houvesse previsão orçamentária, o saldo disponível era insuficiente, impossibilitando a abertura de créditos adicionais.

Abaixo estão listadas algumas dessas despesas:

Execução orçamentária da Secretaria de Educação - Já indicava um gasto superior ao mínimo de 30% estabelecido pela Lei Municipal n.º 12.291/2015, o que foi confirmado pelas suplementações realizadas, totalizando R\$ 57.858.072,34 em recursos livres para cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes (custeio) e Investimentos, incluindo a reconstrução das escolas Carlos Zewe, Mábio Gonçalves Palhano, Nina Gardemaria e Hikoma Udihara.

1. Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

Déficit no orçamento do transporte coletivo – O orçamento inicial de R\$ 44.350.000,00 foi suplementado com R\$ 48.124.690,97 em recursos livres, totalizando uma despesa de R\$ 92.474.690,97.

Custeio dos serviços de coleta e destinação de resíduos domiciliares – Houve suplementação de R\$ 13.502.340,33 com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável (FMSBDS), além de R\$ 9.665.000,00 em recursos livres destinados a despesas com lixo, causa animal e trânsito.

Indubitavelmente, o maior impacto da execução orçamentária de 2024, foi o descontrole dos gastos com Educação, os custos com Transporte Coletivo e o custeio dos serviços de coleta e destinação de resíduos domiciliares em relação à receita de Coleta de Lixo.

Diante do despacho supracitado, aponta a constatação de outras irregularidades, quais sejam: i) existência de despesas recorrentes sem a devida previsão orçamentária; ii) não observância do princípio da universalidade orçamentária - art. 2º da Lei n.º 4.320/64; e iii) indícios de que a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025 foi elaborada de forma fictícia, sem correspondência com a realidade da execução fiscal e financeira.

Nesse contexto, destaca que os achados evidenciam a ausência de planejamento orçamentário adequado, o descumprimento de normas legais e, em tese, a possível prática de atos ilícitos, tais como os tipificados nos artigos 313-A e 305 do Código Penal. Ressalta, ainda, possíveis violações à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000, à Lei de Improbidade Administrativa, Lei n.º 8.429/1992, bem como aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

Ao final, o Representante requer (peça 11, fl. 3):

Diante da gravidade das irregularidades apuradas, esta Controladoria entende que a matéria extrapola a esfera administrativa e deve ser submetida à análise dos órgãos competentes para eventual responsabilização dos agentes envolvidos nas esferas civil, penal e administrativa.

Informamos, por fim, que estão em andamento levantamentos complementares em outras áreas, que corroboram os achados ora apresentados. Esta Controladoria permanece à disposição para fornecer documentos e informações adicionais que se façam necessários à elucidação dos fatos e instrução de eventuais procedimentos. É o relatório.

No tocante ao juízo de admissibilidade, compreendo que a Representação em análise deve ser recebida, pois presentes os requisitos de admissibilidade do art. 30 da Lei Orgânica deste Tribunal[1].

Diante do exposto, RECEBO o presente expediente como Representação, nos termos e fundamento já apresentados e ainda no art. 32, XII do Regimento Interno[2], para apuração de supostas irregularidades contidas no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 do Município de Londrina.

Para tanto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

i) AUTUAÇÃO como interessados:

- MUNICÍPIO DE LONDRINA, por meio de seu representante legal;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, por meio de seu representante legal; e
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio de seu representante legal.

ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do art. 278, II e art. 380-A, I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, dos interessados acima, para que querendo apresentem suas defesas e se manifestem sobre os termos desta Representação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar documentos que entenderem relevantes quanto aos apontamentos narrados pelo Representante.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria.

PROCESSO N.º: 371816/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

INTERESSADOS: EDUI GONCALVES, LENI JESUS DE OLIVEIRA, PAULO DE OLIVEIRA, PEDRO DE OLIVEIRA, VANDERLEI GREGÓRIO DE OLIVEIRA

PROCURADORES: GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 547/25

Considerando o erro material identificado na redação do Despacho nº 537/25 – GCFSC (peça 192), determino o desentranhamento da referida peça, bem como a anulação de seus atos subsequentes, em especial a Certidão de Publicação DETC nº 8242/25 – DG (peça 193), que também deverá ser desentranhada dos autos. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para fins do item V, art. 168 do Regimento Interno[1].

Ademais, em complemento ao Despacho nº 513/25 – GCFSC (peça 189), passo à análise do pedido formulado pela Coordenadoria de Medidas Executórias na Instrução nº 349/25 – CMEX (peça 186), quanto ao impedimento à certidão liberatória relativo a atual gestor com contas julgadas irregulares conforme previsão contida no art. 1º, VI, da Instrução Normativa nº 68/12 – TC, e em vista que a sanção imputada nos presentes autos ao atual gestor foi quitada, determino o afastamento do impedimento à certidão liberatória com base no art. 292-A, II, do Regimento Interno, esclarecendo que o afastamento envolve apenas o impedimento à certidão liberatória, devendo o nome do gestor permanecer na Relação dos Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares pelo prazo estabelecido no art. 518 do Regimento Interno. Retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para que efetuem os

registros necessários e acompanhem as demais sanções, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) V - proceder ao desentranhamento de peças do processo, atendendo à determinação da autoridade competente, fazendo-se as certificações devidas nos autos;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 213008/25

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARTA CRISTINA GUIZELINI, MULTILASER INDUSTRIAL S.A., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: BRUNA OLIVEIRA, TIAGO GRIEBELER SANDI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 888/25

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/21, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo GRUPO MULTI S.A contra a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), noticiando supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 1031/2023 (Protocolo n.º 20.163.309-5).

O certame teve por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, abrangendo os seguintes itens: desktops com monitor de 21 polegadas, notebooks, Chromebooks e monitores. Dentre os cinco itens licitados, se insurge o representante contra o item 3, referente à aquisição de 50.581 unidades de Chromebooks, cujo valor estimado é de R\$ 133.833.279,00.

Diz que a fase de lances foi encerrada em 23 de janeiro de 2025, data em que também foram convocadas as empresas para apresentação da proposta escrita e dos documentos de habilitação.

Afirmou que apresentou o menor lance no Pregão Eletrônico n.º 1031/2023, no valor de R\$ 89.739.798,58, mas, apesar de ter ofertado a proposta mais vantajosa, foi desclassificada após a análise da amostra referente ao item 3, destinado à aquisição de Chromebooks.

Sustentou a existência de vícios que comprometeriam a lisura do certame, com destaque para a abertura e o manuseio da amostra antes da sessão pública de avaliação.

Ressalta, ainda, que a convocação para apresentação da proposta escrita e dos documentos de habilitação foi realizada por e-mail, quando o correto seria utilizar as ferramentas do sistema comprasnet. Disse que tal opção comprometeu a publicidade e a segurança do procedimento.

Narrou que o pregoeiro não suspendeu a sessão para reabertura, dificultando o acompanhamento pelas licitantes e prejudicando o controle externo do processo.

Afirmou que a convocação para entrega das amostras também foi realizada exclusivamente por e-mail, sem uso do chat do sistema compras.gov, o que inviabilizou a comprovação do cumprimento dos prazos.

Sustentou que o teste de desempenho dos equipamentos foi realizado em desconformidade com as exigências do edital, após a abertura do processo, sem respeito aos tempos e procedimentos estabelecidos, o que levanta suspeitas de manipulação nos resultados.

Por fim, alegou que a desclassificação da proposta apresentada se baseou exclusivamente em testes realizados de forma irregular, desconsiderando resultados anteriores mais favoráveis, o que, em sua ótica, configura cerceamento de defesa e afronta ao princípio do contraditório.

Diante da proximidade da análise das amostras da licitante, que ocorreu em 09/04/2025, requereu a concessão de medida cautelar, a fim de suspender o procedimento licitatório até a apuração das irregularidades apontadas.

Ato contínuo, por intermédio da petição intermediária apresentada à peça 10, pugnou pela juntada de documentação complementar considerada essencial à comprovação das alegações.

No Despacho n. 1964/24 (peça 12), determinei a intimação prévia da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), a fim de que se manifestasse sobre os fatos noticiados na representação.

Em cumprimento, a SEAP apresentou manifestação (peça 15), alegando, em síntese, que todos os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 1031/2023 foram conduzidos em conformidade com as disposições do edital.

Informou que as convocações para apresentação de propostas e entrega de amostras ocorreram por meio do sistema compras.gov, em datas previamente estabelecidas (23 e 28 de janeiro de 2025), com ampla comunicação aos licitantes.

Quanto à desclassificação da empresa GRUPO MULTI S.A., a SEAP afirmou que decorreu da avaliação técnica das amostras apresentadas, as quais não atenderam aos requisitos exigidos. Assegura que a análise foi conduzida por profissionais especializados e nega qualquer ocorrência de manipulação dos equipamentos, conforme alegado pela representante.

Informou que ainda será garantido aos licitantes a possibilidade de apresentação de recurso, já que ainda não teve início a fase recursal, garantindo à empresa o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo licitatório.

Por fim, entendeu que não foram praticadas irregularidades durante a condução do certame, tampouco violação aos princípios da legalidade, isonomia ou competitividade que justifiquem a atuação deste Tribunal, razão pela qual pugna pela improcedência da presente representação, bem como pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

Por meio do Despacho n. 579/25 (peça 21), recebi a presente representação,

oportunidade em que indeferi o pedido de medida cautelar, por entender que a desclassificação da licitante ocorreu em razão da inobservância de critério objetivo previamente estabelecido no edital, o que afasta, em análise preliminar, a plausibilidade jurídica necessária para a concessão da tutela de urgência.

A representante apresentou pedido de reconsideração (peças 24, 30) alegando o descumprimento da legislação aplicável na fase de avaliação da amostra, destacando a existência de tratamento divergente entre a empresa MULTILASER e a atual vencedora do certame.

Segundo a representante, não foi lavrada ata formal da sessão de avaliação da amostra apresentada pela MULTILASER, diferentemente do procedimento adotado em relação à amostra do segundo fornecedor, o que comprometeu os princípios da transparência e da isonomia.

Sustenta, ainda, que a ausência de registro formal e a reavaliação unilateral do produto geraram prejuízos concretos à empresa, impedindo-a de apresentar esclarecimentos quanto à conformidade de sua amostra.

No que tange à obrigatoriedade de elaboração de atas, afirma que se trata de requisito fundamental para a validade dos procedimentos licitatórios, conforme estabelecido na Lei n. 14.133/2021.

A ausência desse documento comprometeria os princípios da publicidade, transparência e legalidade, podendo ensejar a nulidade do processo. Além disso, tal omissão inviabilizaria o controle dos atos praticados e aumenta o risco de decisões arbitrárias, dificultando o exercício do direito de defesa por parte dos licitantes.

A representante também destaca a necessidade de gravação em áudio e vídeo das sessões públicas presenciais, ainda que no contexto de licitações eletrônicas, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Tal exigência garantiria a integridade do registro das deliberações, promovendo maior controle social e assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas.

Diante das irregularidades apontadas, requer a reconsideração do despacho anterior e a concessão de medida cautelar para suspensão do Pregão Eletrônico n. 1031/2023.

Pleiteia, ainda, a anulação da avaliação da amostra referente ao Lote 3, com a realização de nova sessão pública, devidamente registrada em ata formal e gravada em áudio e vídeo.

Por fim, pugna pela notificação do Ministério Público de Contas para acompanhar o trâmite processual, em razão da gravidade das irregularidades relacionadas.

Por meio do Despacho n. 763/25 (peça 32), antes da análise do pedido de reconsideração, intimei a representada para que apresentasse manifestação prévia quanto aos pontos suscitados, bem como determinei a juntada da ata formal correspondente à sessão de avaliação da empresa vencedora do certame, bem como indiquei que na hipótese de inexistência de tais registros a representada deveria apresentar justificativa circunstanciada para a ausência dos documentos.

Em resposta (peça 37), a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP) informou que o Pregão Eletrônico n. 1031/2023 foi conduzido em estrita observância às normas editalícias e à legislação vigente, assegurando a fidelidade cronológica dos atos e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa aos participantes.

Sustenta que não foi constatada a ausência de publicidade ou vício de forma no decorrer do procedimento, uma vez que todas as etapas seguiram rigorosamente o que fora estipulado no edital e nas disposições legais pertinentes.

No tocante à avaliação das amostras, esclarece que o procedimento foi realizado em conformidade com o previsto no edital, o qual facultava aos licitantes o acesso às amostras e a possibilidade de acompanhamento da avaliação, conforme estabelecido nos itens 1.5.5 e 6.6.3 do instrumento convocatório e nas condições gerais do pregão eletrônico.

Diz que a amostra da empresa representante foi avaliada em 21 de fevereiro de 2025, com a presença de seus representantes, não havendo registro de intercorrências durante o ato.

Por fim, afirma que todas as manifestações apresentadas pela empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A foram recebidas e analisadas, inclusive as protocoladas fora do prazo, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ressalta que o Lote 03 encontra-se atualmente em fase recursal, com a equipe técnica responsável procedendo à análise das razões recursais apresentadas, em conformidade com o devido processo legal.

Diante disso, a SEAP requer o julgamento de improcedência da representação formulada pela Multilaser Industrial S.A., reiterando a regularidade dos atos praticados e a lisura do certame.

No Despacho n. 869/25 (peça 39), verifiquei que a representante deixou de cumprir o determinado no Despacho n. 763/25 (peça 32). Diante disso, reiterarei a intimação para que seja dado integral cumprimento à determinação anteriormente expedida, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A representante apresentou manifestação à peça 41, alegando que o Pregão Eletrônico n. 1031/2023 foi conduzido em estrita observância às disposições editalícias e legais, afastando qualquer irregularidade no procedimento.

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) sustentou, em síntese, que a avaliação da amostra foi realizada em reunião técnica aberta ao público, com convocação prévia e possibilidade de acompanhamento por todos os interessados, assegurando a transparência e a publicidade dos atos.

Alegou que a ausência de um documento formal intitulado "ata da reunião" não configura irregularidade, uma vez que os acontecimentos foram registrados em parecer técnico, e que a legislação aplicável não impõe a obrigatoriedade de gravação em áudio ou vídeo para essa etapa do certame.

A SEAP também rebateu a alegação de reavaliação unilateral da amostra sem a presença da empresa Multilaser, afirmando que não houve prejuízo à licitante, já que a amostra apresentada não demonstrou a conformidade mínima exigida pelo edital. Ressaltou, ainda, que não houve cerceamento de defesa, tampouco violação ao contraditório.

Por fim, a representante afirmou que o procedimento adotado garantiu igualdade de condições entre os licitantes, sendo a decisão do pregoeiro devidamente fundamentada em parecer técnico emitido por equipe especializada.

Posteriormente, por meio da petição intermediária constante na peça 46, a representada alegou que não houve qualquer irresignação quanto ao cumprimento do Despacho n. 763/25, mas sim um obstáculo técnico superveniente na plataforma e-Contas, o qual impediu o envio tempestivo da petição de atendimento.

Informou, ainda, que a falha foi devidamente registrada e solucionada em momento posterior.

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) esclareceu que, embora o documento intitulado Parecer n. 1669204 / v01 – DTO/GTI/COPIS não tenha sido formalmente nomeado como "ata de reunião", cumpriu substancialmente essa função, por registrar integralmente os acontecimentos da sessão de avaliação, garantindo tratamento isonômico entre as licitantes, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Ressaltou que o referido documento foi assinado pelos participantes da sessão, inclusive por representantes da empresa MULTILASER, o que atestaria sua validade formal e material no contexto do certame.

Ao final, enfatizou que o procedimento licitatório deve ser conduzido de forma a assegurar ampla participação dos interessados, não devendo haver exclusão de candidatos por meras formalidades, em observância ao princípio da razoabilidade.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Da análise do pedido de reconsideração, ao menos neste juízo preliminar, verifico a presença de indícios suficientes para reconsiderar a decisão proferida no Despacho n. 579/25 (peça 21) e, por conseguinte, deferir a medida cautelar pleiteada.

Compulsando os autos, verifico indícios de afronta ao princípio da isonomia, previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, particularmente no que se refere à condução equitativa entre os concorrentes.

As alegações formuladas apresentam plausibilidade jurídica, especialmente quanto à possível quebra da cadeia de custódia da amostra e à violação do princípio da isonomia entre os licitantes.

Ademais, o risco de dano de difícil reparação, decorrente da eventual continuidade do certame sob possível vício na fase de avaliação técnica, recomenda a suspensão do procedimento até o completo esclarecimento dos fatos.

A ausência de ata formal de avaliação da amostra da representante, em contraste com o registro documental das outras licitantes, associada à suposta violação do laço da amostra antes da sessão pública, sugere, em tese, tratamento desigual entre as participantes. Tais circunstâncias justificam a apuração rigorosa, com vistas à preservação da lisura e da integridade do certame.

Conforme consignado no Despacho n. 763/25 (peça 32), intimei a representada para que apresentasse a ata formal de avaliação da amostra da empresa representante, bem como da vencedora do certame ou, na ausência desse documento, justificasse a razão pela qual apenas uma das licitantes teria tido sua avaliação documentada em ata formal.

A representada, em sua manifestação inicial, não abordou adequadamente essa questão. Após nova intimação, alegou que o documento intitulado Parecer n. 1669204/v01 – DTO/GTI/COPIS, embora não nominado formalmente como "ata", cumpria essa função por registrar os acontecimentos da sessão.

Todavia, esse documento foi apresentado apenas após a segunda intimação e ao argumento de falha técnica no sistema e-Contas, sem comprovação suficiente de que o tratamento dispensado às licitantes foi isonômico, nem que a participação da representante tenha ocorrido em condições equânimes às da vencedora.

Destaco ainda que a representante aponta que sua amostra, lacrada em 28/01/2025, teria sido aberta antes da sessão pública de avaliação, agendada para 21/02/2025, conforme mensagem do pregoeiro enviada em 14/02/2025.

A violação do laço, se confirmada, indica possível manipulação prévia da amostra fora da presença da licitante, o que compromete a cadeia de custódia, a confiabilidade da análise técnica e fere os princípios da segurança jurídica e da integridade do procedimento.

Ressalto, ainda, que o próprio Despacho n. 209/2025 – SEAP/DECON reconhece a existência de conferência prévia da amostra. Contudo, afasta seus potenciais consequências ao alegar que a representante "não demonstrou, de forma objetiva ou técnica, de que maneira a conferência prévia da amostra teria influenciado".

Vejamos:

O despacho 209/2025 – SEAP/DECON ratifica a ocorrência da manipulação prévia, classificando-a como "conferência normal", mas não apresentou evidências de que o equipamento permaneceu íntegro:

Ademais, cumpre destacar que a representante não demonstrou, de forma objetiva ou técnica, de que maneira a conferência prévia da amostra teria influenciado ou comprometido os resultados obtidos na avaliação técnica formal conduzida pela

CELEPAR. Tal alegação, desprovida de elementos concretos ou evidências que indiquem prejuízo real ao desempenho do equipamento, revela-se meramente especulativa e incapaz de invalidar a conclusão do laudo técnico, o qual observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos no edital.

Todavia, esse ônus não pode ser integralmente transferido à licitante, uma vez que o dever de garantir a inviolabilidade das amostras, até o momento da sessão oficial, compete à Administração Pública, caso ela esteja em posse dos itens.

2.2.4.1 Dia 18/2 tentamos sem sucesso instalar o software Passmark Performance Test usando a loja Play Store, Observamos que o equipamento chegou para homologação configurado para o domínio Google da Multilaser e devolvemos para a SEED. O analista da SEED contactou o fornecedor para poder atuar e assim testar o equipamento, com as aplicações da mesma.

No mesmo sentido, o Parecer n. 1669204/v01 – DTO/GTI/COPIS[1], elaborado pela CELEPAR, aponta possível manipulação prévia da amostra, sugerindo uma possível quebra da cadeia de custódia. In verbis:

Neste contexto, entendo que a mera dúvida razoável sobre a integridade da amostra já compromete a lisura do certame e impõe a paralisação imediata do procedimento para apuração dos fatos.

Ainda, foi apontado pela representante que a tinta da etiqueta da fonte apresentada desprende-se ao ser tocada, circunstância que, neste momento, não pode ser atribuída exclusivamente à qualidade do material fornecido, considerando a possibilidade de exposição prévia a condições adversas, conforme sugerido, que não estavam sob controle da licitante.

Dentre essas hipóteses, incluem-se o uso de substâncias químicas, aplicação de

força excessiva ou armazenamento inadequado, o que reforça a tese de possível ruptura da cadeia de custódia da amostra, violando a isonomia e o contraditório no certame.

Assim, a própria natureza do procedimento licitatório exige que todos os atos se desenvolvam sob rigoroso controle, garantindo igualdade de condições entre os participantes.

Quando há possibilidade de que uma licitante tenha sido avaliada com base em material manipulado fora do contexto oficial de verificação, a Administração tem o dever de estancar a marcha processual e promover a devida apuração dos fatos, sob pena de incorrer em vício insanável.

Tal cenário, reforça a necessidade de apuração, diante da possibilidade de tratamento desigual entre os licitantes e de vício na condução da avaliação técnica.

No que tange ao perigo da demora, embora o recurso administrativo da representante esteja pendente de análise, observo a devida urgência em impedir o prosseguimento dos demais atos decorrentes, pelo que reputo estar presente a oportunidade de controle tempestivo do ato em tempo de inibir que produza consequências danosas. Diante da presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma subsidiária, especialmente a plausibilidade do direito alegado e o risco de lesão grave e de difícil reparação ao interesse público e ao erário, reconsidero a decisão anterior e defiro a medida cautelar para determinar a suspensão imediata do Pregão Eletrônico n. 1031/2023, exclusivamente no que diz respeito ao lote 03, podendo prosseguir o processo em relação aos demais lotes.

Ressalto que a suspensão de lotes específicos em certames licitatórios é medida já adotada por este Tribunal.

Nesse sentido, destaco o precedente firmado no Acórdão n. 2337/2023[2], do Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em que se entendeu: "(...) a medida cautelar foi deferida, para o fim de determinar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 148/2022, em relação aos lotes 13, 15, 16 e 19, em virtude da aparente ilegalidade".

III. Nos termos da fundamentação, DEFIRO o pleito cautelar a fim de SUSPENDER o Pregão Eletrônico n. 1031/2023, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), na fase em que se encontra, exclusivamente no que diz respeito ao lote 03, permanecendo o processo dos demais lotes, até julgamento do mérito.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição URGENTE de determinação a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), na pessoa de seu representante legal, para que suspenda imediatamente o Pregão Eletrônico n. 1031/2023, na fase em que se encontra, até esta Corte decidir sobre o mérito da Representação.

V. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 32, XIII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

VI. Após a apresentação de contraditório pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), remetam-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

VII. Após, voltem-me conclusos.

VIII. Publique-se.

Gabinete, 30 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Anexo III – Parecer nº1673409/v04 – DTO/GTI/COPIS.

2. Representação da Lei nº 8.666/1993. Pregão Eletrônico nº 148/2022. Presença dos requisitos cautelares. Aparente ilegalidade decorrente da não observância do direito de preferência da empresa Representante. Ratificação de medida cautelar.

(REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 n.º 775927/2022, Acórdão n.º 2337/2023, Tribunal Pleno, Rel. IVENS ZSCHOERPER LINHARES, julgado em 31/07/2023, veiculado em 09/08/2023 no DETC)

PROCESSO Nº: 265903/25

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, FLAVIA GARCIA

QUADROS HACKE

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 912/25

I. Trata-se de denúncia proposta por MÁRCIO LUIZ GONÇALVES KAMMERS contra o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, em que relata supostas irregularidades na condução da política de segurança da informação e na composição dos comitês e comissões de tecnologia da informação do ente.

O denunciante alega, em síntese, que a nova Política de Segurança da Informação (PSI), publicada em 16 de abril de 2025, foi elaborada e aprovada por servidores comissionados sem formação técnica específica, comprometendo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados municipais.

Argumenta que há um suposto processo sistemático de aparelhamento político, no qual servidores efetivos com expertise na área foram substituídos por servidores comissionados, sem o devido conhecimento técnico.

Como prova do alegado, menciona o Decreto n. 570/2025, que cria o Comitê de Revisão e Governança da Segurança da Informação, e o Decreto n. 567/2025, que altera a composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI).

Afirma, ainda, que não foram observadas recomendações anteriores desta Corte, como a Auditoria n. 01/2016 e o Processo n. 133129/2016.

Sustenta que a composição dos comitês predominantemente por servidores comissionados indicaria a possibilidade de manipulação de processos administrativos para fins políticos. Argumenta que delegar decisões técnicas a servidores ocupantes de cargos em comissão compromete a integridade das ações governamentais, gerando risco jurídico e institucional, ao contrariar normas de governança de TI e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A nova Política de Segurança da Informação e as mudanças na composição dos comitês e comissões afetariam a governança de todos os sistemas municipais críticos, incluindo: a Prefeitura Municipal de Paranaguá; o Sistema de Gestão Pública Municipal; a Paranaguá Previdência; a Fundação de Assistência Social de Paranaguá (FASP); a Câmara Municipal de Paranaguá; a CAGEPAR (Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá) e a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI).

Afirma que as alterações se enquadrariam nas hipóteses de vício de forma, de ilegalidade do objeto, desvio de finalidade e ofensa aos princípios previstos no art.

37, da CF.

Destaca, ainda, a ausência de transparência na condução do processo, a exclusão de servidores concursados das decisões estratégicas e a possibilidade de manipulação de informações com finalidade política.

Diante do exposto, o denunciante solicita a concessão de medida cautelar, a fim de suspender os efeitos da Política de Segurança da Informação (PSI) e dos decretos municipais n. 570/2025, n. 567/2025 e n. 569/2025, que modificaram a estrutura administrativa da área de tecnologia. No mérito, pugna pela procedência da denúncia, com a anulação definitiva da PSI e dos decretos municipais mencionados, para que os comitês sejam compostos por profissionais efetivos de tecnologia da informação. Por meio do Despacho n. 783/25 (peça 22), intimei o Município de Paranaguá para apresentar manifestação prévia.

Em cumprimento, o município apresentou manifestação à peça 29, sustentando que a PSI foi elaborada em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com as boas práticas de governança digital, incluindo a participação de um comitê multidisciplinar composto por servidores comissionados e efetivos que possuem formação compatível com a área finalística.

Afirma que não há irregularidade na atuação de comissionados em funções estratégicas, desde que suas atribuições respeitem os princípios da administração pública.

Defende que as recomendações desta Corte foram devidamente consideradas na revisão da PSI e que o novo documento representa avanços em relação à versão anterior, alinhando-se a ISO/IEC 27001 e às exigências legais de proteção de dados. Sustenta que a suspensão liminar da PSI traria prejuízos à segurança jurídica e à proteção dos dados pessoais, sem que houvesse fundamento técnico-jurídico suficiente para tal medida.

Por fim, requer o não recebimento da denúncia, por ausência de provas mínimas de irregularidade, e, na hipótese de recebimento, que seja julgada improcedente, reconhecendo-se a legitimidade dos atos administrativos questionados.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e 32 da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, RECEBO a Denúncia.

A controvérsia gira em torno da Política de Segurança da Informação (PSI) do Município de Paranaguá, mais especificamente quanto à sua elaboração, à composição dos comitês e a possíveis irregularidades na governança da tecnologia da informação.

Da análise preliminar dos fatos expostos, deixo de conceder o pedido cautelar, pois entendo não estarem preenchidos os requisitos autorizadores da medida pleiteada.

Na hipótese dos autos, pelo menos em exame superficial, restam dúvidas acerca da efetiva ocorrência dos fatos denunciados, o que afasta a probabilidade do direito exigida para a concessão da tutela provisória.

Conforme informações prestadas pelo ente, a PSI, aparentemente, foi elaborada em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando as boas práticas da governança digital, bem como as recomendações deste TCE, estando em conformidade com as normas ISO/IEC 27001 e demais exigências legais de proteção de dados.

Com relação à contratação de comissionados, cumpre registrar que não vislumbro irregularidades na atuação destes em funções estratégicas.

Além disso, observo que não foi demonstrada a existência de perigo da demora, pois não restou configurado o risco concreto de lesão irreparável que justifique a concessão da medida cautelar proposta.

Há também que se considerar que a suspensão cautelar da PSI poderia causar prejuízos à proteção de dados pessoais dos cidadãos e à segurança jurídica da Administração Pública, bem como ocasionar dano reverso ao município e à sociedade.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO a medida cautelar pleiteada.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na atuação como interessado de ADRIANO RAMOS, prefeito municipal; b) promova, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II, e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, a CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu representante legal e de ADRIANO RAMOS, prefeito de município, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos noticiados pela Representante.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 3 de junho de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 334409/25

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 915/25

I. Visando o atendimento ao disposto no art. 202 da Lei Estadual n. 20.656/21[1], a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED) encaminha cópia de procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades observadas na prestação de contas de recursos do Programa Fundo Rotativo e do Programa Escola Mil nos exercícios de 2016 e 2017, de responsabilidade de RENATO SOARES MARIN, gestor à época do COLÉGIO ESTADUAL PRIETO MARTINEZ, localizado no Município de Curitiba.

II. A Tomada de Contas Especial se encontra prevista nos arts. 233 e 234 do Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 233. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque

ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Na hipótese de omissão do dever de instauração de Tomada de Contas Especial o Tribunal determinará a instauração de Tomada de Contas Extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º O procedimento de encaminhamento da Tomada de Contas Especial a este Tribunal será regulamentado via Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III. O processo foi autuado contendo 68 peças, incluídos o formulário de encaminhamento (peça 1), o extrato da autuação (peça 2) e o termo de distribuição (peça 68). Todas as demais 65 peças foram juntadas desacompanhadas de um formulário formal de encaminhamento, do que extraio que o pedido endereçado a este Tribunal se resume ao "Despacho Secretarial", juntado à peça 3, cujo conteúdo reproduzo:

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.753.672-0

Com fundamento no Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial – Autos 46/2025 à mov. 20, instaurada por meio da Resolução n.º 1.651/2025 – GS/SEED, no Diário Oficial do Estado n.º 11872, de 27 de março de 2025, em desfavor de Renato Soares Marin, e considerando que foram esgotadas as medidas administrativas cabíveis, DETERMINO o encaminhamento deste processo ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, a fim de que sejam extraídas as cópias e enviado os Autos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciação e julgamento, nos termos do art. 201 da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

As demais peças se constituem em cópia de documentos constantes de protocolos internos, relacionados à apuração, no âmbito da SEED, das irregularidades que agora são comunicadas a esta Corte.

É o breve relato.

IV. Em primeira leitura, observo que se trata de irregularidade a princípio detectada no exercício de 2017, do qual resultou processo administrativo que resultou, inclusive, na demissão do servidor responsabilizado[2].

Denoto a ausência de expediente dirigido a este Tribunal e observo que a documentação apenas, aparentemente, não se encontra devidamente ordenada.

Assim, parece claro que os autos ora encaminhados a esta Corte carecem de providências formais que poderiam subsidiar a admissibilidade e facilitar a posterior análise da documentação, o que poderia ser atingido com a simples apresentação de um pedido formal de providências, dirigido à Presidência desta Corte, e na catalogação da documentação que constitui os autos.

Também, resta dúvida a respeito da obediência aos prazos estipulados no art. 234 do Regimento Interno, considerando que os fatos reportados remetem a 2016 e 2017 e somente foram apresentados a esta Casa em 28/05/2025.

Contudo, em que pesem as restrições de ordem procedimental, a tomada de contas merece apreciação, ainda que de maneira preliminar.

Assim, visando subsidiar o meu juízo de admissibilidade, solicito o envio dos autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para prévia manifestação, após o que os autos deverão ser devolvidos a este Gabinete.

Gabinete, 3 de junho de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 201. Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando ao ressarcimento do erário, a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para julgamento.

2. Decreto Estadual n. 4533, de 05/01/2024, publicado no DOE n. 11572.

PROCESSO Nº: 310836/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 919/25

I. Tratam os presentes de pedido para recálculo do índice de aplicação de

despesas no ensino, referente ao exercício de 2024, formulado pelo representante oficial do Município de Tamboara.

II. Diante das justificativas constantes na inicial, acompanhadas de documentação comprobatória, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 5), como a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) (peça 6), entenderam pela possibilidade de que o índice apurado na data-base de 31/12/2024 seja recalculado de 23,84% (vinte e três vírgula oitenta e quatro por cento) para 25,24% (vinte e cinco vírgula vinte e quatro por cento).

III. As manifestações foram corroboradas pela Coordenadoria Geral de Fiscalização (peça 7), que encaminhou o feito para minha ciência, considerando ter sido designado relator das contas do Município de Tamboara atinentes ao exercício de 2024, autuadas sob o n. 200305/25.

IV. Dessa forma, dou ciência quanto ao recálculo do índice de aplicação na educação do Município de Tamboara.

V. Encaminhem-se os autos à COSIF.

Gabinete, 3 de junho de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro

PROCESSO Nº: 541419/24

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: RONI MIRANDA VIEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 921/25

I. Tratam os presentes de tomada de contas especial destinada a apurar eventuais irregularidades observadas na execução de contrato de terceirização de serviços, firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO com a empresa PH RECURSOS HUMANOS.

II. Diante do informado pela 2ª Inspeção de Controle Externo (peça 8), de que há um total de 41 (quarenta e um) processos que possuem similaridade de objeto com o presente, e que a centralização da relatoria evitaria a possibilidade de produção de decisões conflitantes ou contraditórias, encaminhei o feito ao Conselheiro José Durval do Mattos Amaral, a quem primeiramente foi distribuída a matéria, para manifestação quanto à possível prevenção.

III. Assim, considerando a anuência manifestada no Despacho n. 585/25-GCDA (peça 11), e com amparo no art. 346-B, que trata da conexão ou continência entre processos, solicito o envio do feito à Diretoria de Protocolo para redistribuição deste processo ao relator prevento, Conselheiro José Durval do Mattos Amaral.

IV. Publique-se.

Gabinete, 4 de junho de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro

PROCESSO Nº: 541702/24

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: RONI MIRANDA VIEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 923/25

I. Tratam os presentes de tomada de contas especial destinada a apurar eventuais irregularidades observadas na execução de contrato de terceirização de serviços, firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO com a empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

II. Diante do informado pela 2ª Inspeção de Controle Externo (peça 8), de que há um total de 41 (quarenta e um) processos que possuem similaridade de objeto com o presente, e que a centralização da relatoria evitaria a possibilidade de produção de decisões conflitantes ou contraditórias, encaminhei o feito ao Conselheiro José Durval do Mattos Amaral, a quem primeiramente foi distribuída a matéria, para manifestação quanto à possível prevenção.

III. Assim, considerando a anuência manifestada no Despacho n. 586/25-GCDA (peça 11), e com amparo no art. 346-B, que trata da conexão ou continência entre processos, solicito o envio do feito à Diretoria de Protocolo para redistribuição deste processo ao relator prevento, Conselheiro José Durval do Mattos Amaral.

IV. Publique-se.

Gabinete, 4 de junho de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro



Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº: 94876/24

ORIGEM: -Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: -Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: -DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: -571/25

Examinando o teor do Protocolo Nº. 94876, DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que aguarde a defesa no período

autorizado e, extinto o prazo, retorne a este Gabinete.
Publique-se
Gabinete, em 19 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
Auditora de Controle Externo

1. Por Delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º: -325108/25
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: -JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
ASSUNTO: -CONSULTA
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -613/25

Tratam os presentes autos de Consulta do Município de Santa Mariana, na qual o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. José Marcelo Piovan Guimarães, indaga: "(...) visando obter orientação normativa vinculante sobre matéria de sua competência, no tocante à contratação de solução integrada de software em tecnologia cloud computing, com suporte técnico, manutenção, hospedagem e treinamento, para uso simultâneo pelo Executivo e Legislativo., no tocante à contratação de solução integrada de software em tecnologia cloud computing, com suporte técnico, manutenção, hospedagem e treinamento, para uso simultâneo pelo Executivo e Legislativo. O valor mensal estimado da futura contratação é de aproximadamente R\$ 25.000,00, com previsão de vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei no 14.133/2021, resultando em valor total estimado de até R\$ 3.000.000,00. Assim, trata-se de contrato de grande vulto, conforme definição do art. 6º, inciso XXII da nova Lei de Licitações, ainda que o Município conte com cerca de 11 mil habitantes, o que impõe maior zelo na análise da vantajosidade e legalidade da contratação. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Justificativa Técnica e Econômica anexa, o objeto envolve solução especializada de software com interoperabilidade com o TCE/PR, atendimento à LGPD, integração de mais de 20 módulos essenciais, como contabilidade, compras, eSocial, portal da transparência, entre outros. Diante disso, formula-se o presente pedido de manifestação nos seguintes termos: Diante disso, formula-se o presente pedido de manifestação nos seguintes termos:

1. Obrigatoriedade da Modalidade Concorrência Pública;
Considerando o valor e o conceito de grande vulto:
 - A modalidade Concorrência Pública, na forma eletrônica, é obrigatória e juridicamente adequada ao caso, à luz dos arts. 28, II; 29; e 6º, XXII da Lei no 14.133/2021?
2. Justificativa Legal para Técnica e Preço;
À vista da inovação tecnológica e necessidade de avaliação técnica das propostas:
 - A escolha do critério de julgamento Técnica e Preço está amparada pelo art. 36, III da Lei no 14.133/2021? Tal critério revela-se o mais adequado diante da complexidade e especificidade da contratação pretendida, que demanda a implementação de uma solução integrada capaz de gerenciar de forma eficiente todos os dados e processos deste Poder?
3. Prova de Conceito como Critério Técnico;
Pode-se prever a exigência de demonstração prática da solução (PoC) como condição de pontuação técnica? Quais os parâmetros legais que resguardam a isonomia entre os licitantes?
4. Atestados Técnicos de Experiência em Entes Públicos;
A Administração poderá exigir atestados emitidos por órgãos públicos que comprovem experiência em soluções similares em nuvem e integração com órgãos de controle?
5. Certificações e Segurança;
A exigência de certificação ISO 27001, adequação à LGPD e práticas de segurança digital pode ser prevista como critério de habilitação ou de avaliação técnica?
6. Solução Proprietária e Competitividade;
A opção pelo licenciamento de software proprietário, em vez de desenvolvimento próprio ou código aberto, está tecnicamente justificada no ETP.
Há risco jurídico de restrição indevida à competitividade, mesmo diante da justificativa econômica e operacional?
7. Concorrência vs. Diálogo Competitivo;
Com os requisitos bem definidos no ETP, pode-se concluir pela desnecessidade de Diálogo Competitivo, nos termos do art. 32 da Lei no 14.133/2021?
8. Objetividade dos Critérios Técnicos;
Quais critérios técnicos objetivos podem compor a matriz de julgamento, considerando jurisprudência do TCE/PR e a necessidade de transparência e impessoalidade?
9. Cláusula de Responsabilidade da Contratada;
É possível incluir cláusula contratual que preveja responsabilidade objetiva da contratada por eventuais falhas operacionais, vazamento de dados ou interrupção dos serviços? É possível incluir a cláusula que prevê, em caso de rescisão contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade do serviço e prestar apoio técnico à transição para outro fornecedor, sem interrupção ou prejuízo à administração.
10. Razoabilidade diante da Escala Populacional;
Considerando que o Município possui cerca de 11 mil habitantes, o custo e complexidade da contratação devem ser analisados sob a ótica da razoabilidade e proporcionalidade. Pergunta-se:
 - A modalidade Concorrência, com julgamento por Técnica e Preço, ainda se revela a forma mais adequada mesmo diante da dimensão da Administração e da população atendida?A presente consulta tem como objetivo assegurar que a Administração Pública do Município de Santa Mariana realize o processo de contratação de sistema de software com a devida segurança jurídica, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Busca-se, ainda, respaldo quanto às melhores práticas de gestão de dados, garantindo que a solução contratada atenda às necessidades administrativas e operacionais do município, alinhada às normativas vigentes." Constato que o presente requerimento (peças 03) trata de análise de cláusulas editalícias de certame licitatório, no qual o Parecer Jurídico (peças 04), sem adentrar no mérito neste momento processual, aparentemente, respondeu as dúvidas do

requerente.
Este Tribunal não pode validar previamente certames com a análise pormenorizada de cláusulas de editais de entes públicos, pois se assim o fizesse se substituiria às Procuradorias e Assessorias Jurídicas, ou as validaria como um órgão ratificador em casos concretos.

De outra banda, o fato de o Tribunal responder quesitos de casos concretos nesta densidade, pode obstaculizar as fiscalizações prévias ou futuras.

A presente Consulta, contém quesitos sobremente concretos, versa sobre dúvidas sobre cláusulas editalícias específicas do Município, em caso da contratação:

"(...) no tocante à contratação de solução integrada de software em tecnologia cloud computing, com suporte técnico, manutenção, hospedagem e treinamento, para uso simultâneo pelo Executivo e Legislativo., no tocante à contratação de solução integrada de software em tecnologia cloud computing, com suporte técnico, manutenção, hospedagem e treinamento, para uso simultâneo pelo Executivo e Legislativo. O valor mensal estimado da futura contratação é de aproximadamente R\$ 25.000,00, com previsão de vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos (...)"

Como anotou o consulente, chama a atenção o vulto do contrato de longo prazo e, a princípio, a ausência de indagações quanto ao descumprimento contratual, por parte da futura contratada, fato comum em sede de pequenos municípios.

Outrossim, as questões da Consulta também podem redundar em uma espécie de balão de ensaio editalício eficaz para que se reproduzam editais em municípios, com o efeito vinculante, diante do caráter das Consultas; - outra hipótese que não é autorizada e nem prevista pelo Regimento Interno deste Tribunal.

Diante do exposto, deixo de receber a presente Consulta pelo fato de não preencher os requisitos do art. 38 da Lei Orgânica e do inciso V (exigência de ser formulado em tese) do art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para os fins do art. 168, incisos XIII, alínea a e VII do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete, em 28 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: -561804/14
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO: - AMADEU DE JESUS DA SILVA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (FALECIDO(A) EM 2021)
ASSUNTO: -TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -654/25
DESPACHO

O processo em epígrafe encontrava-se na Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para monitoramento do recolhimento das multas impostas ao gestor, em razão da prolação do Acórdão nº 393/15 – S2C (peça 37).

Os autos voltaram a este gabinete para análise do Relator, em vista do falecimento do Marcio da Aparecida Mainardes, com orientação da Informação nº 1377/25 – CMEX (peça 53) e do Parecer do Ministério Público de Contas nº 296/25 (peça 56) pela baixa das multas imputadas ao de cujus, conforme entendimento jurisprudencial do TCEPR.

Entretanto, em vista de fato superveniente, consistindo na divergência da decisão contida no Acórdão nº 726/25, dos autos de Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, ocorrida na Sessão Ordinária nº 11 do Tribunal Pleno, de 9 de abril de 2025, em relação ao entendimento até então pacificado nesta Casa, instaurou-se o Prejulgado nº 29853-0/25, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Fabio de Souza Camargo, com o objetivo de aclarar as divergências suscitadas quanto a continuidade da cobrança da multa, no caso de falecimento do devedor.

Isto posto, com esteio no Art. 427[1] do RI-TCE/PR determino seja o trâmite do presente processo sobrestado até a decisão final do Prejulgado em comento, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para providenciar as anotações que trata o § 6º[2] do citado artigo.

Após, remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para que aguarde na unidade até decisão do Prejulgado, após retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.
Gabinete, em 3 de junho de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um), devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. §6º O processo que der causa a sobrestamento deverá ser identificado no sistema, com a indicação do número de processos sobrestados em decorrência deste, e a ele deverá ser garantido tratamento prioritário pelas unidades. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: -325590/25
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: -ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CRISLAINE RAMOS MELO GARrafa, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: -RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR: -BRUNA LIBARDI PEREIRA, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, VICTOR DANIEL WONSOWSKI
DESPACHO: -655/25
DESPACHO

Trata-se de recurso de revista interposto pela senhora CRISLAINE RAMOS MELO GARrafa (peça 75) em face do Acórdão nº 605/25 – Segunda Câmara (peça 69), pelo qual o Tribunal negou o registro do ato de aposentadoria da ora recorrente.

Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 691 e 732 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, o presente Recurso de Revista foi recebido conforme Despacho nº 248/25 (peça 76).

Em face do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal

(COAP), para manifestação, após ao Ministério Público de Contas para Parecer. Publique-se.
Gabinete, em 3 de junho de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º:-325213/25
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ELIANE DE FATIMA SOTORIVA BRUST, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-IRIS SORAIA INEZ
DESPACHO:-659/25
DESPACHO

O recurso de revista (Peças 65) foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo em face do Acórdão 866/25 – Segunda Câmara (peça 60), admitido pelo despacho nº 247/25 (peça 67).
Em face do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para manifestação, após ao Ministério Público de Contas para Parecer. Publique-se.
Gabinete, em 3 de junho de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º:-246798/25
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO:-FABRICIO PASTORE, GENOVEVA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA, HELOIZY DA SILVA VIOTTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RAQUEL FERNANDES VILACA AMANCIO
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-660/25
DESPACHO

O Ministério Público de Contas, mediante petição intermediária protocolada sob n.º 246798/25 (peça 81), firmada pela Procuradora JULIANA STERNADT REINER, interpõe RECURSO DE REVISTA contra a decisão contida no Acórdão n.º 639/25 - Segunda Câmara (peça 79), disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas n.º 3413/25, do dia 28/03/2025.
Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 691 e 732 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 – o presente Recurso de Revista foi recebido conforme Despacho nº 268/25 – (peça 86).
Em face do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para manifestação, após ao Ministério Público de Contas para Parecer. Publique-se.
Gabinete, em 3 de junho de 2025.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-502889/21
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESPONSÁVEIS:-CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
INTERESSADA:-VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PAIVA COSTA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-259/25

Em declaração à peça 8, a senhora VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PAIVA COSTA informou que, além do benefício em exame no presente processo, acumula aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Não está claro, contudo, se o acúmulo de proventos decorre do acúmulo de funções públicas, já que não há informações sobre o vínculo que ensejou a aposentadoria pelo INSS – que pode, por exemplo, ter sido deferida pelo exercício de emprego público.
Visando à elucidação de tal questão, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias:

1) esclareça as circunstâncias do acúmulo declarado pela interessada à peça 8, informando se decorre do exercício de funções públicas ou de vínculo na iniciativa privada; e
2) apresente nova declaração de não acúmulo assinada pela senhora VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PAIVA COSTA, nos moldes definidos nos anexos IV e V da Instrução Normativa n.º 98/2014 deste Tribunal[1].
Curitiba, 4 de junho de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[2]

1. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-98-de-27-de-marco-de-2014/253832/area/10>>. Acesso em: 4 jun. 2025.
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-217820/23
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (PIRAQUARAPREV)
RESPONSÁVEIS:-CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO

KNUPP FRÓES
INTERESSADA:-CLAUDETE SALDANHA DA SILVA OLIVEIRA
PROCURADOR:-LUIZ FELIPE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-260/25

Diante da instauração de prejudgado para avaliar a aplicabilidade do redutor previsto no artigo 40, § 5º, da Constituição da República às aposentadorias com proventos proporcionais (peça 54) – discussão diretamente relacionada com a análise de mérito deste caso, conforme exposto no Acórdão n.º 735/25 da Segunda Câmara (peça 49) –, determino o sobrestamento do exame dos presentes autos até decisão definitiva no âmbito do processo n.º 348795/25 (peça 55).
Remeto os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Atos de Pessoal para acompanhamento.
Curitiba, 4 de junho de 2025.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-192496/23
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
RESPONSÁVEL:-VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
INTERESSADOS:-ALESSANDRA DE SOUZA DOS SANTOS, ALICE GIURIATTI DE OLIVEIRA, ALINE MICHELE SILVA PADILHA, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS, ANA CLÁUDIA DA SILVA RIBEIRO, ANA LAURA BACIL ALVES, ANDRÉ LUÍS DA SILVA, ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS, ANGELA RODRIGUES EUGÊNIO, BEATRIZ SBRAVATI LOPES FERNANDES, BRUNA OLIVEIRA GARCIA DIAS BATISTA, CAMILA LEBANA DE MOURA BELCHIOR LIMA, CARLA FERNANDA LIMA DA SILVA, CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA, CÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BARBOSA DE ASSUNÇÃO, CELSO DE ALMEIDA LIMA, CLEUNICE DOS SANTOS OLIVEIRA, CLEUSA TIMÓTEO DE PINA SILVA, CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, DALIANE DA COSTA CAMPOS, DANIELE SANTOS PRESTES, DANIELLY CORDEIRO DE PONTES, DÉBORA MARTINS PEREIRA, DENILSON DE FARIAS SANTOS, DIENYFER SUZAN DOS SANTOS, EDERALDO DA SILVA ALVES, EDNA MARIA DE RAMOS MACIEL, EDUARDO DOS SANTOS COELHO, ELAINE APARECIDA SANCHES TEIXEIRA, ELANE AYRES PEREIRA DE SOUZA, ELIANE DE LIMA DA SILVA, ELIELCIO DA PAZ RODRIGUES, ELISANE SBRAVATI LOPES FERNANDES, ELVIS MARQUES HENRIQUESSON, EMANUELLE DOS SANTOS ARMSTRONG SCHNEIDER, ERIK FRANCIS PEREIRA DA LUZ, EVELIN RIBEIRO FIDELIS DOS SANTOS, FLÁVIA MARIA DE LIMA, FRANCINETE DOS SANTOS MORAES, GABRIEL LEONARDO DOS SANTOS DINIZ, GIOVANI ROBERTO DE CAMARGO, GIZELE CRISTIANE RIBEIRO MACIEL, GLADYS APARECIDA CORDEIRO GRATIVOL, HEITOR DE OLIVEIRA ROSA, HELÓISA DANTAS SANTOS, HENRIQUE DE PONTES RAMOS, INDIAMARA PEREIRA DA SILVA, IONE NOGUEIRA ROSSI, IRENE JORGE DA SILVA, JACIARA DO CARMO FRASÃO, JAIR DE JESUS RAMOS, JANAÍNA APARECIDA DE MORAES, JANE APARECIDA DE MATOS PEREIRA, JANEAPARECIDA FAVILLE CORREIA, JAQUELINE FERREIRA FORTES, JAQUELINE RAMOS DOS SANTOS, JEAN LUIZ DUARTE PINHEIRO, JEANILTON ARAÚJO DE PAIVA, JÉSSICA MAYRA FERREIRA DE MORAIS, JÉSSICA GOMES DE OLIVEIRA, JOCILENE MEDEIROS PEREIRA, JOELMA DE SOUZA PONTES, JONAS DE ALMEIDA JUNIOR, JULIANA APARECIDA VELOSO, JULIANE CATARINA SANTOS DE FREITAS, JUREMA DE MATOS DE OLIVEIRA, KALLITA DAMARIS DE OLIVEIRA FORTES TAVARES, KARINE DE PONTES FAGUNDES, KESCILIN THAÍS SILVA DE ASSUNÇÃO, LAINE BOENO DE FREITAS, LARISSA RODRIGUES ASSUNÇÃO CESAR, LEONICE CONCEIÇÃO SANTOS, LIANDRA FERNANDA ALMEIDA RUFINO, LUANA MOREIRA DE ARAUJO, LUCIA HELENA MADUREIRA ALBUQUERQUE, LUCILEIA DA SILVA ALVES, LUCIMARA BELCHOR CARDOSO DOS SANTOS, MADALENA COSTA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL PEDROSO DE SOUZA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS FRANÇA, MARIA DO CARMO ALVES SOARES, MARIA LUISA MACHADO CECCON, MARIA REGINA CONCEIÇÃO, MARIELE FREITAS DE MORAIS, MARISETE RODRIGUES STRAUB, MAURÍCIO SCHINCOVIACKI CORDEIRO, MILENE FREITAS DE MORAIS, MOISÉS APARECIDO DA ROSA FORTES, NEUZA DE OLIVEIRA DE LIMA, NILZILENE DOS SANTOS BLUM, OSÉIAS DE ALMEIDA PEREIRA, OSVALDO CONCEIÇÃO FRANÇA, PATRÍCIA DE PINA SILVA, PAULO SÉRGIO DA COSTA, RAFAEL AUGUSTO FERNANDES, RAFAELA MACIEL DOS SANTOS ALVES, RAMON MARTINS, RAQUEL RODRIGUES CONCEIÇÃO, RENAN DE MACEDO DO NASCIMENTO, RENATA DIAS FUMIS, RODRIGO DE FARIAS ROSNER, ROSILENE RODRIGUES CONCEIÇÃO, RUTE RODRIGUES OLIVEIRA, SATIA NELISE SOUSA TRAMONTIN, SELMA CASSIANA SANT'ANA DE OLIVEIRA, SELMA DE ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA, SIDICLEIA DE LIMA OLIVEIRA, SIDINEIA APARECIDA SEVERO DA SILVA, SILVIA HELENA FEITOSA, SIMONE DE OLIVEIRA PINHEIRO LIMA, SIRLEI SANTOS DE SOUZA, SIRLEI SILVA DE SOUZA, TALES HENRIQUE FARIAS ZAMIEROWSKI, TATIANI DE FÁTIMA DIAS FUMIS, THAÍS RODRIGUES REIS, THAYLINE CARDOSO DOS SANTOS OLIVEIRA, VALDECI FERREIRA SANTOS, VALERIA RIBEIRO SARTI, WAGNER SCHNEIDER, WERICA VIVIANE DA SILVA DE QUEIROZ, WESLEY EMILSON BARBOSA GONÇALVES, WILSON DE OLIVEIRA STRAUB, ZENIL PINA DA SILVA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-261/25

Considerando a juntada dos documentos às peças 112 a 115, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 4 de junho de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-676020/24

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ROBERTO ADAM GONCALVES DIAS

PROCURADORES:-ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, DIEGO NERY DE MENEZES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA
DESPACHO 288/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo. Curitiba, 03 de junho de 2025.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

II- [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

PROCESSO Nº-642924/24

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, VERA LUCIA MACARIO DE SOUZA

DESPACHO 315/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-666580/24

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MANOELA RUSSI FARAH, RUTH DE CAMILLO RUSSI

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
DESPACHO 316/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-746150/24

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, SCHIRLEY TEREZINHA SKRABA LOPES

DESPACHO 317/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"
4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-696780/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, SILVANA CRISTINA KRUIZINSKI ZIELINSKI

DESPACHO 318/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.
Curitiba, 04 de junho de 2025.
Luciano Dinis de Souza
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

Sem publicações



Sem publicações

Sem publicações



Sem publicações

Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 916/25

Processo nº: 541702/24

Data e hora da redistribuição: 04/06/2025 15:15:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso

923/2025 - Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/06/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 917/25

Processo nº: 541419/24

Data e hora da redistribuição: 04/06/2025 15:18:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso

921/2025 - Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/06/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3369/2025

Processo Nº: 264176/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 11:47:22

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CITY CONNECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3362/2025

Processo Nº: 348558/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 09:03:18

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ERNANI EUZEBIO DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS,

OTAVIO EUZEBIO DA SILVA, ZENAIDE TOMAZ DE AQUINO SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3370/2025

Processo Nº: 463069/21

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 12:16:40

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADILSON LUIZ CORREA DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS

SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3363/2025

Processo Nº: 350684/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 10:49:19

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 346571/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3371/2025

Processo Nº: 184333/22

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 12:22:52

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE

MICHELETTO, MARCIA BORIN DA CUNHA, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3372/2025

Processo Nº: 346474/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 12:32:49

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3364/2025

Processo Nº: 352180/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 11:02:11

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3373/2025

Processo Nº: 455735/18

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 12:40:23

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: LILIANE ARRABAL PITA, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OXIPARANA

COMERCIO DE OXIGENIO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3365/2025

Processo Nº: 352148/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 11:07:55

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3374/2025

Processo Nº: 347110/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 12:58:26

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: CGC CONCESSOES LTDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, WELINTON

JOSE VIEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 346954/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3367/2025

Processo Nº: 351524/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 11:20:38

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3375/2025

Processo Nº: 353950/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 14:12:22

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

LONDRINA

Interessado: LUIZ NICACIO, RENATA SANTOS ORTIZ CONSELVAN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3368/2025

Processo Nº: 352210/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 11:24:18

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3376/2025

Processo Nº: 354078/25

Data e hora da distribuição: 04/06/2025 14:32:08

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
 Interessado: CELIA REGINA ZAMBALDI GLERIA, LUIZ NICACIO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3377/2025

Processo Nº: 354175/25
 Data e hora da distribuição: 04/06/2025 14:51:06
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
 Interessado: CLARICE TSURUDA TAKEHANA, LUIZ NICACIO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3378/2025

Processo Nº: 354361/25
 Data e hora da distribuição: 04/06/2025 15:24:09
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
 Interessado: JANE CRISTINA MARCUCCI AUSEQUI, LUIZ NICACIO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3379/2025

Processo Nº: 354590/25
 Data e hora da distribuição: 04/06/2025 15:47:05
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
 Interessado: LUIZ NICACIO, MARCIA LUMI HASUDA ONO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3380/2025

Processo Nº: 354728/25
 Data e hora da distribuição: 04/06/2025 16:01:26
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
 Interessado: AMELIA SATI ISII, LUIZ NICACIO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3381/2025

Processo Nº: 354418/25
 Data e hora da distribuição: 04/06/2025 16:09:18
 Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
 Interessado: LEANDRO DORINI
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3382/2025

Processo Nº: 341762/25
 Data e hora da distribuição: 04/06/2025 16:44:42
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:
 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3383/2025

Processo Nº: 354159/25
 Data e hora da distribuição: 04/06/2025 17:15:09
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
 Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3384/2025

Processo Nº: 355317/25
 Data e hora da distribuição: 04/06/2025 17:35:31
 Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
 Entidade: BEATRIZ FUKUNARI
 Interessado: BEATRIZ FUKUNARI
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Impedimentos:
 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N.º: -260090/25

ORIGEM:-FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº:-39/25 - CGE

Por delegação do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº. 293/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

- a) Sr. HERALDO ALVES DAS NEVES, Presidente, CPF 713.432.379-04;
- b) Sr. VINICIUS JOSE ROCHA, Presidente, CPF 061.671.669-94.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 293/2025-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 11.552.951/0001-90, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 02 de junho de 2025.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador de Gestão Estadual

Matrícula nº 512397

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 22/25 - COAP/GP

A Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX, do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
758582/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ADAO SOARES DA SILVA	Portaria 48	14/06/2024
824542/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	LUIZ CARLOS GARCIA DE CASTRO	Portaria 85	20/09/2024
749834/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	PEDRO DE CESARO	Portaria 45	10/06/2024
79016/21	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	NILMARA ROGOWSKI	Ato 380	08/12/2020
612979/24	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSELI SOLANGE SOAVE	Portaria 772	02/09/2024
403922/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	ADILIS MARIA ORLANDIN	Portaria 155	30/04/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA			
768226/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ADRIANE INES PALUDO DA SILVA	Portaria 425	11/12/2021
688060/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	CARLOS DE SOUZA BARBOSA FILHO	Portaria 362	22/10/2021
302260/21	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	CÉLIA ROSSATTO FACCO	Portaria 200	09/05/2021
408010/22	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	CILDA EMA GLAESER	Portaria 228	02/07/2022
574456/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	DENISE DESTRI	Portaria 270	23/07/2021
658451/20	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	EGON KLEIN	Portaria 268	02/10/2020
642835/24	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ERONILDES MARIA TESSARI	Portaria 404	29/08/2024
569344/23	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	EUCLIDES TERRIBELE	Portaria 256	27/07/2023
139285/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	FLÁVIA ATALÍRIA KUHN	Portaria 35	28/01/2023
426639/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	GLAUCO AURELIO TORINO	Portaria 258	28/07/2022
718478/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ISMAEL DE OLIVEIRA	Portaria 378	05/11/2022
425985/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	LUIZ PRADO SOUZA	Portaria 261	30/07/2022
91427/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MANOEL GONÇALVES DE SOUZA	Portaria 12	12/01/2024
688419/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MEDIN	Portaria 364	23/10/2021
658478/20	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARIA MADALENA RODRIGUES DIAS	Portaria 252	20/09/2020
188142/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARLI GEVEHR	Portaria 77	04/03/2022
765111/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARTIN LUIS BERNO	Portaria 416	07/12/2021
688273/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E	NELCI LUCILA WALKER	Portaria 346	09/10/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA			
137266/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	OLICE ANTONIO BERNARDI	Portaria 23	19/01/2023
575738/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ROMILDA DE LIMA	Portaria 309	01/09/2021
403132/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SEBASTIAO PARANHA	Portaria 201	03/06/2022
783817/20	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SERENITA DOMINGUES	Portaria 326	03/12/2020
294941/21	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SERGIO BERNARDO MENTZ	Portaria 159	07/04/2021
630259/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	LUZIA DA LUZ KALINOSKI	Decreto 163	17/09/2021
638768/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	MOACIR JOSE LOPES	Portaria 169	03/10/2022
250739/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	ELIS REGINA DE BARROS MORO	Portaria 110	05/04/2023
37325/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	EVA DE FATIMA SOUZA	Portaria 4	18/01/2024
78264/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	FLORISBELA DO ROCIO OLIVEIRA	Portaria 39	06/02/2023
272880/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	FRANCISCA CORDEIRO FERREIRA	Portaria 122	19/04/2023
586060/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	JOSE JOAO DOS SANTOS BARBOZA	Portaria 5	31/08/2023
721487/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	LEONARDO OGDROVICZ	Portaria 585	15/12/2022
764151/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	LUCIA CRISTINA WOZNHAKI NEGRELI	Portaria 578	07/12/2022
89155/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	MARCOS ANTONIO DALLA COSTA	Portaria 8	05/02/2024
271310/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	MARIA GORETE CLAUDINO	Portaria 123	19/04/2023
694722/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	MARIA ROSALVA RADICHESKI	Portaria 541	04/11/2022
156597/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	SALETE APARECIDA MUNIZ ADAM	Portaria 74	06/03/2023
549688/23	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	AUDÁLIO MINERVINO LEITE	Portaria 262	10/08/2023
273049/21	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE	JOVILIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	Portaria 147	31/03/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		D'OESTE			
607343/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	LENICE COQUEIRO PEREIRA	Portaria 288	06/09/2023
595748/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	LUZIA ARAUJO NERIS	Portaria 185	07/08/2024
324880/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	Portaria 150	09/05/2023
676256/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	VALDETE DANGELO DOS SANTOS	Portaria 323	05/10/2023
465618/22	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	VALTERIO JOSE DE ARAUJO	Portaria 113	10/05/2022
311883/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	GESIANE LIBERO DA SILVA	Decreto 14	29/03/2025
329278/25	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	MARIA DA PENHA DUARTE	Decreto 13	29/03/2025
308297/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	PAULO TEIXEIRA	Portaria 459	01/04/2025
379328/24	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FLORIDA	GENILZA CORREA DE GODOI	Decreto 4456	28/03/2024
823240/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ACIR GUIMARAES SOBRINHO	Decreto 23987	15/10/2021
811718/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ADRIANA GISELE ROSALINSKI	Decreto 25752	10/05/2024
808016/24	PENSÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ALANDERSON BATISTA, CARLOS EDUARDO BATISTA, JOAO VICTOR BATISTA	Decreto 24092	24/02/2023
831782/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT	Decreto 25227	20/09/2023
830409/23	PENSÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ANGELO LUIZ FARIAS	Decreto 25080	15/08/2023
821205/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	BERNADETE ENGLE KURPEL	Decreto 23943	27/08/2021
827734/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	CACILDA FONSECA RODRIGUES DA SILVA	Decreto 25225	20/09/2023
824425/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE	CELIA REGINA CORDEIRO	Decreto 25011	26/07/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		GUARATUBA			
726354/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	CELIO LINHARES	Decreto 26071	18/10/2024
823194/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	CLERI APARECIDA DOMINGUES	Decreto 24454	18/01/2023
823208/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	CLEUSA MARIA LOPES DE SOUZA	Decreto 24360	09/12/2022
807249/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	CRISTINA CELIA ALVES DE OLIVEIRA	Decreto 25398	17/01/2024
823160/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	DELISE APARECIDA CAUVILA	Decreto 24209	28/06/2022
807702/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	DIRLEI ROBERTO DE SOUZA	Decreto 25945	21/02/2024
823372/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ERIVELTO SILVEIRA RAIZER	Decreto 24596	10/03/2023
807524/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	EVA WIECZORKOWSKI	Decreto 25402	17/01/2024
829591/23	PENSÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	GABRIEL HENRIQUE BORBA GASS, RODOLFO SILVEIRA KRUGER	Decreto 24183	18/05/2022
821124/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	GENEZIA SILVEIRA VIEIRA	Decreto 23843	07/05/2021
807958/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	HAMILTON PEREIRA NASCIMENTO	Decreto 25486	21/02/2024
823127/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	IRENE DA VEIGA MARCOS	Decreto 24212	28/06/2022
822929/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	IRENE WIELGOSZ	Decreto 24193	26/05/2022
828765/23	PENSÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE	ISABEL CRISTINA PRZYBYSZ	Decreto 24194	26/05/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA			
821183/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ISABEL CRISTINA ROCHA DE FREITAS	Decreto 23941	20/08/2021
807400/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	IVELMA MARIANE DA COSTA	Decreto 25472	09/02/2024
827912/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	JOSE EMILIO NOVOA RODRIGUES	Decreto 25224	20/09/2023
834366/23	PENSÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	JURANDIR DA COSTA	Decreto 25340	30/11/2023
822937/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	LIDIA SILVANO	Decreto 24192	26/05/2022
823399/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	LUIZ CARLOS MIGUEL	Decreto 24762	12/05/2023
821132/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	LUIZ LEMOS CORREA	Decreto 23847	07/05/2021
823143/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARGARIDA JUSTIMIANO DEGUES	Decreto 24211	28/06/2022
823364/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARIA ANGELINA POLIDORIO SALVADOR	Decreto 24599	10/03/2023
831189/23	PENSÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARIA DA GRACA RODRIGUES GARCIA	Decreto 25274	18/10/2023
823046/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARIA DE LOURDES SOUZA	Decreto 24257	25/08/2022
822945/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARIA JUCELIA DOS PASSOS ARAUJO	Decreto 24094	24/02/2022
823011/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE	MARIA TEREZINHA BATISTA TRAVASSOS	Decreto 23894	18/06/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		GUARATUBA			
821108/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARILDA GONCALVES DA SILVA	Decreto 24402	23/12/2022
824697/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARILENE RIBEIRO DA SILVA	Decreto 23280	12/03/2020
826681/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARINALVA DE SOUZA	Decreto 25351	08/12/2023
823135/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARIO JOSE NATALINO	Decreto 24118	23/03/2022
827092/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MARLEI CARDOZO	Decreto 25079	15/08/2023
6611/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	MIGUEL JAMUR FILHO	Decreto 25374	04/01/2024
828633/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	NELSON LUIZ TORQUATO	Decreto 25223	20/09/2023
828900/23	PENSÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	NIVALDO BIANCATO	Decreto 24763	05/05/2023
822961/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ODETE DA SILVA MIRANDA	Decreto 24191	26/05/2022
829214/23	PENSÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	OLGA LENZ DA SILVA	Decreto 23989	21/10/2021
823089/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	RITA FAGUNDES DOS PASSOS	Decreto 24225	15/07/2022
807966/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ROBERTO CARLOS DA COSTA	Decreto 25552	15/03/2024
823003/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ROSI LEA DE SOUZA BUGALHO	Decreto 24189	26/05/2022
823356/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE	SERGIO PAULO ZANETTI	Decreto 24549	24/02/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA			
823224/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	SILVIA CARLA SUBTIL DE QUEIROZ	Decreto 24153	27/04/2022
481/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	SIMONE NAIR PEREIRA	Decreto 23485	07/05/2021
838418/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	SOLANGE ALVES DOS SANTOS	Decreto 24610	15/03/2023
827491/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	SONIA MARA MASCHIO	Decreto 25053	08/08/2023
6603/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	SORAYA CRISTINA DO VALLE	Decreto 25379	05/01/2024
829311/23	PENSÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	SUELI APARECIDA DE MORAIS BRIDAROLLI	Decreto 24229	15/07/2022
807621/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	SUENI SODRE IQUIENE	Decreto 25485	21/02/2024
822988/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	URSULINA MARIA DA SILVA	Decreto 24190	26/05/2022
726524/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	URSULINA MARIA DA SILVA	Decreto 26012	03/09/2024
836318/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	VANDERLI NOGUEIRA DE MOURA	Decreto 24208	28/06/2022
823305/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	VANESSA GUIOMAR DE CASTRO CELUCIO PEDROSA	Decreto 24427	06/01/2023
2608/24	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	VANIA AZAMBUJA BORGES	Decreto 25259	04/10/2023
829745/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE	VERA LUCIA CARNEIRO	Decreto 23899	25/06/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		GUARATUBA			
836938/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	VILMA LOPES PEREIRA	Decreto 24513	09/02/2023
412510/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	JOCIMARA DAL DEGAN MILLER	Decreto 8032	01/06/2021
430032/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MARIANA APARECIDA ABREU	Decreto 7611	09/05/2025
323539/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE	DILAMAR SAVAGNAGO	Portaria 9	06/05/2025
309595/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE	REJANE MARIA ALVES DOS SANTOS HARDT	Portaria 8	15/04/2025
548952/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT	MIRIAM PIETROBON	Decreto 4773	10/07/2024
32285/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	ANA LUCIA ZAMBAO GUTIER	Portaria 474	28/12/2023
630712/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	CELIA REGINA VILAR BORATO	Portaria 150	01/10/2021
129085/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	DJAIR TIERA	Portaria 384	20/02/2023
358096/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	ELISABETE MACHADO DO NASCIMENTO VALENCA	Portaria 523	30/04/2024
558636/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	JOSELIA APARECIDA RODRIGUES	Portaria 443	21/08/2023
568260/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	LUIZ ANTONIO ROCHA	Portaria 148	01/09/2021
384425/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	MARCIA NERY BISS MARTINS	Portaria 407	01/06/2023
387451/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	ZELIA LUCIA KOWALSKI CAMBRUSSI	Portaria 12460	07/11/2019
405566/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA	ANTONIO DE MORAES BUENA	Portaria 130	12/04/2024
286340/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA	NEIDE LINO DE PONTE	Portaria 223	06/05/2025
267350/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL	Portaria 255	01/04/2024
25178/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JOHN CARLOS RICHTER	Portaria 818	02/12/2024
448940/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JOSÉ ERNESTO REIMANN ARAUJO	Portaria 291	29/04/2024
575532/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	SIMONE SOFIA WERPACHOWSKI	Portaria 543	07/06/2017
794509/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA LAPA	REINILDA DE JESUS VIEIRA GUZZONI	Portaria 68	05/11/2019
214804/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	ACIR GONCALVES	Portaria 23	30/03/2020
128724/24	ATO DE	INSTITUTO DE	AIRTON ELIAS	Portaria	20/02/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	PORTELA	36	
223972/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	ANTONIO CARLOS CASAGRANDE	Portaria 74	02/04/2024
734250/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	ARNALDO JOSE KOLING	Portaria 186	09/10/2024
385782/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	ARTUR LUIZ DA SILVA	Portaria 112	06/06/2023
220195/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	CARLOS ALBERTO CORREA	Portaria 158	07/04/2025
857667/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	CELIA FRANCISCO DE LIMA	Portaria 83	20/12/2019
185058/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	CELIA MARIA DA CRUZ XOELLER	Portaria 71	21/03/2023
202822/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	CLEIDE KOMARCHEUSKI RIBEIRO	Portaria 22	27/03/2020
643394/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	DIRCEU RODRIGUES DE LIMA	Portaria 174	13/09/2024
702752/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	JOSE BARBOSA DA SILVA	Portaria 70	12/11/2020
724423/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	JOSE BENEDITO ROCHA	Decreto 230	01/12/2021
564799/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	JOSE EVARISTO FRANCISCO ALVES	Decreto 223	16/09/2022
386428/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	MARCIA APARECIDA DO PILAR	Portaria 111	06/06/2023
857675/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	MARCIO ZANARDINE CARNEIRO	Portaria 82	20/12/2019
59087/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	MARIA DE LOURDES MONTEIRO CORREA	Decreto 30	18/01/2022
482633/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	MARIA JOSE FARIA DA SILVA	Portaria 145	08/07/2024
185848/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	MARIA MARGARETE BARBOSA	Portaria 70	21/03/2023
552181/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	MARIA Nanci CAVALHEIRO	Portaria 56	31/08/2020
639407/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	MARIA SUELI HOINASKI	Portaria 177	28/09/2023
529788/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	PAULO CESAR RIBEIRO	Portaria 159	31/07/2024
79729/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	ROSALINA DA CRUZ SANTOS VIANA	Portaria 25	31/01/2024
762771/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	EVA MARIA DO CARMO AFONSO	Decreto 5562	26/11/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PUBLICOS DE JUSSARA			
653813/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ADELAR RENATO ARENHARDT	Decreto 16999	30/08/2022
119132/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ADELINA DA APARECIDA ANTUNES	Decreto 16576	22/12/2021
418512/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ADRIANA SARDA	Decreto 16795	29/04/2022
188770/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ALCIDES RECH	Decreto 16630	29/01/2022
418865/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ANA FATIMA PERIN	Decreto 16785	29/04/2022
118810/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ARLEI AMELIA MAEHLER	Decreto 16577	22/12/2021
118799/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	BELCHOR MARTINS DA CRUZ	Decreto 16584	22/12/2021
118110/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	BIMAI CAROLINO	Decreto 16585	22/12/2021
654356/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CANDIDA ERLI SIQUEIRA	Decreto 17002	30/08/2022
118055/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CATHARINA POVALUK	Decreto 16586	22/12/2021
652906/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CATHARINA POVALUK	Decreto 16995	30/08/2022
417273/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CLARICE FILIPIN DE CASTRO	Decreto 16790	29/04/2022
422609/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CLARICE FILIPIN DE CASTRO	Decreto 16789	29/04/2022
653554/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	CLARINDA MENDES MACHADO BARBOSA	Decreto 17009	30/08/2022
654720/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS LEOBLEN	Decreto 16997	30/08/2022
413626/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	DIVONE BEDENDO	Decreto 16731	31/03/2022
188673/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ENI GONCALVES BARBOSA	Decreto 16635	29/01/2022
653244/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS	EZONILDA LAMPUGNANI	Decreto 17008	30/08/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL			
653350/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	EZONILDA LAMPUGNANI	Decreto 17007	30/08/2022
477543/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	FAEDE TRONI	Decreto 16861	31/05/2022
118039/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	FRANCISCO JACIR PERIN	Decreto 16578	22/12/2021
729461/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	GISELDA INES POSSENTI	Decreto 17061	29/09/2022
729275/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	HILDA TEREZINHA MENDES	Decreto 17063	29/09/2022
422889/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ILDA DIAS DE OLIVEIRA	Decreto 16787	29/04/2022
492739/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ILDO CORBARI	Decreto 16901	30/06/2022
579907/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	INEIVA LOURDES SANDRI	Decreto 16957	28/07/2022
729518/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	INETE BERRIA	Decreto 17067	29/09/2022
190015/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	IRACI LUIZ DE BORTOLI	Decreto 16631	29/01/2022
413502/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	IVETE MARCELINO DE LIMA	Decreto 16738	31/03/2022
276777/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	IVONE APARECIDA DA SILVA ZANIN	Decreto 16672	26/02/2022
292640/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	IVONE DAL MOLIN	Decreto 16740	31/03/2022
493719/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	IVONETE DE OLIVEIRA	Decreto 16894	30/06/2022
413596/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JACIRA GOMES DA SILVA	Decreto 16734	31/03/2022
276688/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JANETE FÁTIMA CONTINI	Decreto 16676	26/02/2022
492470/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JANETE RODRIGUES DA SILVA	Decreto 16892	30/06/2022
413588/22	ATO DE	INSTITUTO DE	JOSE MOACIR	Decreto	31/03/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	HOFFMANN	16739	
492127/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JUAREZ ANTONIO GIROLLETE	Decreto 16900	30/06/2022
423141/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	JURACILDA RIBEIRO	Decreto 16792	29/04/2022
491821/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LEONICE PELIN	Decreto 16891	30/06/2022
653953/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	LEVI ESTEVAM	Decreto 16998	30/08/2022
277200/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MAGDA JAKELINE MOLIM BASTOS DE SOUZA	Decreto 16681	26/02/2022
653856/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARCELENE PEREIRA	Decreto 16994	30/08/2022
115498/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA CRISTINA BONATTO	Decreto 16580	22/12/2021
492526/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA DE LOURDES DIAS DE OLIVEIRA	Decreto 16903	30/06/2022
493549/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA EVA GOMES DAL VESCO	Decreto 16897	30/06/2022
606688/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA JOSE ALVES MARTINASSO	Decreto 16951	28/07/2022
115706/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA TEREZA CHAVES	Decreto 16587	22/12/2021
582240/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILDA ARIETE COUSSEAU PAGNO	Decreto 16951	28/07/2022
582428/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILDA ARIETE COUSSEAU PAGNO	Decreto 16955	28/07/2022
115676/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILEI DANIELI KARVATTE	Decreto 16588	22/12/2021
582509/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILENA CARPENEDO CAVALCANTI	Decreto 16960	31/07/2022
493280/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARINES COLOMBO LIONCO FELIPPE	Decreto 16899	30/06/2022
492810/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARISA CRISTINA WOICIEKOSKI	Decreto 16893	30/06/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
493093/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	NEIVA ROSANI RAMOS	Decreto 16896	30/06/2022
706104/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	NELLY ELIZABETH DIDOLICH	Decreto 17738	31/08/2023
582606/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	NEUZA LEODITE BORBA CIBULSKI	Decreto 16959	28/07/2022
421548/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ODETE TERESINHA CESCO DE JESUS	Decreto 16786	29/04/2022
418202/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	PEDRO ALVES RODRIGUES NETO	Decreto 16796	29/04/2022
477560/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	PEDRO PAULO DA SILVA	Decreto 16860	31/05/2022
422714/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROGERIO MARTINI	Decreto 16791	29/04/2022
191194/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSANE FATIMA GAUSE	Decreto 16632	29/01/2022
726586/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSELI MARIA PEGO OLIVEIRA	Decreto 17062	29/09/2022
115781/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROZENI APARECIDA NUNES	Decreto 16589	22/12/2021
115846/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROZENI APARECIDA NUNES	Decreto 16590	22/12/2021
193073/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	RUBIA LARA BREDA SOSTER	Decreto 16629	29/01/2022
493646/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SALETE MARIA BURNIER CENCI	Decreto 16898	30/06/2022
653970/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SALETE SBARDELLA NEVES	Decreto 17006	30/08/2022
116141/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SANTINA IZABEL MAGALHAES	Decreto 16581	22/12/2021
584498/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SILVIA CLEIDE MARTINS REIS	Decreto 16956	28/07/2022
646922/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SUELI MARCOMINI DE OLIVEIRA	Decreto 16996	30/08/2022
193227/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SUELI MARIA SALLES	Decreto 16641	29/01/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		CASCAVEL			
476032/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SUZETH LOPES DE LIMA	Decreto 16856	31/05/2022
277340/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	SYLVANE BELZ DE ARAUJO	Decreto 16673	26/02/2022
413529/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	TANIA MARCIA RAMOS ZAWOSKI	Decreto 16732	31/03/2022
493336/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	TANIA REGINA BERNARTT	Decreto 16895	30/06/2022
493425/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	VALDETE TERESINHA SCHABARUM MARTINS	Decreto 16890	30/06/2022
42277/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ABIMAELE DE LIMA VALENTIM	Decreto 12037	03/12/2024
377976/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ADIMURVA CHARAN KLUBER	Decreto 10330	04/04/2023
713119/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ADRIANA VIRGINIA DE PAULA	Decreto 10728	05/09/2023
281654/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	AFONSO GODOFREDO NETO	Decreto 11128	04/03/2024
230107/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ANA MARIA TORRES TEIXEIRA	Decreto 12341	05/03/2025
630213/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ANA SLOTA	Decreto 10638	01/08/2023
647582/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO	CLEUNICE CELORIA PAZINI	Portaria 190	14/09/2023
667353/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ELVIDIO SIQUEIRA SANTOS	Decreto 8168	10/09/2020
620578/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	GILZA MARIA XAVIER	Decreto 8110	05/08/2020
711280/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	GLAZITO LUIZ RIBAS DE CAMARGO	Decreto 8226	08/10/2020
713259/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	INES DZIURZA	Decreto 10731	05/09/2023
421150/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	JOZELIA APARECIDA MENEGUEL DE CAMPOS	Decreto 10438	15/05/2023
319663/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	LEONOR CORDEIRO DOS SANTOS	Decreto 12429	01/04/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA			
317679/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	LILIANE BUSMAIER CORREA KUBINSKI	Decreto 12422	01/04/2025
642943/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	LUCENI APARECIDA DE SOUZA	Decreto 9736	06/09/2022
421070/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARCIA TEREZINHA JULIANI	Decreto 10433	15/05/2023
278220/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	Decreto 259	20/12/2023
260017/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA FREITAS LEJAMBRE	Decreto 10188	23/02/2023
635401/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA STELA RIBEIRO LOPES	Decreto 10641	01/08/2023
319604/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIZEL KARIM MORAES CAMPOS	Decreto 12428	01/04/2025
152188/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	NEIVONETE APARECIDA DE MEIRA SANTOS	Decreto 11015	09/01/2024
713356/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ROBERTO RODRIGUES	Decreto 10735	05/09/2023
35360/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ROSILDA DE OLIVEIRA SOKOLOSKI	Decreto 9979	02/12/2022
321331/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SALETE TEREZINHA MARTINS DA SILVA	Decreto 12431	01/04/2025
570745/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SILVANA APARECIDA SOARES SILVA	Decreto 11521	03/07/2024
45140/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SILVIA REGINA SILVA	Decreto 10939	05/12/2023
557265/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SOELY DE FATIMA SOUZA BORGES	Decreto 10560	05/07/2023
321366/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA	VALMIR CASSOL	Portaria 285	20/05/2025
541997/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	MARGÁRIDA WRONSKI FERREIRA	Portaria 29	04/08/2023
245662/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	MARIA DE LURDES CHAVES LEAL GOMES VARGAS	Portaria 11	03/04/2023
472690/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	NEIVA MEZOMO BOITO	Portaria 2	06/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO			
49999/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	GENECI DE FATIMA DO PRADO	Resolução 273	21/12/2024
50024/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	IVONE PALAMAR	Resolução 272	21/12/2024
101641/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	ZELIA LUGINIESKI KOCHORESKA	Resolução 283	26/02/2025
307762/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	HEITOR GEFUNE	Decreto 504	07/07/2010
258679/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ALAIDE FERREIRA LARINI	Decreto 8661	10/04/2024
408649/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ANGELA MARIA COSTA FERREIRA ANTONIO	Decreto 7904	24/05/2022
64804/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	BERENICE MAGALHAES SIMOES DA SILVA	Decreto 8888	29/01/2020
322385/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ELENA TEREZINHA BOLONHEIS ARMELIN	Decreto 8695	02/05/2024
654795/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	IRENE MARTA DE SOUZA	Decreto 8886	19/09/2024
687168/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	JOSE GIMENES SOARES	Decreto 7125	29/10/2020
783946/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	JOSE PEREIRA BARRETO	Decreto 8169	15/12/2022
408665/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	MARIA DE JESUS MASSOCO	Decreto 7921	27/05/2022
286656/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	MOACIR GASPARINI	Decreto 8678	22/04/2024
286630/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	NILZA SILVA DE PAULA GAMBINI	Decreto 8679	22/04/2024
634986/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	SOLANGE ODETE DOS SANTOS	Decreto 7099	02/10/2020
316885/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	EMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Decreto 52	08/05/2025
316850/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	NILZA DA COSTA ALVES	Decreto 47	08/05/2025
320840/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CARLOS ROBERTO LANCONI	Decreto 340	25/04/2025
678682/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CLAUDETE QUARINI DO PRADO	Decreto 627	18/08/2023
717177/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	CLILCEA LIVIA CORREA MILANI	Decreto 735	18/09/2024
321684/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	GESLAINE MARA DO PRADO RIBEIRO	Decreto 341	25/04/2025
319434/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E	JOAQUINA APARECIDA DE SIMONI	Decreto 339	25/04/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS			
76401/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LUIZ FERREIRA	Decreto 968	11/12/2023
366935/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA ANTONIA BILHA	Decreto 12	22/03/2024
280635/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARLENE HORVATICH FRANZON	Decreto 221	14/03/2025
732176/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NORMEIDE MARIA LIMA	Decreto 750	25/09/2024
323369/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSANGELA MARTAURO MORENO	Decreto 345	25/04/2025
241326/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSANGELA PEREIRA DIAS	Decreto 78	09/02/2024
322397/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSINEI ALBINA MANAGO VOLPATO	Decreto 344	25/04/2025
323547/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SONIA ELOIZA CONFORTIN	Decreto 346	25/04/2025
323873/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	SONIA MARA ZIMERMANN	Decreto 347	25/04/2025
24610/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	VALDEVINO RODRIGUES DA COSTA	Decreto 908	09/12/2022
732303/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	VERA LUCIA PORTO	Decreto 751	25/09/2024
37910/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ANA MARIA CECHELERO PORFIRIO	Decreto 191	03/11/2023
322850/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ABIGAIL CORREIA LOPES	Decreto 680	28/03/2025
310062/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ALESSANDRA ALVES DE MORAIS	Decreto 657	28/03/2025
312316/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANAICI DOS SANTOS	Decreto 658	28/03/2025
322249/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ARGEMIRO GRANZOTTI	Decreto 678	28/03/2025
322192/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE	CLEUZA MARTINS	Decreto 677	28/03/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		MARINGÁ			
323024/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ETELVINO FERREIRA DOS SANTOS	Decreto 682	28/03/2025
778865/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IVONETE MACIEL RAMOS VIEIRA	Decreto 2199	24/10/2023
322303/25	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IZABEL MENEGUCCI FRANCHINI	Decreto 679	28/03/2025
312928/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUIZ JOSE DOS SANTOS	Decreto 664	28/03/2025
318764/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARCIO DANIEL DE OLIVEIRA	Decreto 667	28/03/2025
318888/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DOS SANTOS MENON	Decreto 668	28/03/2025
318993/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA ISABEL ALVES	Decreto 669	28/03/2025
321692/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	RUTH BARROSO DE ALMEIDA	Decreto 672	28/03/2025
321765/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VALDECIR GONCALVES VIANA	Decreto 673	28/03/2025
312855/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	LUCIANA TEREZINHA POLIDORO CRUZ DE PAULO	Ato 271	11/04/2025
308017/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	SILVIA NANJI APARECIDA ANDRADE	Ato 299	23/04/2025
314254/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ADAO FERREIRA	Decreto 42188	25/03/2025
214124/24	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CLEUZA HENRIQUE DE OLIVEIRA	Decreto 42472	21/05/2025
314440/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DAIANE CRISTINA CALDEIRA DA SILVA	Decreto 42190	25/03/2025
203726/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	IDENE MARIA MOLETTA	Decreto 40207	29/01/2024
314505/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSE DE SOUZA CAMARGO	Decreto 42191	25/03/2025
314700/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCIA REGINA TABATE	Decreto 42193	25/03/2025
342110/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCO ANTONIO CANESTRARO	Decreto 41198	23/08/2024
214434/24	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	OSMAR SEBASTIAO MOLETTA	Decreto 40217	29/01/2024
314840/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROGERIO TAVARES DE SOUZA	Decreto 42195	25/03/2025
314890/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SINIRA ROCHISQUI	Decreto 42197	25/03/2025
48542/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	MARIVONE SILVA DO PRADO	Decreto 3733	06/01/2025
536949/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	ELIDE DE FATIMA LOPES	Decreto 158	19/05/2025
564772/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	JUCIANE DA CRUZ FRONTEIRA	Decreto 85	11/05/2022
704619/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	OSCAR DE OLIVEIRA	Decreto 180	14/09/2021
58949/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	ASENATE MACHADO	Decreto 236	08/12/2020
105040/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	MARILE SCHAPANSKI	Portaria 16	16/01/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			HOLSCHER		
248782/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	MARIA RODRIGUES LOPES	Decreto 7306	15/04/2025
53902/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	GERSON LUIS EVANGELISTA TEIXEIRA	Decreto 260	03/01/2025
723130/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	ELCIO MODESTO ARISTIDES	Decreto 8667	02/11/2023
323393/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	PAULO DA SILVA	Decreto 9533	11/05/2025
307231/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	ELENA DE OLIVEIRA SOUZA VIANA	Portaria 148	14/05/2025
453826/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	CARMEM JANICE REVILIAU	Decreto 70	02/06/2023
262958/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	RITA DE CASSIA WOLFE DURAT	Decreto 7	04/02/2023
833975/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	ANA MARIA GARCIA DO PRADO	Decreto 317	13/12/2024
417912/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	ANDREA CONTI CHECOM	Decreto 115	21/05/2024
179365/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	APARECIDO JOAQUIM DE PAULA	Decreto 123	14/03/2025
838080/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	CELI MARGARETE BUZUTI	Decreto 320	13/12/2024
470147/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	ELZA GOMES DOS SANTOS	Decreto 136	07/06/2024
835234/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	JOAQUIM BERNARDO	Decreto 318	13/12/2024
838675/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	JOELITA RIBEIRO ROMAO	Decreto 314	13/12/2024
316881/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	KELI CRISTINA CARVALHO GUAPO	Decreto 52	08/03/2024
37554/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	MADALENA MENDES DA SILVA	Decreto 299	19/12/2023
429309/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	MARIA DA GLORIA GOMES	Decreto 106	21/05/2024
468266/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	MARIA DA GLORIA GOMES	Decreto 108	28/06/2024
411329/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	MARIA GOMES DE SOUSA CARLOS	Decreto 105	14/05/2024
565989/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	MARIA INES BIGLIA DA SILVA	Decreto 187	30/07/2024
37767/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	MARIA JOSE COLOMBO	Decreto 300	22/12/2023
693435/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	MARIA NADIR LOLIS TALARICO	Decreto 247	29/09/2020
639605/24	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	SILVANA BENEDITA DA SILVA MARQUINI	Decreto 212	27/08/2024
171925/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	SILVIA APARECIDA MINANTI ABOU GHATTAS	Decreto 113	28/02/2025
724997/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	SILVIA PINHEIRO HIGUTI	Decreto 248	19/11/2021
238094/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	SONIA CAMARGO ROBERTO	Decreto 159	11/04/2025
199973/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	LUZIA DOS REIS FERRER SOUZA	Portaria 147	07/05/2024
247910/24	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	VANDERLEY RIBEIRO DINIZ	Portaria 96	26/03/2024
202262/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAPIRA	MARGARETH REGINA DA SILVA ESCORCIO	Decreto 2135	14/06/2022
752645/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	LUCELIA CHAGAS	Decreto 1008	13/09/2023
753021/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	LUCIA MARA RIBEIRO SANTOS	Decreto 1066	13/11/2023
422220/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	MARIA ELUIZA ALVES DE MELO	Decreto 810	17/02/2023
605070/22	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	ZENY APARECIDA PEDROSO ARPELAU	Decreto 622	01/08/2022
306669/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANA CANDIDA LOCATELLI	Portaria 217	19/03/2025
323040/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	FRANCISCO GUERRA	Portaria 236	27/03/2025
322869/25	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	FRANCISCO GUERRA	Portaria 235	27/03/2025
318179/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	Portaria 234	01/04/2025
319388/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALESSANDRA CRISTINA VALERIO MONTEIRO	Resolução 8616	09/04/2025
291246/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE SORIA GARCIA	Portaria 377	19/03/2025
304933/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA COELHO PEREIRA MENDES	Ato 141633	24/04/2025
305395/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANNA MARIA KLAS	Ato 141729	24/04/2025
303155/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO AZEVEDO FILHO	Ato 141618	11/04/2025
305620/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIZ SMANIOTO CUBAN, SIDNEI CUBAN	Ato 141672	24/04/2025
305387/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BELONI D	Resolução	04/04/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO		APARECIDA DE SOUZA PINTO	8498	
306383/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA SCHUAMBACH DE LIMA, EDERSON JOSE DE LIMA	Ato 141771	29/04/2025
306430/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CECILIA SCHUAMBACH DE LIMA, EDERSON JOSE DE LIMA	Ato 141770	29/04/2025
322524/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAODETE CAMILO CORBETA	Resolução 8622	09/04/2025
307460/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA LUIZA PERIN TURATTO	Resolução 8511	04/04/2025
307622/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEODETE RODRIGUES DA SILVA AVANCI	Resolução 8578	04/04/2025
322559/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEONICE VICCARI	Resolução 8655	09/04/2025
307703/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CREMILDA CORREIA LEITE	Resolução 8571	04/04/2025
322567/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA APARECIDA RIBEIRO E SILVA	Resolução 8603	09/04/2025
304550/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAWSON DE PINTOR AVILES	Ato 141716	24/04/2025
307835/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOROTEA TRENTINI	Resolução 8512	04/04/2025
499792/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DURAIDE VINGRA DA SILVA	Resolução 8912	07/05/2025
308041/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA TAKII	Resolução 8558	04/04/2025
317466/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON BELEM TONIN	Resolução 8633	04/04/2025
308106/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETE APARECIDA DA SILVA	Resolução 8513	04/04/2025
308114/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELLEN SCHNEPPER SCHAUIS	Resolução 8501	04/04/2025
311751/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EROTIDES MOREIRA DA SILVA	Ato 141790	29/04/2025
305204/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABRIEL FERNANDES NETO	Ato 141691	24/04/2025
308254/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERSON SALIBIAN	Resolução 8579	04/04/2025
313428/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILMAR ORLANDINI	Resolução 8514	04/04/2025
308670/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISELE LUTKE SANTOS	Resolução 8508	04/04/2025
308688/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIVANIA MARIA BERTIN MAZIERI	Resolução 8503	04/04/2025
303104/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HEITOR DE ARCHANJO, JENIFFER FRANCIS DE ARCHANJO	Ato 141621	11/04/2025
303163/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA CARVALHO DE SOUZA	Ato 141619	11/04/2025
303899/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE DAS GRACAS RIBEIRO COSTA	Ato 141713	24/04/2025
163864/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABELI GONCALVES FIGUEREDO	Ato 125466	13/07/2021
303953/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVETE BURIGO NEVES	Ato 141648	24/04/2025
98715/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVO ACIR CHERMICOSKI	Resolução 4099	12/01/2024
308734/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZAIAS APARECIDO FERNANDES NUNES	Resolução 8579	04/04/2025
162562/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOCENI DE MATOS PINHEIRO	Resolução 4836	26/04/2024
308807/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOELIS MARIA ANHAIA WEIGERT	Resolução 8555	04/04/2025
308823/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORLEIDAN GABRIEL	Resolução 8508	04/04/2025
308882/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ALVES DE BASTOS	Resolução 8504	04/04/2025
308904/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSEMARA APARECIDA PADILHA RIBEIRO	Resolução 8506	04/04/2025
313100/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURACI PEREIRA ANDRADE DE AZEVEDO	Resolução 8563	02/04/2025
305093/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURANDIR ALVES PEREIRA	Ato 141642	24/04/2025
308920/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEACIR APARECIDO REINO	Resolução 8505	04/04/2025
303376/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENI MARIA DA SILVA SANTOS	Ato 141620	11/04/2025
304631/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEOPOLDINA GORDIANO DE CASTRO TAQUES	Ato 141664	24/04/2025
303929/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIANE MARQUES BUENO	Ato 141708	24/04/2025
24460/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANA EIMY YAMAMOTO	Ato 124592	14/05/2025
313347/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS MANICA	Resolução 8527	02/04/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
303996/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS PINTO BRANDAO	Ato 141681	24/04/2025
318837/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA HELENA KOVALHUK PEREIRA	Resolução 8572	04/04/2025
308980/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA LIMA	Resolução 8501	04/04/2025
311891/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCO ANTONIO PADILHA RIBEIRO	Ato 141763	29/04/2025
316877/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS RIBEIRO	Resolução 8545	02/04/2025
304020/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALICE AMARAL AUED	Ato 141706	24/04/2025
304003/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALICE AMARAL AUED	Ato 141705	24/04/2025
303589/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA AVELINO SANTANA DAMETTO	Resolução 8549	02/04/2025
311743/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CLETO DE FARIA DROBOT	Ato 141755	29/04/2025
318861/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA GRACA BASTOS LEMES	Resolução 8581	04/04/2025
304674/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES CORDEIRO FRANCO DE CARVALHO	Ato 141730	24/04/2025
309005/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INES BATISTA DOS SANTOS LUIZ	Resolução 8498	04/04/2025
316893/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA FAVA GRASSIOTTO	Resolução 8534	02/04/2025
303228/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA TEREZA COCCIA	Resolução 8461	27/03/2025
303244/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA VALDENY FERREIRA GOMES	Resolução 8466	27/03/2025
151148/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA BIGHETTI CORDEIRO	Resolução 8761	16/04/2025
304445/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA GOMES PIRES	Ato 141674	24/04/2025
309153/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURILIO BERALDO	Resolução 8555	04/04/2025
562099/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAYRA CRISTINA GUEVARA	Ato 121788	30/10/2024
178381/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE VARGAS BERTO	Ato 125610	30/07/2021
309226/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIVA LANGARO ARAUJO	Resolução 8576	04/04/2025
303988/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIVA ROSA	Ato 141725	24/04/2025
319299/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NISLENE MENDES GONCALVES RODRIGUES	Resolução 8574	04/04/2025
685738/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLGA BAGATIN	Resolução 8845	05/05/2025
306103/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSMAR MACHADO DE MATTOS	Ato 141653	24/04/2025
309234/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSNY KASEKER	Resolução 8502	04/04/2025
292188/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO HENRIQUE FERNANDES	Decreto 379	19/03/2025
317164/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATA GROSSI	Resolução 8533	02/04/2025
727631/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICARDO DE MEDEIROS MORES	Decreto 171	11/04/2025
309358/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO LUIZ DE LARA	Resolução 8588	04/04/2025
309366/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSECLEIA CAMARGO PINTO	Resolução 8575	04/04/2025
303236/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI RANDO BEZERRA	Ato 141616	11/04/2025
98553/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSICLEI BORRASCA GHIOTTO	Resolução 4081	11/01/2024
303511/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUBENS GUEBUR	Ato 141623	11/04/2025
309374/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA CARDOSO MORAIS	Resolução 8577	04/04/2025
303635/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE DO NASCIMENTO DE NICOLELLI TEIXEIRA	Resolução 8551	02/04/2025
304461/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA DOS SANTOS FERES	Ato 141709	24/04/2025
303678/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA NUNES	Resolução 8550	02/04/2025
306316/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOPHIA CRISTINE FERREIRA MARTINS	Ato 141631	24/04/2025
303716/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI REGINA CONRADO	Resolução 8552	02/04/2025
322320/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SURLEY VILELA DA COSTA	Resolução 8497	04/04/2025
305042/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECIO DOS REIS	Ato 141699	24/04/2025
317199/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR DO SOCORRO RIBEIRO	Resolução 8500	02/04/2025
317202/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDERLEY CADAMURO	Resolução 8526	02/04/2025
306219/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDERLEY ZANUTTO	Ato 141673	24/04/2025
320459/25	ATO DE	PREVIDENCIA SOCIAL	CLAUDIA DIAS DE	Portaria	01/04/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	OLIVEIRA	924	
318250/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	ESTELA CELINA MULLER	Portaria 91	01/04/2025
320696/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	JAIRO GOMES CAMPOS	Portaria 926	01/04/2025
319370/25	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	LUCIMARA DOMINGUES DOS SANTOS	Portaria 927	01/04/2025
559934/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVISOR - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RONCADOR	CLEBER ESTEVAM VALIM	Portaria 86	23/02/2024
316796/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CRISTINA CACHUBA	Decreto 201	07/05/2025
318659/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUIZ DE SOUZA SILVA	Decreto 204	07/05/2025
316907/25	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MAURICIO GARCIA PERES	Decreto 203	07/05/2025

COAP, em 28 de maio de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
 Coordenadora da COAP
 Matrícula nº 51355-5
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de maio de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 23/25 - COAP/GP
 A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso XIX do Regimento Interno:
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
607940/24	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA	CAROLINE ARANAO PASSOS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 039/2024	07/06/2024
607940/24	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA	ERICA FERREIRA DA LUZ	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 23/2024	04/03/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ALESSANDRA MAYARA KULZER	Agente administrativo - Agente Administrativo 04h	Regime CLT	Contrato 026/2024	01/02/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ALINE GABRIELA REDEL	Agente administrativo - Agente Administrativo 04h	Regime CLT	Contrato 063/2023	30/08/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CRHISTIAN OLIVEIRA DA CUNHA	Agente administrativo - Agente Administrativo 04h	Regime CLT	Contrato 079/2023	10/10/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CRISOELI ALVES MENDES	Agente administrativo - Agente Administrativo 04h	Regime CLT	Contrato 016/2024	24/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DIENIFER BARTZ SILVA MARTINS	Agente administrativo - Agente Administrativo 04h	Regime CLT	Contrato 016/2024	24/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DO PARANA - CONSAMU					
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EMELY SIMM SOSMAIER	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 079/2023	10/10/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EMMANUELY OLIVEIRA DE SA	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 066/2023	12/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FABIANE FAREZIN DA SILVA	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 045/2024	04/03/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FRANCIELE OLIMPIA DA COSTA	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 016/2024	24/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GABRIELLA FIGUEIREDO	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 002/2024	04/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	HELOISA THEINEL SILVA	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 090/2023	03/11/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LEANDRO MARTINS	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 066/2023	12/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MATHEUS HENRIQUE SILVA FLIEGNER	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 031/2024	09/02/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MONICA RAFAELA SILVESTRE	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 037/2024	23/02/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FELIPE	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 002/2024	04/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	RENATO CERON BENETON	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 066/2023	12/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	STEFANIE VIRGINIA PICASKY DA SILVEIRA FREITAS	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 063/2023	30/08/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	VINICIUS DOS ANJOS DO AMARAL	Agente administrativo - Agente Administrativo 40h	Regime CLT	Contrato 127/2023	04/12/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JOICENI MOREIRA GIARETTA	Assistente Social - Assistente Social 30h	Regime CLT	Contrato 026/2024	01/02/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ADEMIR RIBEIRO PEREIRA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Regime CLT	Contrato 052/2023	22/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	BRUNA DA SILVA BELIN RAMOS	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Regime CLT	Contrato 084/2023	23/10/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ELOIDE ILENE STACK	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Regime CLT	Contrato 079/2023	10/10/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARLON WOGINSKI DA SILVA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Regime CLT	Contrato 048/2023	09/08/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	PAMELA FERREIRA DE SOUZA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Regime CLT	Contrato 127/2023	04/12/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	STEFFANIE LOURRAYNE DE MELO MORET	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Regime CLT	Contrato 066/2023	12/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DANIELE ALVES BRINGHENTI	Enfermeiro - Enfermeiro 40h SAMU	Regime CLT	Contrato 026/2024	01/02/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARIA GERALDA GONCALVES	Enfermeiro - Enfermeiro 40h SAMU	Regime CLT	Contrato 002/2024	04/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARIA SABRINA LIMA DA SILVA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h SAMU	Regime CLT	Contrato 066/2023	12/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARLENE JULIA DA SILVA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h SAMU	Regime CLT	Contrato 090/2023	03/11/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	TANICLER ROSSDEUTSCHER PINHEIRO	Enfermeiro - Enfermeiro 40h SAMU	Regime CLT	Contrato 037/2024	23/02/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FAGNER MANDU DE LIMA	ENFERMEIRO 24h - Enfermeiro 24h	Regime CLT	Contrato 016/2024	24/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MATHEUS ARON LEMKE	Farmacêutico - Farmacêutico 40h	Regime CLT	Contrato 031/2024	09/02/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	VITOR HUGO SALES DA MOTA	Médico 24H - Médico 24h	Regime CLT	Contrato 022/2024	25/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CARLOS EMANUEL PIOVEZANI BRUSQUE	Médico 24H - Médico 24h SAMU	Regime CLT	Contrato 079/2023	10/10/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ALEX JUNIOR PAULETTO	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 052/2023	22/08/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CARLOS EDUARDO SEBEN	Motorista Socorrista - Motorista	Regime CLT	Contrato 063/2023	30/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU		Socorrista 40h			
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DANIEL PRESTES MACIEL	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 079/2023	10/10/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 074/2023	28/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DORALINO DE OLIVEIRA DOMINGUES	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 037/2023	27/06/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EDNO BERNARDI DA SILVA	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 074/2023	28/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EDUAN SEHN	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 079/2023	10/10/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ELSON HUDZIAK	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 026/2024	01/02/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EVANDRO LUIZ DE BORTOLI	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 052/2023	22/08/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FABIO WILLIAN ZORNITTA	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 031/2024	09/02/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 107/2023	23/11/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GUILHERME AUGUSTO MARTINS FERNANDES	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 090/2023	03/11/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JOAO CARLOS DOS SANTOS	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 066/2023	12/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JOAO PAULO VALADARES	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 037/2023	27/06/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JULIANO JOSE CASOLA	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 002/2024	04/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LUIS CARLOS DUFECK	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 043/2023	20/07/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	RODRIGO GONCALVES BORGES	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 016/2024	24/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	- CONSAMU					
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	RONIVALDO DIAS FERNANDES	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 002/2024	04/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SIGMAR JOEL GRUBER	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 028/2023	29/05/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	VITOR HUGO ALVES PICOLO	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 008/2024	15/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	WILLIAN FERRES GONCALVES	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Regime CLT	Contrato 127/2023	04/12/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	BARBARA AMANDA CASSOL	Rádio Operador - Rádio Operador	Regime CLT	Contrato 069/2023	20/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LUCAS DA LUZ SILVA	Rádio Operador - Rádio Operador	Regime CLT	Contrato 069/2023	20/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FERNANDA GARBIM	Técnico A. de R. M. - TARM - Técnico auxiliar regulação médica	Regime CLT	Contrato 090/2023	03/11/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FERNANDA SCHELLE	Técnico A. de R. M. - TARM - Técnico auxiliar regulação médica	Regime CLT	Contrato 016/2024	24/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LIVIA CRISTINA TAROZO	Técnico A. de R. M. - TARM - Técnico auxiliar regulação médica	Regime CLT	Contrato 107/2023	23/11/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ELIANE DAMAS DE LIMA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 052/2023	22/08/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GABRIELA MESSIAS LINDNER	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 074/2023	28/09/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GILZICLER PINHEIRO DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 107/2023	23/11/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MATHEUS WITT KNACK	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 008/2024	15/01/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MICHELE BACH	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 107/2023	23/11/2023
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ROBERTO FERNANDO ALLES	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 008/2024	15/01/2024
217727/24	CONSORCIO	RUBIA	Técnico de	Regime CLT	Contrato	01/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	O DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	KARINE HORN ANSCHAU	Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h		026/2024	
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	TANIA CORREIA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 048/2024	05/03/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	THAINA DE MELO COELHO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 037/2024	23/02/2024
217727/24	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	VALERI FELL	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 090/2023	03/11/2023
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ALESSANDRA CASTRO DA PAIXAO	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ANA CAROLINA DUARTE DA SILVA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 242/2023	01/06/2023
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ANA KEILA SCHELBAUER	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ANA PAULA BARIO	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ANDRE ALVES DE AMORIM	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ANDRE VINICIUS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ANDREIA RAMOS DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	BRUNA MARIA WISINSKI TOMASONI	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 193/2024	17/04/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	BRUNA MOURA WOLF	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	CAMILA PEREIRA MAIA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	CAMILA STRAPAZZON DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	CLODOALDO PAULO DE MORAIS	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	DEIVYSON CATTINE BOZZA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	EDUARDO CARDOSO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	ELENICE DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	FELIPE SCHINAIDER	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	FELIPE VIANA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	GISELLE CAMARGO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	GUSTAVO RODRIGUES PERISSUTTE	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	JACQUELINE REGIANE	EDUCADOR SOCIAL FAS	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	SOCIAL DE CURITIBA	LIPIEC	(1734)			
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	JEANDREY SCUISSIATT O CORREA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	JOAO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	JOAO PAULO PAZ FUJII	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	JULIANO CESAR DE BRITO	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	KARINA AVERBUCK RAMOS	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	KAUE VINICIUS TEOTONIO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	LALINI MOREIRA CHIARELLO	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	LARISSANE DE SOUZA RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	LUCAS ELIAS DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	LUCAS SANTOS DE JESUS	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	LUCAS ZUKOWSKI DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	LUCI DO CARMO CAETANO	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MARCELO RENAN MUZI	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MARCIA HELENA SOARES DOS ANJOS JANZEN	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MARCIA WORMSBCKER	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MARCOS CESAR ALVES	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MARCUS VINICIUS NASCIMENTO PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MARIA CAROLINA ALVES MODESTO E SILVA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MARIA CECILIA FURTUNATO DE LIMA FLORENCIO	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MARILIA FERRUZZI COSTA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MARILIA MALOSA CURY	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MARYELLEN CAMILO MONIZ	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	MC ARTHUR SOARES DE OLIVEIRA FRANCO	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	PATRICIA APARECIDA FERREIRA PINHEIRO	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA COSTA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	RENAN DE	EDUCADOR	Regime	Ato 134/2024	20/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	OLIVEIRA RODRIGUES	SOCIAL FAS (1734)	estatutário		
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	RICHARDSON JORGE DIAS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	SAMANTA DOS SANTOS ALVES	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	SOLANGE CARDOSO ALVES DUARTE	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	THIAGO FERNANDES PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	VINICIUS CARUSO GOMES	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	WANCLEY MARCELO PERTEL	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	WANDER HEINRICH ECHEVARRIA	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	WANDERLEY LUIS DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
658405/24	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA	WELITON PERONI SANTOS	EDUCADOR SOCIAL FAS (1734)	Regime estatutário	Ato 134/2024	20/03/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	ANA ELISA FERNANDES SILVERIO	Atendente de Saúde Plantonista	Regime estatutário	Portaria 831/2024	18/04/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA	Atendente de Saúde Plantonista	Regime estatutário	Portaria 2282/2023	11/11/2023
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	RODRIGO DE LIMA MORTEAN	Atendente de Saúde Plantonista	Regime estatutário	Portaria 2272/2023	10/11/2023
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	RODRIGO KMNIECHICH KOVALSKI DA SILVA	Atendente de Saúde Plantonista	Regime estatutário	Portaria 12/2024	09/01/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	RAFAELA ROCHA DA SILVA	Copeiro Plantonista	Regime estatutário	Portaria 2183/2023	27/10/2023
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	RAFAELLA GUEDES DE LIVIO NAVES	Enfermeiro Plantonista	Regime estatutário	Portaria 556/2024	12/03/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	ANA CLAUDIA PANZA MAIA DE UMUARAMA	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 749/2024	05/04/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	FERNANDA LIRA RODRIGUES SOUZA	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 644/2024	22/03/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	GILIANNY ROCATTO TEIXEIRA DE UMUARAMA	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 80/2024	20/01/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	GISELLE CASAGRANDE ZANCANARO MALINSKI	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 17/2024	09/01/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	JOVANA CHIAPETTI	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 645/2024	22/03/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	JULIANA ROCHA QUINDERE DE UMUARAMA	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 18/2024	09/01/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	MARIA LUIZA DOS SANTOS	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 657/2024	23/03/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	PRISCILLA PAJANOTI BACARO	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 656/2024	22/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE UMUARAMA					
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	REGINA MELQUIADES	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 558/2024	12/03/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	Ricely Patrícia Cortez Ferreira	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 557/2024	12/03/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	TALITA LARA DOS SANTOS SOUZA	FARMACÊUTICO 20H	Regime estatutário	Portaria 20/2024	10/01/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	ANTONIO HENRIQUE RUZZON MARTINS	MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL - 40HRS - clínico	Regime estatutário	Portaria 2570/2023	23/12/2023
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	LUCAS PINTO DE OLIVEIRA	MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL - 40HRS - clínico	Regime estatutário	Portaria 2571/2023	23/12/2023
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	LUISA SANTANA ZORZENAO	MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL - 40HRS - clínico	Regime estatutário	Portaria 132/2024	26/01/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	THALYA VITORIA BECKER	MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL - 40HRS - clínico	Regime estatutário	Portaria 134/2024	26/01/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	Aline Cristina Alves de Moura	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 081/2024	20/01/2024
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	CARLA CRISTINA DOS SANTOS EURIPEDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2218/2023	02/11/2023
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	DENISE ALVES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2220/2023	02/11/2023
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	ELOIZA ESTERCIO FRANCO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2277/2023	10/11/2023
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	JOANA MARQUES DE LIMA PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2219/2023	02/11/2023
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	POLINI MANTOVANI SALICANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 2278/2023	10/11/2023
310115/24	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA	THAYNARA DA SILVA SCHMITZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESTAT.	Regime estatutário	Portaria 133/2024	26/01/2024
609820/24	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 371/2024	01/03/2024
609820/24	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	KELLYN KAROLINE ALVES CORREA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 648/2024	19/03/2024
609820/24	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	MARCIA ALVES VIEIRA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 761/2024	01/04/2024
609820/24	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	NELIANE DA SILVA BUENO	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 1260/2023	11/07/2023
609820/24	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	DANIELE SILVA	CUIDADOR SOCIAL II	Regime estatutário	Portaria 1503/2023	18/08/2023
609820/24	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	CARLA REGIANE DOS SANTOS ROCHA	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 1528/2024	05/07/2024
609820/24	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	Regiane Patricia Alves	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 626/2024	18/03/2024
609820/24	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO	FLAVIANE SUELEM DE SOUZA ALVES	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 372/2024	01/03/2024
704644/24	MUNICIPIO DE CIANORTE	LUCAS SOUZA MARTINEZ	Agente Municipal de Transito	Regime estatutário	Portaria 546/2024	10/04/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
704644/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	DAIANA GABRIELA MOLINARI DIAS	Assist Administrativo	Regime estatutário	Portaria 492/2024	05/04/2024
704644/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	MATHEUS PIRES SIQUEIRA	Assist Administrativo	Regime estatutário	Portaria 490/2024	05/04/2024
704644/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	RENAN FERNANDES DO NASCIMENTO	Assist Administrativo	Regime estatutário	Portaria 491/2024	05/04/2024
331767/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ALMIREZ BERTI JUNIOR	Auxiliar de Serviços	Regime estatutário	Portaria 1618/2023	31/10/2023
735892/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	MONYQUE MESTTI PEREIRA	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 544/2024	10/04/2024
735892/24	MUNICÍPIO DE CIANORTE	PEDRO HENRIQUE BATINI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 545/2024	10/04/2024
361100/24	MUNICÍPIO DE IGUATU	ALICI ALVES DOS REIS CASAGRANDE	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 57/2024	11/04/2024
361100/24	MUNICÍPIO DE IGUATU	GREYCE SOFIANTIN DE CAMPOS LIMA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 58/2024	11/04/2024
361100/24	MUNICÍPIO DE IGUATU	VANDINEIA BARROS DAMARATE	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 31/2024	22/02/2024
361100/24	MUNICÍPIO DE IGUATU	WELITON LEANDRO DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 186/2023	13/11/2023
361100/24	MUNICÍPIO DE IGUATU	ÓDERLEI BACK	Motorista	Regime estatutário	Decreto 50/2024	25/03/2024
361100/24	MUNICÍPIO DE IGUATU	CARLA CRISTINA FERREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 39/2024	01/03/2024
361100/24	MUNICÍPIO DE IGUATU	GESSICA DE MACEDO	Professor	Regime estatutário	Decreto 34/2024	26/02/2024
361100/24	MUNICÍPIO DE IGUATU	SIMONE LOPES DOS SANTOS NOGUEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 17/2024	05/02/2024
361100/24	MUNICÍPIO DE IGUATU	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS BIANCHI	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 46/2024	07/03/2024
584835/24	MUNICÍPIO DE IVATÉ	ANA CAROLAINE AZEVEDO DA SILVA	CUIDADOR(A) DA CASALAR	Regime estatutário	Portaria 233/2024	07/05/2024
584835/24	MUNICÍPIO DE IVATÉ	CAIO CESAR PEREIRA DA SILVA	CUIDADOR(A) DA CASALAR	Regime estatutário	Portaria 234/2024	07/05/2024
584835/24	MUNICÍPIO DE IVATÉ	ELISABETE RUMAO DOS SANTOS JACINTO	CUIDADOR(A) DA CASALAR	Regime estatutário	Portaria 235/2024	07/05/2024
584835/24	MUNICÍPIO DE IVATÉ	MERCIA ELAINE DA SILVA SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 180/2024	28/03/2024
584835/24	MUNICÍPIO DE IVATÉ	ADRIELLI BEZERRA DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 098/2024	17/02/2024
584835/24	MUNICÍPIO DE IVATÉ	CLAUDIA DIAS FERREIRA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 183/2024	02/04/2024
584835/24	MUNICÍPIO DE IVATÉ	MATHEUS NICOLETTE FERNANDES	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 099/2024	17/02/2024
584835/24	MUNICÍPIO DE IVATÉ	THAINA GABRIELI PALHOTO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 124/2024	20/03/2024
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	DENISE VANESSA PINEL TOMAZETO	Professor 40 horas	Regime estatutário	Decreto 6603/2024	23/04/2024
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	JULIA CAROLINE DAVID	Professor 40 horas	Regime estatutário	Decreto 6569/2024	20/03/2024
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	GUILHERME FRANZOIA	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 6568/2024	19/03/2024
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	KELLY SABRINA LEITE	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 6709/2024	05/07/2024
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	LEIDIANE APARECIDA GIROTO	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 6706/2024	05/07/2024
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	MARCIA ZANZIM	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 6578/2024	22/03/2024
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	ANA	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto	20/08/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE JUSSARA	BEATRIZ NASCIMENTO MOLENA		estatutário	6751/2024	
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	BRAYAN LINCOLN PEREIRA DA SILVA TAVARES	RECEPCIONISTA	Regime estatutário	Decreto 6570/2024	20/03/2024
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	DEBORAH CAROLINA GERONIMO ALVES	RECEPCIONISTA	Regime estatutário	Decreto 6726/2024	23/07/2024
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	JENNIFER BUHRER DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	Regime estatutário	Decreto 6641/2024	28/05/2024
630527/24	MUNICÍPIO DE JUSSARA	ROSIANE DE SOUSA MILBAUER	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	Regime estatutário	Decreto 6633/2024	28/05/2024
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	MARCOS VINICIUS FANEGAS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 423/2023	29/06/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	AYSLA CRISTINA DE ARAUJO SANTOS	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 349/2023	17/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	NOELY DA SILVA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 369/2023	31/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	IDALVA ALVES BARBOSA	CUIDADOR(A) EDUCADOR(A)	Regime estatutário	Portaria 347/2023	17/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	EDUARDO BASSAN TARTARI	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Portaria 343/2023	17/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	DENIS VINICIUS TONHI DE SOUZA	Médico PSF	Regime estatutário	Portaria 359/2023	19/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	MARIA ISABEL JUNQUEIRA CARBO	Médico PSF	Regime estatutário	Portaria 371/2023	31/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	VINICIUS GIL SOSSAI	Médico PSF	Regime estatutário	Portaria 370/2023	31/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	JULIANO DEMAZZI	Oficial de Administração-A	Regime estatutário	Portaria 425/2023	29/06/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	LETICIA PEIXOTO DA SILVA	Oficial de Administração-A	Regime estatutário	Portaria 442/2023	06/07/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	REGIS JOSE LUIZ DOS SANTOS	Oficial de Administração-A	Regime estatutário	Portaria 397/2023	13/06/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	VINICIUS LUCAS FARIA	Oficial de Administração-A	Regime estatutário	Portaria 424/2023	29/06/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	SILVIO LEONARDO COSTA ZANGARI	Oficial de Administração-B	Regime estatutário	Portaria 374/2023	31/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	DAVI FELIPE GROSS GUIMARAES	Operador de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Portaria 372/2023	31/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	FERNANDO ORTEGA DE LIMA	Operador de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Portaria 343/2023	17/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	ILSON RAFAEL	Operador de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Portaria 373/2023	31/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	FRANCISCO KIKUCHI RIBEIRO	Psicologo - 40 Hs	Regime estatutário	Portaria 427/2023	29/06/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	BIANCA GOMES DE OLIVEIRA ORSO	Servente	Regime estatutário	Portaria 432/2023	30/06/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	DAIANE CAROLINE DE PAULA	Servente	Regime estatutário	Portaria 426/2023	29/06/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	LUIS EDUARDO MENDONCA DE PAULA	Servente	Regime estatutário	Portaria 375/2023	31/05/2023
562834/22	MUNICÍPIO DE LOANDA	TAIS CRISTINE CALIXTO ANDRE	Serviços Gerais Saúde	Regime estatutário	Portaria 346/2023	17/05/2023
305731/24	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	ONARA TAYNA DA ROCHA	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - Ensino Superior nas áreas de Ciência Contábeis, Direito, Administração	Regime CLT	Contrato 06/2024	04/03/2024
305731/24	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	ANDRESSA CRISTINA MACHNICKI	ATENDEENTE DE CRECHE - Ensino fundamental completo	Regime CLT	Contrato 01/2024	01/02/2024
305731/24	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	LUCIANA GRABOWSK	ATENDEENTE DE CRECHE - Ensino	Regime CLT	Contrato 04/2024	01/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		VERGOPOLAN	fundamental completo			
305731/24	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	NATIELY MAYNARA ANTOSZCZY SZYN MAROLI	ATENDENTE DE CRECHE - Ensino fundamental completo	Regime CLT	Contrato 03/2024	01/02/2024
305731/24	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	WENDYANARA FERNANDA GIOVANONI	ATENDENTE DE CRECHE - Ensino fundamental completo	Regime CLT	Contrato 02/2024	01/02/2024
305731/24	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	LUCAS RAFAEL CAMARA	Engenheiro Civil - Ensino superior em engenharia civil, registro no conselho de classe respectivo	Regime CLT	Contrato 16/2023	30/10/2023
305731/24	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	CICERO SIMAO DE LIMA	Motorista - Ensino fundamental completo e CNH categoria D.	Regime CLT	Contrato 17/2023	01/11/2023
305731/24	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	ALBERI VALARDAO	operador de maquinas - Ensino fundamental incompleto (4ª série do ensino fundamental) e CNH categoria	Regime CLT	Contrato 05/2024	02/02/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO	MEDICO (20 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 173/2024	13/03/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	ELIANE CARDOSO SILVA DE LIMA	NUTRICIONISTA (40 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 5/2024	11/01/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	CLAUDIO ESTACHIO	OPERADOR DE MAQUINAS	Regime estatutário	Portaria 4/2024	11/01/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	ADRIELE MARIA DUTRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 284/2024	20/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	ADRIELI DA COSTA	Professor	Regime estatutário	Portaria 339/2024	28/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES	Professor	Regime estatutário	Portaria 282/2024	20/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	CAROLINE CIUSZ DE JESUS	Professor	Regime estatutário	Portaria 277/2024	20/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	CLEUZA TELLES ARRUDA	Professor	Regime estatutário	Portaria 340/2024	28/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	DAMIANI BONFIM	Professor	Regime estatutário	Portaria 208/2024	01/04/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	DEBORA FERNANDA NUNES	Professor	Regime estatutário	Portaria 276/2024	20/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	ELAINE SUZANA SAMPAIO DE MIRANDA	Professor	Regime estatutário	Portaria 378/2024	25/06/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	ELIS REGINA DA LUZ	Professor	Regime estatutário	Portaria 210/2024	01/04/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	ELIS REGINA LOCATELLE	Professor	Regime estatutário	Portaria 137/2024	22/02/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	ERICA CASTRO	Professor	Regime estatutário	Portaria 283/2024	20/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	FATIMA RAMOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 170/2024	13/03/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	IRACEMA ALVES DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 139/2024	22/02/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	JACKCIANE CORONETTI	Professor	Regime estatutário	Portaria 281/2024	20/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	JOSIANE CEDORAK	Professor	Regime estatutário	Portaria 138/2024	22/02/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	LINDACIR LOURENCO DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 379/2024	25/06/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	MARCIA REGINA KFASSNIAK	Professor	Regime estatutário	Portaria 380/2024	25/06/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	MARIA DE LOURDES FURLANETTO PICOLOTTO	Professor	Regime estatutário	Portaria 275/2024	23/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	MARIANA LETICIA STADLER	Professor	Regime estatutário	Portaria 135/2024	22/02/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	NATALIA FERREIRA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 171/2024	13/03/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	ROSELI	Professor	Regime estatutário	Portaria	20/05/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE PITANGA	APARECIDA FREITAS		estatutário		278/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	ROSILDA APARECIDA BERARDI	Professor	Regime estatutário	Portaria 140/2024	22/02/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	SOLANGE SNAK	Professor	Regime estatutário	Portaria 141/2024	22/02/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	TATIANE SILVA KERNISKI	Professor	Regime estatutário	Portaria 209/2024	01/04/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	VANDERLEI A TKACZUK	Professor	Regime estatutário	Portaria 279/2024	20/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	VANILZA CARLA EUZEBIO	Professor	Regime estatutário	Portaria 280/2024	20/05/2024
467405/24	MUNICÍPIO DE PITANGA	VANIZE BITENCOURT DE LIMA	Professor	Regime estatutário	Portaria 136/2024	22/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADRIANE GROSSI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32338/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALIFER RAFAEL NASCIMENTO LEAL	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32278/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA CAROLINA SILVA BATISTEL	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32156/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA CAROLINE DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32576/2024	04/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA CLAUDETE TOZETTO DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32383/2024	12/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANA PAULA CARNEIRO SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32249/2024	06/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANDRIELI LAZAROTO PILATTI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32225/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANGELA MARIA DOS REIS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32496/2024	15/05/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ANGELITA DE MATOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32513/2024	15/05/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CARLA AFONCO RODRIGUES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32807/2024	13/07/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CELSO ROBERTO TOMCZYK	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32684/2024	12/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CLEIDE PIRES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32592/2024	15/05/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32815/2024	13/07/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CRISTIANE DE JESUS PEREIRA PINTO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32417/2024	20/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CRISTIELE DE SOUZA VALIUS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32176/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DAIANA KAIM	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32558/2024	04/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DAIANE ROCHA GOMES LIMA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32178/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DAYANE JONECK HOLM	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32348/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DEBORA TAMIRES PADILHA DOS REIS DA ROSA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32533/2024	04/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	DIRCE APARECIDA MORAES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32372/2024	12/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	EDINEIA VAZ DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32714/2024	12/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ELLEN GABRIELE LEIRIA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32180/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ELLEN MENDES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32828/2024	25/07/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	EVA ROSIMARA DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32375/2024	12/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GIOVANNA GORTE FERREIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32285/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GISELE CHERIGATTI PITELA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32829/2024	13/07/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GISLAINE APARECIDA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32779/2024	26/06/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	GROSSA	LEIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO			
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	HELLEN CHRISTINA DIAS CARNEIRO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32223/2024	06/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JANAINA LINDBECH	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32416/2024	20/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JANAINA THAINARA VITCOSKI RIBEIRO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32181/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JESSICA ALEXSANDRA DE ALMEIDA NEVES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32233/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JESSICA DE OLIVEIRA MENDES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32154/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOICE GONCALVES IAROS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32187/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOSIANE DE LIMA VASCO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32373/2024	12/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JUCIMARA CARNEIRO VARGAS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32662/2024	12/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JULIANA DO ROCIO GODINHO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32492/2024	15/05/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KAROLINE DA CUNHA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32153/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	KEYTELIN ALEXSANDRA SANTANA DE JESUS GALETO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32232/2024	19/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LARISSA GONCALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32803/2024	03/07/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LETICIA DE FRANCA GIOVANETTI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32308/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LETICIA RENATA HILGEMBERG	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32216/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LORENA SMIDERLE DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32310/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LOUISE GONCALVES DOS SANTOS KOVALSKI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32205/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUCIANA RIBEIRO SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32460/2024	07/05/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	LUCIANE FERREIRA HASS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32745/2024	12/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARIA JOSELI DE QUADROS DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32494/2024	15/05/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARIANA DA SILVA IANZEN	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32303/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MARLY APARECIDA MADUREIRA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32368/2024	12/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NAIZE RIBEIRO DE MOURA SILETOKEI	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32210/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NATALIA ANTERO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32258/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	NEIDE APARECIDA NUNES DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32369/2024	12/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PATRICIA DAS GRACAS GUILHERME	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32381/2024	12/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RAFAELY DE PAULA PONTES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32304/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SABRINA DA CONCEICAO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32312/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SAMELA FRIGERI CHAVES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32297/2024	26/03/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SASKIA RAFAELA MARGRAF WEHRHOLDT	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32159/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO	SHIRLEI	ASSISTENTE	Regime CLT	Contrato	15/05/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE PONTA GROSSA	VIEIRA DOS SANTOS	E DE EDUCAÇÃO			32482/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	SILIANA APARECIDA MADUREIRA DELGOBO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32519/2024	15/05/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TALUHAMA MONTEIRO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32182/2024	20/02/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ MARTINS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32378/2024	12/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VALQUIRIA TEREZINHA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32353/2024	12/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VANESSA LINHARES MESQUITA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Regime CLT	Contrato 32819/2024	13/07/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ALAN CASTURINO PEREIRA DE LARA	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32549/2024	04/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	CONALI MABIANE DOS SANTOS	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32414/2024	20/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ELAINE NOGUEIRA	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32598/2024	04/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	EMERSON CLAUDIO BITTENCOURT	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32617/2024	04/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	FABIO NUNES DA SILVA	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32639/2024	04/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GUILHERME XAVIER DA SILVA	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32638/2024	04/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	HUDSON THIAGO SILVA	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32595/2024	04/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	MATEUS HENRIQUE BARROS PRESNER	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32539/2024	04/06/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RUBIA REGINA GONCALVES	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32408/2024	20/04/2024
610780/24	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	VICTOR HUGO MORO DA SILVA	Escriturário II	Regime CLT	Contrato 32462/2024	07/05/2024
137126/23	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	GABRIELA CAROLINE LAISMANN FELICETTI	Médico Generalista - Clínico Geral	Regime CLT	Contrato 491/2024	16/07/2024
137126/23	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	JEFERSON LUIS LIRIO	Médico Generalista - Clínico Geral	Regime CLT	Contrato 044/2025	14/01/2025
678252/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	KARINA GONCALVES DE NAZARE	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 100/2024	01/04/2024
678252/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	RAFAEL LUBAS	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 100/2024	05/04/2024
678252/24	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	ELAINE CRISTINA PEREIRA	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 134/2024	08/05/2024
14279/24	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	MARCELO ANTONIO FERNANDES JUNIOR	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 210/2023	17/07/2023
14279/24	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	SERGIO ISHIYAMA	Motorista "C"	Regime estatutário	Decreto 197/2023	03/07/2023
566876/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	YERKO CONTRERAS ROJAS	Professor de Ensino Superior - Álgebra	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
566876/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JULIANA HONDA LOPES	Professor de Ensino Superior - Análise	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
566876/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PERES	Professor de Ensino Superior - Aprendizagem Estatística	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LEILANE PATRICIA DE LIMA	Professor de Ensino Superior - Arqueologia	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE DE	DANIEL VICENTINI	Professor de Ensino	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	ESTADUAL DE MARINGÁ	DE OLIVEIRA	Superior - Avaliação Física, Atividade Física e Saúde			
601841/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	Patricia de Souza Bonfim de Mendonça	Professor de Ensino Superior - Bioquímica Clínica / Análises Clínicas	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
566876/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	PAULO VINICIUS MOREIRA DA COSTA MENEZES	Professor de Ensino Superior - Ciências Biológicas	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	LUCAS LIMA PROVENSI	Professor de Ensino Superior - Circuitos Elétricos	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	VIVIANE CAZETTA DE LIMA VIEIRA	Professor de Ensino Superior - Cuidado de Enfermagem à Mulher e à Criança	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	ROBERTA TOGNOLLO BOROTTA UEMA	Professor de Ensino Superior - Cuidado de Enfermagem ao Indivíduo Adulto	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	MARCELO DOS SANTOS FORCATO	Professor de Ensino Superior - Design de Produto	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	ANDRE SCHLEMMER	Professor de Ensino Superior - Design Gráfico	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	DAIANE LETICIA BOIAGO	Professor de Ensino Superior - Disciplinas Pedagógicas	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	FRANCIELLE PEREIRA NASCIMENTO	Professor de Ensino Superior - Disciplinas Pedagógicas	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	PAULA CAROLINA TEIXEIRA MARRONI	Professor de Ensino Superior - Educação Física Escolar	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	KLESIA GARCIA ANDRADE	Professor de Ensino Superior - Educação Musical - Instrumentos de Teclas; Criação Musical; Ensino Co	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	CARINA BERTOLDI FRANCO	Professor de Ensino Superior - Endocrinologia	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	LUIS FERNANDO CUSIOLI	Professor de Ensino Superior - Engenharia Ambiental	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	PATRICIA STEFAN DE CARVALHO	Professor de Ensino Superior - Engenharia da Qualidade e Engenharia do Produto	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	TAINARA RIGOTTI DE CASTRO	Professor de Ensino Superior - Engenharia da Qualidade e Engenharia do Produto	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	EMILIA SAVIOLI LOPES	Professor de Ensino Superior - Engenharia de Alimentos	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	ANA PAULA QUITES LARROSA	Professor de Ensino Superior - Engenharia de Alimentos	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			/ Operações Unitárias			
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	ANDRE LUIZ CAZETTA	Professor de Ensino Superior - Engenharia de Materiais e Metalúrgica	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	MATHEUS LOPES HARTH	Professor de Ensino Superior - Engenharia de Processos Enzimáticos	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	LEANDRO VITOR PAVAO	Professor de Ensino Superior - Engenharia de Sistemas de Processos	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	JOSE AUGUSTO ALVES PIMENTA	Professor de Ensino Superior - Engenharia Hidráulica	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
566876/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	MILENE RODRIGUES MARTINS	Professor de Ensino Superior - Ensino de Física	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	VANESSA MENEZES MENEGASSI	Professor de Ensino Superior - Esportes Coletivos, Esportes Individuais e Pedagogia do Esporte	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	ALAN RIZZATO ESPESSATO	Professor de Ensino Superior - Estruturas	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	ALEXANDRE ROSSI	Professor de Ensino Superior - Estruturas	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	FELIPE PIANA VENDRAMEL FERREIRA	Professor de Ensino Superior - Estruturas	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	ARNALDO MARTIN SZLACHTA JUNIOR	Professor de Ensino Superior - Extensão Universitária em Artes Visuais	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	PAULA POIET SAMPEDRO	Professor de Ensino Superior - Extensão Universitária em Artes Visuais	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	DIEGO CARDOZO MASCARENHAS	Professor de Ensino Superior - Farmacologia	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	Guilherme Barroso Langoni de Freitas	Professor de Ensino Superior - Farmacologia	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
566876/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	ARTHUR AUGUSTO BARIZON PESSA	Professor de Ensino Superior - Física / Física de Sistemas Complexos	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
566876/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	CAIO VINICIUS DE OLIVEIRA	Professor de Ensino Superior - Física Médica	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
566876/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	JULIANA CAMPOS DE FREITAS	Professor de Ensino Superior - Física Médica	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	FERNANDA RIBEIRO BAPTISTA MARQUES DE ALMEIDA	Professor de Ensino Superior - Fundamentos em Enfermagem II	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE DE MARINGÁ	Valéria Barreiro Postali Santana	Professor de Ensino Superior - Geografia Humana	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
566876/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	BRIAN DAVID GRAJALES TRIANA	Professor de Ensino Superior - Geometria e Topologia	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VERÔNICA VOLSKI	Professor de Ensino Superior - Ginásticas, Danças e Lazer/Recreação	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ANDRE LUIS NOCERA MANSOUR	Professor de Ensino Superior - Hidráulica	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RENAN MORETTI BERTHO	Professor de Ensino Superior - História da Música, Etnomusicologia e Matérias Teóricas	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DAVID ANTONIO DE CASTRO NETTO	Professor de Ensino Superior - História e Patrimônio	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FERNANDA CAVASSANA DE CARVALHO	Professor de Ensino Superior - Humanidades Digitais	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARIANA DE SOUZA TERRON	Professor de Ensino Superior - Imunologia	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	AQUILA CAROLINA FERNANDES HERCULANO RAMOS MILARE	Professor de Ensino Superior - Imunologia Clínica / Análises Clínicas	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CARLOS ALEXANDRE FERRI	Professor de Ensino Superior - Instrumentação Eletrônica	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ESTOGILDO GLEDSON BATISTA	Professor de Ensino Superior - Língua Inglesa	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARCELO DE GOMENSORO MALHEIROS	Professor de Ensino Superior - Linguagens de Programação	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	TALITA DRUZIANI MARCHIORI	Professor de Ensino Superior - Matemática	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
566876/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CARINA MOREIRA COSTA	Professor de Ensino Superior - Matemática Aplicada	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RENATA NOGUEIRA DE MOURA	Professor de Ensino Superior - Medicina Geral	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JOAO ALFREDO MARTINS MARCHI	Professor de Ensino Superior - Metodologias de Pesquisas nas Pedagogias do Teatro	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Fabricia Gimenes	Professor de Ensino Superior - Microbiologia	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FRANCIELLE PELEGRIN GARCIA GEREMIAS	Professor de Ensino Superior - Microbiologia	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LUIZ RICARDO OLCHANESKI	Professor de Ensino Superior - Microbiologia	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SHEILA ALEXANDRA BELINI NISHIYAMA	Professor de Ensino Superior - Microbiologia	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PAULA ALINE ZANETTI CAMPANER UT	Professor de Ensino Superior - Microbiologia de Alimentos e Prática Clínica / Laboratorial	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ANDRE BONSANTO DIAS	Professor de Ensino Superior - Multimeios	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DIEGO GRANJA DO AMARAL	Professor de Ensino Superior - Multimeios	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RENATA DE PAULA DOS SANTOS	Professor de Ensino Superior - Multimeios	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Michele Caroline de Costa Trindade	Professor de Ensino Superior - Nutrição Aplicada ao Exercício e ao Esporte	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	WARDLEISON MARTINS MOREIRA	Professor de Ensino Superior - Operações Unitárias em Processos de Separação	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RICARDO VICENTE DE PAULA REZENDE	Professor de Ensino Superior - Operações Unitárias em Sistemas Particulados	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PRISCILLA DE LAET SANT ANA MARIANO	Professor de Ensino Superior - Patologia	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARCOS CLOVIS FOGACA	Professor de Ensino Superior - Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARTHA LEMOS DE MORAES	Professor de Ensino Superior - Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	THIAGO DE CASTRO LEITE	Professor de Ensino Superior - Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado	Regime estatutário	Decreto 8442/2025	11/02/2025
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CAMILA CANDIDA COMPAGNONI DOS REIS	Professor de Ensino Superior - Pesquisa Operacional	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JULIANA SAYURI KURUMOTO BARBOSA	Professor de Ensino Superior - Pesquisa Operacional	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	THIAGO BOTION NERI	Professor de Ensino Superior - Planejamento de Transportes	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	KATIA MILENE DOS SANTOS MAFFI	Professor de Ensino Superior - Poéticas e Pedagogias da Voz	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
566876/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MATHEUS TENORIO BAUMGARTNER	Professor de Ensino Superior - Probabilidade e Estatística	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
566876/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PAULO CESAR OSSANI	Professor de Ensino Superior - Probabilidade e Estatística	Regime estatutário	Decreto 8447/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	RAFAELLA SALVADOR	Professor de Ensino Superior - Probabilidade e Estatística	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	ESTADUAL DE MARINGÁ	PAULINO	Superior - Processos Construtivos de Edifícios e de Infraestruturas			
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	BETHIELLE AMARAL KUPSTAITIS	Professor de Ensino Superior - Processos Criativos e Ensino de Artes Visuais na Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VANESSA SEVES DEISTER DE SOUZA	Professor de Ensino Superior - Processos Criativos e Ensino de Artes Visuais na Educação Básica	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	NATANI APARECIDA DO BEM	Professor de Ensino Superior - Produção de Produto de Moda	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PAULA PIVA LINKE	Professor de Ensino Superior - Produção de Produto de Moda	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LAYANE ALVES NUNES	Professor de Ensino Superior - Projeto de Arquitetura e Urbanismo	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CASSIO RODOLFO AVEIRO DA SILVA	Professor de Ensino Superior - Projeto de Máquinas	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MATHEUS VIANA BRAZ	Professor de Ensino Superior - Psicologia Social e Institucional	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Aliny de Lima Santos	Professor de Ensino Superior - Saúde da Comunidade II	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DOUGLAS MARQUES	Professor de Ensino Superior - Serviço Social	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	KAROLINE DUTRA SZUL	Professor de Ensino Superior - Serviço Social	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MICHELLI APARECIDA DAROS	Professor de Ensino Superior - Serviço Social	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ALISSON RENAN SVAIGEN	Professor de Ensino Superior - Sistemas de Computação	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
631619/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CAMILA DE BRITO MIRANDA	Professor de Ensino Superior - Sistemas de Controle	Regime estatutário	Decreto 8441/2024	19/12/2024
601825/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LUCAS DE ALMEIDA PINHEIRO	Professor de Ensino Superior - Teatro e Comunidade: Extensão Universitária	Regime estatutário	Decreto 8442/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Samuel Botiao Nerilo	Professor de Ensino Superior - Toxicologia	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024
601841/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LUCIANA DIAS GHIRALDI LOPES	Professor de Ensino Superior - Virologia Clínica / Análises Clínicas	Regime estatutário	Decreto 8444/2024	19/12/2024

DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
 Coordenadora da COAP
 Matrícula nº 51355-5
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 28 de maio de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

PROCESSO N°-207431/25
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO-LUIZ GUSTAVO MAIOR BONNO, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, SANDRA REGINA PIRES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1537/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4139/25 - COAP peça nº 18: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 4 de junho de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-466980/24
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA
INTERESSADO-CELIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, ELIZABETE VANZELLI MANTUANI, JOSE APARECIDO DA SILVA, MARLENE PULICI DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1538/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4144/25 - COAP peça nº 16: - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 4 de junho de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-283568/24
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO-JUCINEI LUIS DOS SANTOS, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, OSMARIO DE LIMA PORTELA, TEREZINHA COLOMBO, THIAGO COLOMBO DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1539/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4217/25 - COAP peça nº 20: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 COAP, em 4 de junho de 2025.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-140034/22
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO-EDSON ROBERTO ZANELLA, JAIME RIBEIRO ARRUDA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MARIA MOTTA ARRUDA, VITÓRIA MARIA DE SOUZA ARRUDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1540/25
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

COAP, em 28 de maio de 2025.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4502/25 - COAP peça nº 12:
- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 4 de junho de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-202688/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ARIOSWALDO TRANCOSO CRUZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, YARA CONCEICAO RANGEL CRUZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1541/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4508/25 - COAP peça nº 14:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 4 de junho de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-630888/24
ORIGEM-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
INTERESSADO-GABRIELLY MARTINS DA CUNHA, JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACH, LUCIANA SANTOS COSTA, WILSON EUGENIO GOMES DE MORAES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1542/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3893/25 - COAP peça nº 6:
- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 4 de junho de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-554696/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSO FERNANDO GOES, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, JANIELY DE SOUZA ZAIDER, LUIS CARLOS ZAIDER, LUIS DAVI SOUZA ZAIDER, RICARDO KASZEWSKI, RUAN VINICIUS ZAIDER, SANDRA APARECIDA DE SOUZA, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1543/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4517/25 - COAP peça nº 15:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 4 de junho de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-665100/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO-CLEONICE DOS SANTOS PEREIRA NEPOMUCENO, JOSE CARLOS DELA TORRE, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1547/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4146/25 - COAP peça nº 17:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 4 de junho de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-400455/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ESMARILDA FERNANDES CORREA MACHADO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE GERALDO MACHADO, SABRINA FERNANDES MACHADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1548/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4511/25 - COAP peça nº 20:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 4 de junho de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-731668/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO-DORALINO BORGES DA ROSA, JORGE LUIZ SANTIN, NATALINA FERREIRA DA ROSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1551/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/06/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de junho de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-232363/25
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO-FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1552/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 06/06/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de junho de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-425210/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
INTERESSADO-MARCIO ARTUR DE MATOS, RITA MARA DE PAULA ARAUJO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1553/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 55) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 13/06/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de junho de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-33053/22
ENTIDADE:-RAUL BRAND JÚNIOR
INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAUL BRAND JÚNIOR
ADVOGADOS:- ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-2281/25
 Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Raul Brand Júnior, matrícula nº 51.111-0, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicitou a concessão de aposentadoria com base no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal (por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição).

Após tramitação regular do expediente o servidor foi aposentado a partir de 22/01/2022 (data em que completaria 75 anos), pela Portaria nº 424 de 28/07/2022 (peça 29), publicada no DETC nº 2805 de 02/08/2022, conforme regramento solicitado na inicial e proventos no montante de R\$13.519,51. Posteriormente, com base na Instrução nº 6394/23-CAGE exarada no processo relacionado ao registro da aposentadoria (peça 39 do processo nº 505164/22), a entidade previdenciária fez apontamentos acerca do tempo de contribuição utilizado no cálculo dos proventos da aposentadoria concedida, qual seja, de que o tempo de contribuição deveria se limitar até a data de 04/12/2019, posto que na data de 05/12/2019 houvera a publicação da EC Estadual nº 45/2019 e a consequente revogação do regramento em que fora amparado o ato de inativação. (peças 36 a 39) A supracitada manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 6394/23-CAGE), considerando o teor da Portaria MTP nº 1.467 do Ministério do Trabalho e da Previdência, havia apontado inconsistências nos dados fornecidos pela Paranaprevidência, notadamente quanto ao valor dos proventos, tendo em vista que tempo de contribuição considerado para o cálculo da proporcionalidade dos proventos concedidos com base no art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b" da CF, deveria ter como marco final a publicação da EC 45/2019. Em consequência, os autos retornaram à Diretoria de Gestão de Pessoas que apresentou dois cálculos, um pela regra do art. 40, §1º, III, b da CF, com tempo de contribuição limitado até 04/12/2019 e perfazendo o montante de R\$ 12.046,96, outro com fundamento no artigo 35, § 1º, II, da Constituição do Estado do Paraná (EC nº 45/2019), com contribuição até a data de 21/01/2022 e montante de R\$ 12.676,20 (compulsória), e concluiu pela necessidade de retificação da Portaria nº 424/22 para que passasse a constar a regra de aposentação com fundamento no artigo 35, § 1º, II, da Constituição do Estado do Paraná, posto ser a mais benéfica ao servidor. (peça 40) A Diretoria Jurídica, amparada na jurisprudência pátria acerca do direito do servidor se aposentar pela regra mais benéfica, entendeu não haver óbice para a aposentação pela regra indicada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, recomendou que o servidor fosse cientificado quanto a mudança da regra da inativação, entendeu pela comunicação à entidade previdenciária para emissão de outro ato de benefício previdenciário, sob o novo fundamento, e a posterior lavratura de novo ato de aposentação. (peça 42) Tal opinativo foi acatado pela Presidência que determinou a expedição de ofício ao Sr. Raul Brand Júnior, para conhecimento, e à Paranaprevidência, para análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito do servidor. (peça 44) À peça 59 a entidade previdenciária juntou o ato de revisão de benefício previdenciário com a fundamentação baseada no artigo 35, § 1º, II, da Constituição do Estado do Paraná. A Diretoria de Gestão de Pessoas retornou o feito ao Gabinete da Presidência para deliberação acerca da emissão de novo ato de benefício previdenciário e manifestação quanto a petição anexada pelo requerente à peça 50. (peça 64) A Presidência desta Corte determinou a remessa dos autos à Diretoria Jurídica para manifestação acerca do pleiteado pelo Sr. Raul Brand Júnior à peça 50 que, em síntese, discordava do teor da Instrução nº 6394/23-CAGE, solicitava a realização de simulações referentes a inativação por idade e a compulsória, que lhe fosse oferecido o respectivo termo de opção e requeria que a regra de aposentadoria descrita no art. 40, §1º, III, b, da CF lhe fosse aplicada sem a incidência do limitador decorrente da EC nº 45/19, ou seja, com proventos no montante formalizado pela Portaria nº 424/22. (Despacho nº 3239/23-GP, peça 65) A unidade técnico-jurídica, por seu turno, considerando a expertise da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, unidade competente para a análise das aposentadorias de todo o Estado do Paraná e de seus Municípios e que seu opinativo, por medida de isonomia e equidade, deveria ser o referencial empregado no entendimento deste Tribunal, concluiu que a regra prescrita no art. 35, §1º, II, da Constituição Estadual (compulsória) seria a que melhor atenderia os interesses do servidor e opinou por nova emissão de ato de aposentação tornando sem efeito a Portaria nº 424/22. (peça 66) Autos retornaram à Presidência do Tribunal que, tendo em vista o alinhamento da Diretoria Jurídica ao opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão acerca da necessidade da incidência do limitador do tempo de contribuição decorrente da EC nº 45/19 no cálculo da aposentadoria baseada no art. 40, §1º, III, b, da CF, e que na peça 40 deste processo já constavam as simulações solicitadas pelo Sr. Raul Brand Júnior à peça 50, determinou o seu retorno à Diretoria de Gestão de Pessoas para a coleta do respectivo termo de opção junto ao servidor requerente. À peça 68 o Sr. Raul Brand Júnior apresentou o "Termo de Opção – Aposentadoria" em que exarou ciência da alteração da regra de sua aposentadoria para a baseada no art. 35, §1º, II, da Constituição Estadual e o respectivo valor conforme cálculo apresentado às fls. 14 a 21 da peça 40. Tendo em vista o termo de opção juntado pelo Sr. Raul Brand Júnior, o ato de revisão do benefício previdenciário apresentado pela Paranaprevidência (peça 59), e, ainda, as manifestações das unidades técnicas (peças 40 e 42), a Presidência determinou a retificação da Portaria nº 424/22 para que constasse a regra de aposentação baseada no art. 35, §1º, II, da Constituição Estadual (peça 70). A portaria retificadora foi publicada no DETC nº 3083 de 16/10/2023, Portaria nº 913/2023 (peça 72), foi expedida a respectiva comunicação à entidade previdenciária (peça 75) e determinado o arquivamento do feito na Diretoria de Gestão de Pessoas. Posteriormente, por força da decisão cautelar emitida pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva no Despacho nº 1692/23-GCMRMS (cópia à peça 85), proferido no processo referente a apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de inativação do Sr. Raul Brand Júnior (Ato de Inativação nº 505164/22), a Presidência da Corte determinou a lavratura da Portaria nº 955/23 (peça 89) suspendendo os efeitos da Portaria nº 913/23, retificadora da Portaria nº 424/22. Em cumprimento ao item "a" do Despacho nº 1692/23-GCMRMS, ainda foi juntado a este processo o recurso administrativo desentranhado do expediente nº 505164/22 (peças 77 a 81), cuja análise, por determinação da Presidência (peça 93), foi postergada por depender do desfecho do processo em que fora proferida a cautelar. Assim, considerando a tramitação do Ato de Inativação nº 505164/22, notadamente a homologação da cautelar pelo Acórdão nº 3511/23-S1C e o desfecho decorrente do Acórdão nº 366/25-S1C[1], em que os membros da Primeira Câmara deste Tribunal entenderam pelo registro do ato de inativação formalizado pela Portaria nº 424/22. Considerando que o Sr. Raul Brand Júnior, em seu recurso administrativo juntado às peças 77 a 81, requereu "A observância da regra constante no artigo 40, §1º, III, "b"

da CF/88, com aplicação da forma de cálculo vigente em 2012, sem qualquer limitação vinculada à EC 45/2019, como absoluta expressão do direito adquirido”, ou seja, com proventos proporcionais calculados até o dia 21/01/2022, conforme montante indicado na Portaria nº 424/22.
Entendo pela desnecessidade de apreciação do recurso administrativo, por perda do objeto, tendo em vista que o teor do Acórdão nº 366/2025-S1C acabou por concretizar o solicitado pelo requerente em seu recurso.
Portanto, determino o encerramento destes autos, com fundamento no art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas para o respectivo arquivamento.
Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. “Desse modo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para a concessão do presente ato de aposentadoria, está configurada a regularidade do registro, razão pela qual acompanho o entendimento da Coordenadoria de Gestão Estadual e da Ministério Público de Contas, pelo registro do servidor RAUL BRAND JÚNIOR, no valor de R\$ 13.519,51.”
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-313541/25
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO:-MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2305/25

Trata-se de Requerimento Externo formulado Município de Jardim Alegre, por meio do qual solicitou alteração no banco de dados do SIAP, módulo “admissão de pessoal”, para retificar a classificação de candidatas aprovadas no cargo de Professor do Concurso Público regido pelo edital nº 001/2023, objeto dos autos de admissão de pessoal nº 497947/23, “para que a candidata ROSANGELA SOUZA THEODORO KAROLKIEVICZ passe a constar na 31ª colocação geral, com aprovação no 4º lugar na modalidade afrodescendente, e a candidata TAYNARA CRISTINA GAFFO FRAGA passe a constar na 32ª colocação geral e não figure na lista de reserva para afrodescendentes”.
A Coordenadoria de Atos de Pessoal, por meio da Instrução nº 4083/25-CGM (peça 5), sugere diligência à origem para que o requerente esclareça “se houve equívoco quanto ao número das vagas a serem retificadas, uma vez que as candidatas em comento figuram nas vagas nº 32 e 33, e não na 31ª posição”, a fim de não gerar dano à candidata que atualmente consta na classificação 31.
Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria de Atos de Pessoal à peça 5.
Após, permaneçam na citada unidade para controle de prazo.
Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-725854/24
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
ASSUNTO:-CONSULTA
DESPACHO:-2311/25

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio da qual pretendeu obter a resposta desta Corte de Contas a respeito da sujeição do TJ/PR às restrições previstas no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à luz de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça.
O feito foi julgado nos termos do Acórdão nº 1022/25 - Tribunal Pleno (peça 34) o qual foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3444, do dia 19/05/2025, tendo transitado em julgado em 28/05/2025 (conforme certidão de peça 37).
Conforme a Informação nº 51/25 (peça 38), a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca realizou as devidas anotações, em conformidade com o artigo 175-D, §2º, III, do Regimento Interno, tendo observado que a consulta, com força normativa, foi publicada no site oficial deste Tribunal.
Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-317946/25
ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2313/25

Retornam os autos com o Despacho nº 749/25 (peça 6) por meio do qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão declarou ciência acerca do teor da Recomendação Administrativa nº 03/2024, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas ao Prefeito do Município de Arapongas, Sr. Sérgio Onofre da Silva, no âmbito do Inquérito Civil nº 0008.24.001238-8.

Informou, ainda, que realizou as anotações pertinentes com o intuito de subsidiar o planejamento de futuras fiscalizações.
Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.
Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail arapongas.1prom@mppr.mp.br.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-255436/25
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
INTERESSADO:-AGUIVANILDO VENTRAMELI, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2315/25

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Câmara Municipal de Altônia, por meio do qual, tendo em vista cadastramento equivocado, solicitou alteração no banco de dados do SIAP, módulo “admissão de pessoal”, para corrigir o prazo de validade do concurso público regido pelo edital nº 001/2024, processo de admissão nº 692383/23.
A Coordenadoria de Atos de Pessoal, após análise da documentação apresentada, opinou favoravelmente ao pleiteado. (Instrução nº 2494/25-COAP, peça 6)
A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, mediante a Informação nº 97/25-COSIF (peça 7), informou não ter localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a entidade e o assunto em questão, indicou que o pleiteado não impactará nas admissões já realizadas e solicitou o retorno dos autos no caso de deferimento.
A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, corroborando com os posicionamentos das unidades técnicas anteriores, entendeu pelo deferimento do pedido, devolveu o expediente à COSIF para a alteração solicitada e sugeriu a posterior comunicação ao requerente e o encerramento do processo. (Despacho nº 606/25-CGF, peça 8)
A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informou que a Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio da solicitação de serviço nº 133105, havia alterado o prazo de validade, para 2 (dois) anos, do concurso referente ao edital nº 01/2024. (Informação nº 110/25-COSIF, peça 10)
Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas e que o objetivo deste requerimento foi alcançado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.
Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-261320/25
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO:-ANTONIO PELOSO FILHO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2316/25

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Lupionópolis (Ofício nº 129/2024), por meio do qual, tendo em vista equívoco quando da inscrição no concurso, solicitou alteração no banco de dados do SIAP, módulo “admissão de pessoal”, para corrigir o número de CPF e nome de candidata aprovada no concurso público regido pelo edital nº 001/2023, processo de admissão nº 48211/24
A Coordenadoria de Atos de Pessoal, após análise da documentação apresentada, opinou favoravelmente ao pleiteado. (Instrução nº 2501/25-COAP, peça 5)
A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, mediante a Informação nº 98/25-COSIF (peça 6), informou não ter localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a entidade e o assunto em questão, indicou não haver óbice ao pleiteado e solicitou o retorno dos autos no caso de deferimento.
A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, corroborando com os posicionamentos das unidades técnicas anteriores, entendeu pelo deferimento do pedido, devolveu o expediente à COSIF para a alteração solicitada e sugeriu a posterior comunicação ao requerente e o encerramento do processo. (Despacho nº 608/25-CGF, peça 7)
A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informou que a Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio da solicitação de serviço nº 133104, havia alterado as informações da candidata aprovada na 5ª colocação do cargo Auxiliar Operacional do concurso referente ao edital nº 001/2023. (Informação nº 111/25-COSIF, peça 9)
Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas e que o objetivo deste requerimento foi alcançado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de

Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-264168/25

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2317/25

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela 2ª Promotora de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais (Ofício nº 221/2025), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.24.001035-9, requereu cópia de eventual processo de fiscalização ou apuração relacionado ao Contrato nº 540/2023 do Município de São José dos Pinhais, referente a contratação da Empresa CF Pavimentação e Obras LTDA.

Autos encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que entendeu pela necessidade de manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da Coordenadoria de Obras Públicas. (Despacho nº 522/25-CGF, peça 4) A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, no âmbito de sua competência, não identificou a existência de procedimentos de fiscalização relacionados ao objeto indicado na inicial. (Informação nº 111/25-CAGE, peça 5) Por meio da Informação nº 25/25-COP (peça 6), a Coordenadoria de Obras Públicas também não encontrou procedimento de fiscalização relacionado ao tema, mas apontou a tramitação de representação em face do edital nº 5/2023, do Município de São José dos Pinhais, no âmbito do qual foi firmado o contrato nº 540/2023 com a CF Pavimentação e Obras Ltda, expediente nº 336610/24, e disponibilizou link de acesso ao Portal Informação para Todos com informações sobre as obras de pavimentação decorrentes do contrato retromencionado.

O feito retornou à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que o remeteu ao gabinete do relator do expediente nº 336610/24, para deliberação quanto possibilidade de disponibilização de acesso, e opinou pelo posterior encerramento e arquivamento do protocolado. (Despacho nº 646/25-CGF, peça 7)

O Excelentíssimo Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, relator da Representação nº 336610/24, autorizou a disponibilização integral do processo de sua relatoria. (Despacho nº 71/25-GCSTAP, peça 8)

Ante o exposto, considerando a autorização do Douto Relator e o opinativo da unidade técnica, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotora solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia deste protocolado e da Representação nº 336610/24, o posterior encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de junho de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PORTARIA Nº 628/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 345555/25, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve

CONCEDER

a ALEXANDRE FAILA COELHO, Matrícula nº 50.677-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Planejamento e Integração da Fiscalização, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a partir de 3 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 629/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve

AUTORIZAR

o enquadramento dos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de junho de 2025, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 629/25

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.393-2	JOIR SCHELITING	AC	11	P07	01/06/2025
50.259-6	CARLOS JOSÉ PACHECO CARON	AC	11	P13	01/06/2025

PORTARIA Nº 630/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 268/2024, disponibilizada no DETC nº 3211, de 17 de maio de 2024, referente ao responsável pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados do Convênio	
Convênio N.º 009/2024.	
Processo originário: 12544-0/24.	
Partícipe: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CNPJ nº 37.161.122/0001-70.	
Objeto: Formalizar convênio para cooperação técnica, operacional e financeira entre a ATRICON e o TCE-PR visando a realização do IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – IX ENT.C.	
Valor: R\$ 2.477.800,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).	
Vigência: de 15/04/2024 a 15/07/2025.	

Função	Função	Função
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública	
Gestor do Convênio	Titular da Escola de Gestão Pública	
Controle Interno do Convênio	Simone Cardoso Rufca	50.371-1
Fiscal do Convênio	Guilherme Vieira	51.572-8
Fiscal Substituto do Convênio	Felícia Menegotto Beppler Sade	52.520-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 631/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC,

RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de JUNHO de 2025, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 631/25

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 627/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 345555/25, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Planejamento e Integração da Fiscalização, junto à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, concedida a VICTOR HUGO AURELI DE SOUZA, Matrícula nº 52.128-0, a partir de 2 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
518352	ALCIVAN TAVARES NOBRE	AC	N04	N05	16/06/2025
519677	ALINE LEITE FERREIRA	AC	N02	N03	11/06/2025
521515	AMANNDA CASTRO DA PONTE	AC	M09	M10	05/06/2025
518336	ANDRESSA EKERMANN DE CRISTO SILVESTRIN	AC	N04	N05	02/06/2025
503916	ANTONIO PAULO LEMOS	AC	P07	P08	09/06/2025
514829	CARLA GESIELE LAVANDOSKI	AC	N12	N13	01/06/2025
513822	CARLA ROBERTA FLORES VENANCIO	AC	O02	O03	01/06/2025
516465	CAROLINE PATRICIA LAGO	AC	N07	N08	07/06/2025
506842	CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	AC	P07	P08	09/06/2025
514837	DIOGO GUEDES RAMINA	AC	N12	N13	01/06/2025
518808	EDUARDO ELIAS ROTTA	AC	G10	G11	02/06/2025
516457	EMILIO BORGES E SILVA	AC	N07	N08	06/06/2025
506800	FABRICIO RODRIGUES DA LUZ	AC	P07	P08	09/06/2025
517631	FERNANDA SILVA CANABARRO	AC	N06	N07	24/06/2025
516481	JEFERSON LUIZ SANTOS	AC	N06	N07	11/06/2025
519685	LEANDRO SOARES COSTA	AC	N02	N03	22/06/2025
516422	LETICIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA CANTERGIANI	AC	N07	N08	03/06/2025
503932	LOIR SCHELTING	AC	P07	P08	09/06/2025
518360	MANOEL ANTONIO PADILHA	AC	N04	N05	24/06/2025
519642	MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO	AC	N02	N03	02/06/2025
514845	NICOLAS ALBERTO GRASSI	AC	N12	N13	02/06/2025
521507	PAULO AUGUSTO DASCHIVI	AC	M09	M10	05/06/2025
521531	PEDRO IVO DE SÁ TORRES	AC	M09	M10	05/06/2025
517615	RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	AC	N06	N07	21/06/2025
519650	THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS	AC	N02	N03	08/06/2025
517658	THIAGO ZAMBON ENES RIBEIRO	AC	N06	N07	28/06/2025
521540	VICTOR LIMA DOS PASSOS	AC	M09	M10	05/06/2025
521523	YURI UTUMI CALONGA	AC	M09	M10	05/06/2025

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
514888	CARLA KAWASSAKI	TC	N12	N13	23/06/2025
514853	DYEGO BERTOLDI AURELIANO	TC	N12	N13	07/06/2025

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
514446	DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA	TC	N13	O01	08/06/2025

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Auditor de Controle Externo

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
507008	ADRIANA DO ROCIO LORO	AC	P07	P08	09/06/2025
506770	ALEXANDRE FAILA COELHO	AC	P02	P03	04/06/2025
518786	AUDREY JAQUELINE DO VALE MARETTI	AC	N03	N04	01/06/2025
518794	DANIELLE MAYUMI KAKIZAKI	AC	N03	N04	01/06/2025
515981	DENISE TATEBE	AC	N08	N09	06/06/2025
512311	ERNESTO LUIS MALTA RODRIGUES	AC	O09	O10	17/06/2025
517640	GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN	AC	N06	N07	28/06/2025
515930	HELTON THIAGO LUIZ LACERDA	AC	N08	N09	01/06/2025
516023	LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS	AC	N08	N09	18/06/2025
513644	PRISCILA ESCUISSATO	AC	O01	O02	12/06/2025
513350	SERGIO AGOSTINHO DRESCH	AC	O05	O06	05/06/2025
516015	WELLINGTON GLASS DA SILVA	AC	N08	N09	18/06/2025

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
513377	ARIOVALDO JOSÉ AMARANTE JUNIOR	TC	O05	O06	13/06/2025

PORTARIA Nº 632/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 350230/25-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 51, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
CARLA KAWASSAKI	51.488-8	Técnico de Controle	18/06/2025	15%
CARLA REGINA MARTINS	51.654-6	Auditor de Controle Externo	02/06/2025	15%
THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS	51.965-0	Auditor de Controle Externo	04/06/2025	10%
ALINE LEITE FERREIRA	51.967-7	Auditor de Controle Externo	07/06/2025	10%
LEANDRO SOARES COSTA	51.968-5	Auditor de Controle Externo	18/06/2025	10%
TIAGO MALER FERNANDES	51.969-3	Auditor de Controle Externo	27/06/2025	10%
DÉBORA MIRANDA MOTA	51.970-7	Auditor de Controle Externo	27/06/2025	10%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 633/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 350273/25-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 52, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
EVANDRA BAPTISTA	50.144-1	Consultor Jurídico	23/06/2025	20%
ARTHUR LUIZ HATUM NETO	50.683-4	Auditor de Controle Externo	26/06/2025	25%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 634/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Função	Responsável	Matrícula
Dados da Contratação		
Contrato n.º 07/2025.		
Processo originário: 16255-1/25.		
Contratada: SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIAS S/C LTDA. (ECCOSALVA).		
Objeto: Prestação de serviços médicos e paramédicos pela CONTRATADA, através do corpo médico especializado, para atendimento de eventuais emergências de qualquer natureza a pessoa(s) que se encontrem nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, seja em virtude de trabalho ou trânsito, de acordo com a Legislação vigente.		
Valor: R\$ 28.365,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais).		
Vigência: de 04/06/2025 a 04/06/2030.		
Unidade Gestora	Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP	
Gestor	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP	
Fiscal	Fabiola Iantorno Klotz	50.366-5
Fiscal Substituto	Adriana do Rocio Loro	50.700-8

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de junho de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandão de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GAKAC

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno